



Instituto de Ciências Humanas (IH)  
Departamento de Serviço Social (SER)  
Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS)

**BRUNA ANGELA RODRIGUES**

**A CONDIÇÃO DA MULHER NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

Prof<sup>a</sup>. Dra<sup>a</sup>. Maria Lúcia Lopes da Silva  
Orientadora

Brasília (DF)

2017

BRUNA ANGELA RODRIGUES

**A CONDIÇÃO DA MULHER NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

Dissertação de mestrado apresentada como pré-requisito à obtenção do título de mestra em Política Social pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (PPGPS/ UnB), sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Lúcia Lopes da Silva

Brasília (DF)

2017

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ac           Angela Rodrigues, Bruna  
              A condição da mulher na previdência social no  
              Brasil / Bruna Angela Rodrigues; orientador Maria  
              Lucia Lopes da Silva. -- Brasília, 2017.  
              167 p.

              Dissertação (Mestrado - Mestrado em Política Social)  
              -- Universidade de Brasília, 2017.

              1. política social. 2. relações sociais de sexo. 3.  
              previdência social. I. Lopes da Silva, Maria Lucia,  
              orient. II. Título.

BRUNA ANGELA RODRIGUES

**A CONDIÇÃO DA MULHER NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.**

Dissertação de Mestrado defendida e aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Lucia Lopes da Silva**

Orientadora – SER/ UnB

**Prof<sup>ª</sup>. Dra<sup>a</sup>. Rosa Helena Stein**

Membro Titular – SER/ UnB

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>a</sup> Mirla Cisne Álvaro**

Membro Externo – SER/ UERN

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sandra Oliveira Teixeira**

Membro Suplente – SER/ UnB

Brasília (DF)

2017

## **AGRADECIMENTOS**

A toda minha família pelo amor, carinho e apoio incondicional em todos os momentos da vida.

Ao amor, por tudo.

Ao Alexandre pelo valioso auxílio na condução dessa dissertação.

As amigas e amigos do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UnB pela amizade nesses últimos dois anos. Agradecimento especial à Blenda, Isabela e Matheus.

A Lúcia Lopes que é bem mais que orientadora.

## RESUMO

Esta dissertação teve como objetivo analisar a condição da mulher na previdência social desde a instituição da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988. A pesquisa se justifica pela necessidade de estudos referentes à condição da mulher na previdência social, especialmente em contexto de crise estrutural do capital que associada ao projeto político neoliberal aprofundam as desigualdades sociais já existentes, nesse caso, especialmente, as desigualdades existentes entre os sexos em decorrência dos sistemas de exploração-dominação racistas, patriarcais e capitalistas que oprimem as mulheres e refletem no acesso delas à previdência social. Para tanto, foi realizada revisão bibliográfica sobre a divisão sexual do trabalho associada a situação das mulheres no mundo do trabalho e previdência social, recuperando um pouco do histórico das lutas do movimento de mulheres, suas conquistas e resistências. Além disso, foi feita pesquisa sobre dados referentes a quantidade de mulheres nas diversas categorias de segurados da previdência social bem como sua expressividade nos benefícios acessíveis tanto a segurados quanto dependentes da mesma política utilizando dados sobre os benefícios ativos disponibilizados pelos Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS) de 2011 a 2015. Percebeu-se que as mulheres são maioria nas categorias de segurados que não dependem do trabalho assalariado formal como forma de contribuição previdenciária, o que mostra a divisão sexual do trabalho presente no mundo do trabalho levando a inferir que no âmbito da previdência social elas são menos protegidas do que os homens e, quanto aos benefícios previdenciários devidos tanto a segurados quanto dependentes, elas correspondem a maioria presente naqueles benefícios destinados dependentes de segurados, portanto, afirma-se com isso a histórica dependência econômica da mulher em relação ao homem no acesso de direitos previdenciários.

**Palavras-Chave:** Previdência Social; Política Social; Divisão Sexual do Trabalho; Relações Sociais de Sexo.

## Lista de Tabelas

- Tabela 1-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Facultativas/os de Baixa Renda na Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015.....126
- Tabela 2-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Facultativas/os da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015.....128
- Tabela 3 –** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Empregadas/os domésticas/os da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015.....131
- Tabela 4-**Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na condição de Microempreendedor Individual da Previdência Social, dividido por sexo – 2011-2015.....133
- Tabela 5-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Especiais da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015.....137
- Tabela 6-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Contribuintes Individuais da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015.....137
- Tabela 7 –** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Contribuintes Empregadas/os da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015.....139
- Tabela 8-** Valor das Remunerações em reais das/os Contribuintes Empregadas/os, dividido por sexo – 2011-2015.....139
- Tabela 9 –** Quantidade e percentual de Pessoas de 16 a 59 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por tipo de benefício previdenciário – 2011-2014.....141
- Tabela 10 –** Quantidade e percentual de benefícios ativos urbano divididos por sexo - 2011-2015.....142
- Tabela 11 –** Quantidade e percentual de benefícios ativos rural divididos por sexo - 2011-2015.....142

<b>Tabela 12</b> - Quantidade e percentual de aposentadorias urbanas por tempo de contribuição ativas divididas por sexo– 2011-2015.....	143
<b>Tabela 13</b> - Quantidade e percentual de aposentadorias rurais por tempo de contribuição ativas divididas por sexo – 2011-2015.....	144
<b>Tabela 14</b> - Quantidade e percentual de aposentadorias urbanas por idade ativas divididas por sexo – 2011-2015.....	145
<b>Tabela 15</b> - Quantidade e percentual de aposentadorias rurais por idade ativas divididas por sexo 2011-2015.....	146
<b>Tabela 16</b> - Quantidade e percentual de aposentadorias urbanas por invalidez ativas divididas por sexo 2011-2015.....	147
<b>Tabela 17</b> - Quantidade e percentual de aposentadorias rurais por invalidez ativas divididas por sexo– 2011-2015.....	147
<b>Tabela 18</b> – Quantidade e percentual de Salários-Maternidade cessados divididos por sexo – 2011-2015.....	149
<b>Tabela 19</b> - Quantidade e percentual de pensões por morte urbanas ativas divididas por sexo – 2011-2015.....	150
<b>Tabela 20</b> - Quantidade e percentual de pensões por morte rurais ativas divididas por sexo – 2011-2015.....	151
<b>Tabela 21</b> - Quantidade e percentual de auxílios-reclusão urbanos ativos divididos por sexo– 2011-2015.....	152
<b>Tabela 22</b> - Quantidade e percentual de auxílios-reclusão rurais ativos divididos por sexo – 2011-2015.....	153
<b>Tabela 23</b> - Quantidade e percentual de auxílios-doença urbanos ativos divididos por sexo - 2011-2015.....	154
<b>Tabela 24</b> - Quantidade e percentual de auxílios-doença rurais ativos divididos por sexo – 2011-2015.....	154

<b>Tabela 25</b> - Quantidade e percentual de auxílios-acidente urbanos ativos divididos por sexo– 2011-2015.....	155
---	-----

<b>Tabela 26</b> - Quantidade e percentual de auxílios-acidente rurais ativos divididos por sexo – 2011-2015.....	155
---	-----

## Lista de Gráficos

<b>Gráfico 1-</b> Pessoas de 15 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por sexo e contribuição para instituto de previdência em qualquer trabalho (percentual) — 2012-2014.....	66
<b>Gráfico 2-</b> População total ocupada em trabalhos formais e por sexo - 2010 (pessoas).....	86

## **Lista de Quadros**

<b>Quadro 1</b> – Demonstrativo dos Informes da previdência social.....	126
<b>Quadro 2</b> – Relação de situações nas quais o salário-maternidade é devido, dividido por evento gerador, tipo de trabalhador, onde solicitar, quando solicitar e relação de documentos comprobatórios em cada caso.....	154

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

- AEPS – Anuário Estatístico da Previdência Social
- AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento
- AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras
- AMNB – Articulação das Mulheres Negras Brasileiras
- ARENA – Aliança Renovadora Nacional
- BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
- BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- CEME – Central de Medicamentos
- CF – Constituição Federal
- CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria
- CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
- CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
- CNPS – Conselho Nacional de Previdência Social
- CNSS – Conselho Nacional de Seguridade Social
- CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
- CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares
- DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
- EC – Emenda Constitucional
- FAPTR – Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural
- FBPF – Federação Brasileira para o Progresso Feminino
- FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
- FETAG – Federação de Trabalhadores da Agricultura
- FIPPS – Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
- FUNAI – Fundação Nacional do Índio
- FNPS – Fórum Nacional de Previdência Social

FUNRURAL – Fundo de Assistência do Trabalhador Rural

IAPs – Instituto de Aposentadorias e Pensões

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

Iapas – Instituto de Administração da Previdência Social

IH – Instituto de Ciências Humanas

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LC - Lei Complementar

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

LPJ – Levante Popular da Juventude

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragem

MAM – Movimento pela Soberania Popular na Mineração

MCP – Movimento Camponês Popular

MEI – Microempreendedor Individual

MIQCB – Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu

MMC – Movimento das Mulheres Camponesas

MMM – Movimento Mundial de Mulheres

MMTR/ NE – Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais / Nordeste

MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores

MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra

MSTTR – Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PL – Projeto de Lei

PLS – Projeto de Lei do Senado

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PPGPS – Programa de Pós-Graduação em Política Social

PRORURAL – Programa de Assistência Rural

PSD – Partido Social Democrático

PSPS – Plano Simplificado de Previdência Social

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RJ – Rio de Janeiro

SC – Santa Catarina

SER – Serviço Social

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

UnB – Universidade de Brasília

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
2	<b>CARACTERÍSTICAS DAS POLÍTICAS SOCIAIS SOB O NEOLIBERALISMO – O LUGAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> .....	31
2.1	<i>Concepção de política social e suas conformações sob o neoliberalismo</i> .....	31
2.2	<i>O papel do Estado no neoliberalismo</i> .....	51
2.3	<i>A previdência social no neoliberalismo</i> .....	57
3	<b>A CONDIÇÃO DAS MULHERES NA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO</b> ..	69
3.1	<i>A divisão sexual do trabalho</i> .....	70
3.2	<i>As particularidades do trabalho das mulheres no Brasil no contexto atual</i> ....	84
4	<b>A LUTA DAS MULHERES POR DIREITOS</b> .....	95
4.1	<i>Movimento de mulheres: história de lutas e resistência</i> .....	95
5	<b>OS DIREITOS E AS FORMAS DE ACESSO DAS MULHERES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: HISTÓRIAS E TENDÊNCIAS</b> .....	122
5.1	<i>Categorias de seguradas/os em que as mulheres estão presentes</i> .....	123
5.1.1	<i>Segurada/o facultativa/o de baixa renda</i> .....	124
5.1.2	<i>Segurada/o Facultativa/o</i> .....	127
5.1.3	<i>Empregadas/os domésticas/os</i> .....	129
5.1.4	<i>Microempreendedor individual</i> .....	133
5.1.5	<i>Seguradas/os especiais</i> .....	135
5.1.6	<i>Contribuintes Individuais</i> .....	138
5.1.7	<i>Contribuintes Empregadas/os</i> .....	139
5.2	<i>Os benefícios previdenciários e a participação das mulheres</i> .....	142
5.2.1	<i>Aposentadoria urbana e aposentadoria rural por tempo de contribuição</i> ...	143
5.2.2	<i>Aposentadoria urbana e aposentadoria rural por idade</i> .....	145
5.2.3	<i>Aposentadoria urbana e aposentadoria rural por invalidez</i> .....	147
5.2.4	<i>Salário Maternidade</i> .....	148
5.2.5	<i>Pensão por morte urbana e pensão por morte rural</i> .....	150
5.2.6	<i>Auxílio- reclusão urbano e auxílio - reclusão rural</i> .....	152
5.2.7	<i>Auxílio – doença urbano e auxílio – doença rural</i> .....	154
5.2.8	<i>Auxílio – acidente urbano e auxílio - acidente rural</i> .....	155
6	<b>CONCLUSÃO</b> .....	158
7	<b>Referências</b> .....	160

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação, vinculada à linha de pesquisa Estado, Políticas Sociais e Sociedade, do Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) do Departamento de Serviço Social (SER), analisa a condição da mulher na relação com a política de previdência social. Assim, elegeu-se como objeto do estudo a situação da mulher na relação com a previdência social. A escolha deste tema encontra suas razões no interesse acadêmico de compreensão da temática, e na necessidade de respostas às demandas no exercício profissional pesquisadora, como assistente social

Parte-se do entendimento crítico-dialético para a reflexão acerca das políticas sociais. Nesse sentido, Behring e Boschetti (2011) dizem que as políticas sociais se constituem como ações não isentas de determinações sociais, históricas, econômicas e culturais, tampouco neutras tendo em vista a natureza contraditória e as relações de conflitos entre as classes sociais. Consoante a isso, a política de previdência social da forma que a concebemos atualmente foi fruto das lutas históricas da classe trabalhadora em favor da proteção social e também das necessidades do capital de ajustar e controlar os trabalhadores no processo de expansão industrial. Assim, como forma de política social, a previdência social, não está isenta das contradições e dos embates entre classes sociais.

A previdência social no Brasil surge no contexto de transição das atividades agrário-exportadoras para o modelo de atividades urbano-industriais, sendo que é nesse momento histórico, datado no final do século XIX, que ocorre a organização do mercado de trabalho assalariado no Brasil com vistas a “garantia de condição necessária à expansão industrial e às relações comerciais entre as regiões” (SILVA, 2012, p. 210). Consoante a isso, inicialmente, o trabalho assalariado foi impulsionado para áreas específicas tais como as ferrovias e o transporte marítimo, o que levou à organização e estruturação desses setores de produção e a organização dos trabalhadores que ali atuavam (SILVA, 2012). Mas, são muitos os determinantes da previdência social no Brasil, entre eles, o padrão de acumulação predominante, as funções precípua do Estado, a organização e capacidade de pressão dos trabalhadores, assim, estes fatores determinaram a promulgação da Lei

Eloy Chaves<sup>1</sup>, que instituiu a previdência social no Brasil, mediante autorização de criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões por empresa. Nesse sentido Silva (2012, p. 209) adverte que “ a previdência social nasce e se estrutura no Brasil para dar curso à expansão da acumulação capitalista e como resultado da luta dos trabalhadores por proteção social”.

Diante dessa conjuntura, na qual o acesso à previdência social era condicionado ao trabalho assalariado formal, as mulheres que foram excluídas do sistema produtivo nesses termos, tiveram o ingresso tardio e diferenciado à previdência social. Tal desigualdade tem raízes nos sistemas de exploração e dominação de um grupo sobre outro, nesse caso, do sexo masculino sobre o sexo feminino. Para Saffioti (2013), o capitalismo causa a discriminação da mulher no mundo do trabalho, pois, para esse modo de produção é útil conservar um exército industrial de reserva constituído por força de trabalho desvalorizada, conseqüentemente mais barata.

Nessa lógica, Saffioti (2013, p. 65) argumenta que “o aparecimento do capitalismo se dá, pois, em condições extremamente adversas à mulher”, a autora situa esse debate em torno de duas dimensões: a primeira a nível superestrutural, que diz respeito à “ tradicional subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara” (idem) e a segunda em nível estrutural, pois, “ à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção” (SAFFIOTI, 2013,p. 66). Contudo, as mulheres da classe trabalhadora sempre estiveram presentes no mercado de trabalho, conforme nos esclarece Saffioti (2013, p. 67)

A inferiorização social de que tinha sido alvo a mulher desde séculos vai favorecer o aproveitamento de imensas massas femininas no trabalho industrial. As desvantagens de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que, para o processo de acumulação rápida de capital, era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então.

Ainda para Saffioti (2013, p. 199)

as limitações que a estrutura social dos países capitalistas impõe à realização plena da mulher, quer enquanto trabalhadora, quer enquanto pessoa portadora de características especiais que a incluem na categoria subprivilegiada *sexo*

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 4.682/23.

*feminino*, apresentam-se como invariâncias em qualquer conexão histórica daquele modo de produção.

Destarte, a situação da mulher no mercado de trabalho brasileiro apresenta-se de forma diversa se comparada à situação do homem. Ainda de acordo com Saffioti (2013,p. 199)

são pouco duradouras as fases históricas das sociedades competitivas em que a força de trabalho feminina encontra mais alto nível de emprego, não se constituindo, pois, numa solução para a mulher, mas puramente num recurso por meio do qual as sociedades de classes tentam preservar, redefinindo-o, seu próprio padrão de equilíbrio.

Os períodos históricos nos quais verifica-se grau elevado de emprego da mão de obra feminina deve-se ao fato deste ser extremamente vantajoso aos capitalistas devido a “[...] necessidade premente de baixar os custos da produção, seja em virtude de atravessar a sociedade o período de acumulação originária, seja pela necessidade de elevar seu ritmo de crescimento econômico [...]” (SAFFIOTI, 2013, p. 332).

Portanto, o padrão de assalariamento da força de trabalho feminino influencia na condição da mulher perante a previdência social, considerando a forte vinculação, porém não exclusiva, do trabalho com o acesso à previdência social. Além disso, os salários das mulheres são menores do que os dos homens numa mesma função, o que também repercute nos valores dos benefícios da previdência social. Assim, tendo em vista tal associação, destaca-se a dificuldade de inserção das mulheres na previdência social mediante o trabalho formal assalariado na atual conjuntura na qual evidencia um “cenário de fragilização da seguridade social no Brasil e no mundo, especialmente, no que se refere aos direitos previdenciários, derivados e dependentes do trabalho” (SILVA, 2012, p.31).

Segundo Bulport (1987), o emprego e o desemprego das mulheres se devem a contradições próprias do sistema capitalista de produção, assim “[...] o emprego das mulheres e, por conseguinte, o seu desemprego participam da historicidade de tal inserção, historicidade que emana de contradições e não de uma pseudo-unicidade lógica do capitalismo” (BULPORT, 1987, p. 13). A partir disso, é possível visualizar que na sociedade, inclusive naquelas anteriores ao capitalismo, coexistem o âmbito da produção e da reprodução, conforme explicita Combes e Haicault (1987, p.24-25) “ no seio de toda formação social coexistem uma produção social de bens e uma produção social de seres humanos, que são sempre distintas, mas, ao mesmo tempo, relacionadas uma à outra [...]”. Partindo dessa constatação,

a especificidade do modo de produção capitalista está nas formas de subordinação da reprodução à produção: na extensão das práticas de dominação de uma classe sobre o conjunto do campo social, na coerência e na imbricação das relações sociais entre os sexos e de classes, na extensão das lutas que o processo de exploração provoca (COMBES; HAICAULT, 1987).

Ressalta-se que a separação entre os sujeitos da produção e da reprodução, baseado na divisão entre os sexos, data de antes da instauração do modo de produção capitalista, assim, “[...] a designação prioritária dos homens para a produção e a das mulheres para a reprodução não data do capitalismo. Antes de tal modo de produção, e sob sua dominação, os homens e as mulheres participam, em toda parte, de modo desigual da produção e da reprodução” (COMBES; HAICAULT, 1987, p. 26). Diante disso, pode-se notar que a divisão sexual é anterior ao modo de produção capitalista o que demonstra que o capitalismo não atua como único fundamento das relações sociais de sexo, isso comprova a necessidade do entrelaçamento das relações sociais classe e de sexo para a compreensão da situação da mulher brasileira no âmbito da previdência social, pois, além dela possuir o marcador de sexo, também encontra-se inserida em uma sociedade capitalista que, por conseguinte, se divide em classes sociais.

Diante do exposto, considera-se que o patriarcalismo, percebido enquanto regime de dominação-exploração masculina que tem por objetivo garantir a subordinação feminina, é anterior ao modo de produção capitalista. Segundo Saffioti (2004, p. 106)

O patriarcado, em presença de- na verdade enovelado com – classes sociais e racismo, apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses. Isto é, a preservação do status quo consulta os interesses dos homens, ao passo que transformações no sentido da igualdade social entre homens e mulheres respondem às aspirações femininas. Não há, pois, possibilidade de se considerarem os interesses das duas categorias como apenas conflitantes. São com efeito, contraditórias.

Admite-se a importância do conceito de patriarcado para a compreensão de como se estrutura as relações sociais de sexo, pois, é a partir dele que vão se delineando outras formas de desigualdade entre homens e mulheres já que o patriarcado justifica o desfavorecimento das mulheres em relação ao mundo do trabalho, na família, e em diversas outras instituições. Elenca-se a naturalização dos papéis sociais de mulheres e homens e divisão sexual do trabalho como uma dessas formas de desigualdades existentes.

A condição da mulher no contexto da previdência social, traz à tona a discussão da divisão sexual do trabalho, entendida como fator estruturante das relações de opressão e exploração da mulher (CISNE, 2014). Assim, a divisão sexual do trabalho no

capitalismo interfere de modo direto no acesso e permanência das mulheres na previdência social, bem como os estabelece os tipos de benefícios os quais elas têm acesso e também nos valores dos benefícios, imprimindo desta forma, as condições desiguais entre homens e mulheres no acesso à previdência social.

Neste trabalho, optou-se pela expressão relações sociais de sexo em detrimento do conceito de gênero, pois, embora distintos, entende-se que o primeiro evidencia as relações sociais de classes antagônicas. Segundo Devreux (2005, p. 562) “ no sentido, marxista, uma relação social é uma oposição estrutural de duas classes com interesses antagônicos”, nessa direção complementa Kergoat (2010, p.94) “ uma relação social é uma relação antagônica entre dois grupos sociais, instaurada em torno de uma disputa [...]. Toda relação social é, assim, uma relação conflituosa”. Além disso Kergoat (idem) diz que

as relações sociais são *consubstanciais*; elas formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva de análise sociológica; e as relações sociais são *coextensivas*: ao se desenvolverem, as relações de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se co-produzem mutuamente.

Portanto, a concepção de relações sociais auxilia no rompimento das compreensões unilaterais (COMBES; HAICAULT,1987). Nesse sentido, o uso da expressão relações sociais de sexo exprime as condições desiguais entre os sexos atuando como conceito não isento das determinações políticas que o envolve especialmente no campo dos estudos acadêmicos.

Ao longo da história do Brasil observa-se que a previdência social passou por modificações em sua estrutura. Tais mudanças não significaram necessariamente avanço no quesito da proteção e ampliação dos direitos da classe trabalhadora, ao contrário, verifica-se que também houveram retrocessos significativos para os/as trabalhadores/as, em especial para as mulheres, confirmando a natureza contraditória da política de previdência social brasileira que não está a serviço apenas de uma classe ou outra. Sendo assim, Silva (2012) adverte que existem fatores presentes na sociedade que determinam a forma de previdência social nos diversos contextos sócio históricos, são eles “(...) o padrão de acumulação hegemônico, o nível de mobilização e capacidade de pressão dos trabalhadores, a situação estrutural do trabalho e da economia e as funções do Estado” (SILVA, 2012, p. 210). A partir desse entendimento é possível compreender os

determinantes de uma política de previdência social mais ampla ou restrita no que se refere aos direitos (SILVA, 2012).

A previdência social, juntamente com as políticas de saúde e de assistência social, assenta a Seguridade Social e se constitui como um direito social destinado a todos/as os/as brasileiros/as contribuintes do sistema de seguridade social, conforme disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988 e nas legislações correlatas. Contudo, o formato de Seguridade Social apresentado na Constituição Federal de 1988 nunca foi efetivamente implementada, de acordo com Boschetti (2003, p. 73)

não constitui exatamente uma novidade afirmar que a seguridade social, tal como prevista na Constituição Brasileira, não foi implementada. Esta é uma declaração corrente, ainda que sob diferentes olhares e argumentos (COHN, 1995A & 1995B; OLIVEIRA, BELTRÃO & PASINATO, 1999; BEHRING, 2000). Esta é também uma constatação facilmente verificável quotidianamente, quando se observa a fragmentação na organização, gestão e desenvolvimento das três políticas que a compõem.

A não efetivação da Seguridade Social no Brasil é acirrada com o neoliberalismo. Sabe-se que o neoliberalismo constitui um projeto político-econômico direcionado aos interesses do capital que visa a reestruturação do padrão de acumulação capitalista em declínio desde a década de 1970 e também atua como meio de assegurar o poder da classe burguesa (HARVEY, 2008), portanto,

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio [...] Em suma, o neoliberalismo se tornou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente os modos de pensamento que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo. (HARVEY, 2008, pp. 12-13).

Destarte, para conter os efeitos da crise do capital, o Estado sob pressão do capital, toma diversas medidas que atentam contra os direitos da classe trabalhadora, aqui destaca-se o movimento incessante de contrarreformas<sup>2</sup> da previdência social efetuadas desde

---

<sup>2</sup> Optou-se pelo termo contrarreforma, pois, entende-se que o termo evidencia as regressões dos direitos. Segundo Coutinho (2010) *apud* Salvador e Silva (2015,p. 33) “ A palavra reforma foi sempre organicamente ligada às lutas dos subalternos para transformar a sociedade e, por conseguinte, assumiu na linguagem política uma conotação claramente progressista e até mesmo de esquerda. O neoliberalismo busca utilizar a seu favor a aura da simpatia que envolve a ideia de “reforma”. É por isso que as medidas por ele propostas e implementadas são mistificadoramente apresentadas como “reformas”, isto é, como algo progressista em face do “estatismo”, que tanto em sua versão comunista como naquela socialdemocrata, seria agora inevitavelmente condenado à lixeira da história. Desta maneira, estamos diante da tentativa de modificar o significado da palavra “reforma”: o que antes da onda neoliberal queria dizer ampliação dos direitos, proteção social, controle e limitação do mercado, etc., significa agora cortes,

1998, com momentos mais agudos ou menos agressivos (SILVA, 2016). No momento, debate-se a proposta governamental conhecida como Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/16, que tem como justificativa o controle dos gastos públicos e reativação do crescimento econômico (ANFIP, 2017, p. 13), que, se aprovada ampliará as desigualdades sociais em diversos níveis, inclusive entre homens e mulheres (SILVA, 2016).

Por conseguinte, as mulheres são as mais afetadas pelas medidas impostas em desfavor da classe trabalhadora no contexto da previdência social, seja porque ela permanece como a responsável pelos cuidados familiares o que a deixa, na maioria das vezes, fora do mercado de trabalho e em muitos casos sem condições financeiras para arcar com os custos exigidos para acesso aos benefícios, seja porque encontra-se nos postos de trabalhos informais e mais precarizados o que as leva a ocupar empregos instáveis favorecendo as possibilidades de ficarem desempregadas em comparação aos homens, isso também justifica o montante dos gastos com benefícios das mulheres serem diminutos. Além disso, outro motivo pelo qual as mulheres se constituíram no grupo populacional que sofre as consequências dos cortes de direitos diz respeito à dependência delas perante aos homens, segundo Silva (2015, p. 153) há o “aumento da presença da mulher na relação com a previdência social, sobretudo como dependentes de segurados sem a adequada proteção”.

As políticas sociais destinadas às mulheres ou que alcançaram este grupo populacional foram conquistadas por meio de muitas lutas sociais empreendidas pelos trabalhadores em geral e pelo movimento de mulheres. É sabido que isso se deu tardiamente e as conquistas femininas sempre se deram à margem dos direitos masculinos, assim, Rodrigues (2013) chama a atenção para a concepção de proteção social voltada aos interesses dos homens em detrimento do das mulheres presente nas políticas sociais, nas quais “as ideologias de gênero e a divisão do trabalho entre os sexos, tradicionalmente não são contempladas pela lógica da sociedade salarial e da política social a ela associada” (RODRIGUES, 2013, p. 04).

As lutas das mulheres têm e sempre tiveram grande importância na criação, consolidação e ampliação dos direitos das mulheres. A autora Rachel Soihet (2016)

---

restrições, supressão desses direitos e desse controle. Estamos diante de uma operação de mistificação ideológica que, infelizmente, tem sido em grande medida bem-sucedida”.

elucida que desde o final do século XIX o interesse das mulheres das classes mais abastadas da sociedade de então se juntaram aos das mulheres da classe empobrecida, isso se deu em razão da crescente industrialização que vinha modificando a forma de vida das famílias, pois, a partir daquele momento os insumos consumidos pela família deveriam ser adquiridos por meio do mercado, o que levou a necessidade da contribuição financeira também por parte das mulheres. Dessa forma, os mais variados setores da sociedade passaram a reivindicar o acesso à educação e capacitação profissional também para as mulheres, bem como a presença da mulher no mercado de trabalho. Contudo, tais reivindicações não foram atendidas de imediato, muito pelo contrário, ainda hoje, mais de um século depois disso, as mulheres ainda reivindicam seu espaço no mercado de trabalho formal em condições de igualdade com os homens.

Embora determinadas requisições dos movimentos de mulheres encontram fortes oposições, deve-se lembrar daquelas que foram conquistadas ao longo dos anos. Assim, recorda-se do direito da mulher ao voto; a melhoria das condições de trabalho das mulheres pobres; o acesso a previdência social; o acesso à educação feminina do ensino fundamental ao superior; a conquista de alguns direitos reprodutivos e sexuais como o acesso aos métodos contraceptivos, entre outros. Dessa forma, Soieht (2016,p. 234) identifica que

[...] as militantes dos movimentos de mulheres de até meados do século XX lutaram por aquilo que, acreditavam, tornaria a situação das mulheres menos desigual em relação à dos homens e, com isso, conseguiriam reduzir parte do fosso que as distanciava da cidadania plena. Mesmo que hoje suas posturas possam ser alvo de críticas, o que fizeram já foi um grande avanço: as mulheres passaram a ser pensadas- para além dos papéis familiares- como pessoas com capacidades profissionais, intelectuais e com possibilidades de eleger representantes e de ocupar elas mesmas cargos públicos

Entende-se que discutir política social sem levar em consideração as diferenças substanciais entre os sexos, ambos alvos da proteção social, deixa uma lacuna irreparável para a vida das mulheres no geral, em especial as negras e pobres. Nesse sentido, assim como define Cisne (2014) é imprescindível estabelecer a conexão entre classe, gênero e raça, quando tratamos de uma sociedade capitalista, racista e patriarcal. Logo, a previdência social, como política social integrante da seguridade social brasileira, não está isenta de resposta às demandas as desigualdades de classe e as relações de sexo e suas desigualdades marcadas pela opressão histórica do masculino sob o feminino.

A escolha da temática deveu-se a três fatores básicos: o interesse despertado durante a graduação em decorrência de disciplinas ministradas, das participações em

grupos de estudos e pesquisas voltados para o debate da seguridade social, em especial destaca-se dois desses grupos: o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Seguridade Social e Trabalho (GESST), no qual participou-se da pesquisa sobre as atuais configurações da política de previdência social inserida no projeto de pesquisa intitulado a Condição Contemporânea do Estado Social no Brasil; e o debate de gênero – Gênero, Política Social e Serviço Social (GENPOSS) por meio de projetos de extensão universitária que envolviam a análise das políticas sociais e gênero, especialmente vinculadas a estudos referentes a violência contra a mulher e assistência social e gênero; da realização de monitoria da disciplina Seguridade Social I: Previdência Social e a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso sobre as mulheres vítimas de violência doméstica encaminhadas à Casa Abrigo do Distrito Federal; a percepção da importância do debate sobre previdência social nos espaços de atuação profissional e , as mudanças acerca dos direitos sociais que afetaram profundamente as mulheres

Assim, a temática da pesquisa parte do propósito acadêmico de compreender melhor a situação da mulher na previdência social, tendo em vista que nos últimos anos, aparentemente houveram mudanças sobre a condição da mulher na política de previdência social. De acordo com estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016a), as mulheres representam a maioria na previdência social, à primeira vista esse fato aponta que as mulheres ascenderam no mundo do trabalho formal e igualaram-se aos homens, ao considerar a vinculação da previdência social ao trabalho. Contudo, outro estudo do IPEA (IPEA, 2016b, p 10) mostra que as mulheres continuam maioria nos trabalhos precários, com destaque para mulheres negras - quase 40% da parcela das pessoas inseridas nos trabalhos precarizados - sendo que as mulheres brancas representam cerca de 26,9% desse total. Todavia, a representatividade feminina na previdência social continua sendo desigual ao comparar-se as relações sociais de sexo. Para além disso, a pesquisa problematizou questões referentes às relações sociais de sexo materializadas na política de previdência social com vistas ao aprofundamento do debate sobre as desigualdades entre os sexos

Elenca-se como mais uma razão do estudo a necessidade de aprofundamento do tema tendo em vista o trabalho do/a assistente social. No caso, os assistentes sociais se deparam frequentemente com mulheres que possuem nulo acesso à previdência social, devido a fatores diferenciados, em especial a vinculação com o trabalho de maneira informal e precarizada e muitas vezes em razão da condição de não trabalho devido aos

cuidados da família imputados a elas historicamente, o que impacta diretamente no tipo de proteção social que elas terão acesso. Dessa forma, pretende-se que a dissertação possa contribuir aos/as profissionais de Serviço Social, para que assim compreendam melhor a situação das mulheres na relação com a previdência social a partir de uma análise crítica acerca da divisão sexual do trabalho e das desigualdades nas relações de sexo, que irão servir de base para a reflexão sobre a condição da mulher na previdência social.

As mulheres sempre estiveram presentes no mundo do trabalho. Contudo, no capitalismo, há maior exploração da mão de obra feminina. Isto não significa que as mulheres, estejam em sua grande maioria inseridas nos contratos formais de trabalho, pelo contrário, as mulheres são maioria nos postos de trabalho informal.

Além disso, visto as constantes contrarreformas da previdência social empreendidas pelos governos em desfavor da classe trabalhadora, em especial às mulheres dessa fração, tornou-se mister a importância de estudo referente aos impactos dessas contrarreformas causadas nas vidas das mulheres. Desta feita, a pesquisa de natureza documental foi realizada partindo do seguinte questionamento: como pode ser caracterizada a condição da mulher na previdência social, a partir da instituição da seguridade social pela Constituição Federal de 1988, considerando as diferentes formas de ingresso e tipos de benefícios a que tem direitos?

O objetivo geral da pesquisa foi analisar a condição da mulher na relação com a previdência social a partir da instituição da Seguridade Social pela Constituição Federal de 1988, tendo como referência as formas de acesso e os tipos de benefícios a que tem direito. A esse objetivo agregam-se os específicos:

- Ressaltar e problematizar os tipos de benefícios previdenciários destinados às mulheres na previdência social e sua (in) suficiência de cobertura e atendimento;
- Identificar se ocorre reprodução das relações sociais discriminatórias na previdência social a partir das formas de acesso e benefícios assegurados as mulheres;
- Comparar a proporção de mulheres em relação aos homens em cada categoria de segurados da previdência social;

- Compreender a política social no capitalismo fazendo a relação desta com os aspectos das relações de sexo e das formas de materialização dos direitos que viabilizam;
- Problematicar a Divisão Sexual do Trabalho e sua relação com a previdência social;
- Destacar as contribuições dos movimentos de mulheres para o combate às desigualdades entre os sexos no âmbito da previdência social.

A hipótese da qual se partiu considerou que as mulheres continuam ocupando cargos de trabalho mais precários do que os homens, e, são as maiores vítimas da desocupação, portanto, possuem maiores dificuldades no acesso à previdência social como contribuintes, acessando-a, pois, pela condição de dependência econômica dos companheiros e não pelos seus próprios vínculos.

O período delimitado para a pesquisa deve-se à promulgação da Constituição Federal de 1988, entendida como uma das mais importantes conquistas da classe trabalhadora em relação aos direitos sociais, ainda que a Constituição Federal de 1988 possua muitas contradições. Diante disso, evidencia-se que a Seguridade Social, instituída pela Constituição Federal de 1988, que engloba as políticas de saúde, assistência social e previdência social, pode “[...] garantir mais, ou menos, acesso a direitos quanto mais se desvencilhar da lógica do seguro e quanto mais assumir a lógica social” (BOSCHETTI, 2009, p. 05), desta feita, verifica-se que no Brasil a seguridade social está associada fundamentalmente a lógica do seguro em detrimento da lógica social. Muito embora a Seguridade Social brasileira da Constituição Federal de 1988 tenha sido delineada para ser garantidora da proteção social, tem como característica ser “ um sistema híbrido, que conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência) ” (BOSCHETTI, 2009, p. 08). Daqui decorre a importância do estudo do trabalho das mulheres conjugado à previdência social, já que esse é um condicionante daquele. A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços para o direito das mulheres ao estabelecer que todos são iguais perante a lei, conforme explicito no artigo 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I- Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988)

Afora isso, é a partir dos anos de 1990 que o Brasil vivencia as contrarreformas da previdência social o que influencia diretamente nos direitos previdenciários das mulheres em especial. Boschetti (2009), denuncia que as contrarreformas dos anos de 1998, 2002, 2003 e 2015 diminuíram direitos, reduziram os valores dos benefícios pagos, além de reforçarem a lógica do seguro abrindo margem para a privatização da previdência social por meio da expansão do mercado de planos privados de previdência social, entre outros desmantelamentos desse direito constitucional. Por isso, também se justifica a escolha pela delimitação temporal.

Sendo assim, a pesquisa se justificou, além das razões apresentadas anteriormente, pelo necessário debate sobre o atual momento conjuntural da sociedade brasileira. Momento este de forte ameaça aos direitos sociais, de contrarreforma da previdência social e efervescência dos movimentos de trabalhadores/as que progressivamente têm comparecido às manifestações nas ruas contra a reforma da previdência. Partindo disso, a pesquisa é inovadora ao levar o questionamento e reflexão da condição da mulher frente a sua situação na previdência social, especialmente se comparada aos homens que sempre tiveram melhores condições de acesso à previdência social. Atualmente, as pesquisas realizadas com esse intuito são em sua maioria apenas quantitativas e, portanto, não contemplam com o olhar crítico o lugar da mulher na previdência social.

O método de pesquisa foi o materialista histórico-dialético, a pesquisa parte daquela situação aparente de como ela se apresenta – a grande quantidade de mulheres presentes na previdência social, que à primeira vista parece ser um avanço para o país – até chegar na essência do objeto por meio de aproximações sucessivas, ou seja, analisar o que significa essa expressão da maioria de mulheres presentes na previdência social concretamente. Portanto, conforme nos mostra Netto (2011, p. 21), para Marx, a teoria “é o movimento real do objeto transposto para o cérebro do pesquisador – é o real reproduzido e interpretado no plano do ideal (pensamento)”. Nesse sentido, Boschetti (2009, p. 07) orienta que “a investigação sob o enfoque do método dialético proposto por Marx consiste, precisamente, em situar e compreender os fenômenos sociais em seu complexo e contraditório processo de produção e reprodução, determinados por múltiplas causas e inseridos na perspectiva da totalidade”. Dessa forma, analisar uma política social

pressupõe articular as dimensões que a envolvem – história, economia e política – de forma que a política social se conforme como parte de um todo (BOSCHETTI, 2009).

Assim, como procedimentos metodológicos, foram realizadas revisões de literatura especializadas de fontes documentais tais como as legislações que dispõem sobre a previdência social; tabelas de dados quantitativos dos institutos de estatística (IBGE; IPEA); informativos da previdência social; Anuários Estatísticos da Previdência Social, que propiciaram o resgate histórico da condição da mulher na previdência social desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. Com isso, visitou-se produções de autores/as e documentos disponibilizados por meio de sites governamentais e não governamentais e outros meios, que debatem os conceitos-chaves, quais sejam a previdência social, as relações sociais de sexo, o neoliberalismo e a política social.

Além disso, foram realizados levantamentos e análises de dados relativos a cobertura e atendimento da previdência social destinado às mulheres. Para fins de análise da condição da mulher na previdência social, considerando suas formas de acesso e direitos, escolheu-se trabalhar com dados dos Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS) dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, disponíveis em meio eletrônico aos quais pode-se acessar. A análise foi realizada a partir do ano de 2011, pois, é a partir dele que o AEPS iniciou a separação em tabelas estatísticas por beneficiárias/os, parte a qual interessa a essa pesquisa. Além disso, foram utilizados dados relativos à condição da mulher na previdência social disponíveis em alguns Boletins Informativos da Previdência Social, também disponíveis em meio eletrônico.

O AEPS, entendido como sistema de organização de dados estatísticos e instrumento de transparência, foi criado em 1992 e tem por objetivo informar acerca dos benefícios mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e sobre as arrecadações decorrentes das contribuições previdenciárias. O AEPS permite acessar os dados relativos as/ aos beneficiárias/os da previdência social através de tabelas já divididas por sexo, idade, valores de contribuição, valores de benefícios pagos, entre outras categorias<sup>3</sup>. Isso propicia o estudo dos dados relativos à condição da mulher na

---

<sup>3</sup> O AEPS utiliza como unidades de investigação: Benefício Concedido, Benefício Ativo, Benefício Emitido, Benefício Cessado, Contribuinte Pessoa Física, Contribuinte Empregado, Outro Contribuinte (contribuintes individuais), Acidentes do Trabalho, Acordos Internacionais de Previdência Social, Arrecadação da Previdência Social, Contabilidade e Finanças da Previdência Social, Estrutura de

previdência social em comparação aos homens, embora o AEPS não satisfaça a identificação das desigualdades de raça e classe, por não realizar esse tipo de separação dos dados, o que dificulta a análise da diferenciação entre as condições de acesso dentro do segmento feminino. Além disso, devido a reorganização da previdência social ocorrida por conta da PEC 726, convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transforma o Ministério da Previdência Social em Ministério do Trabalho, transfere o Conselho de Recursos do Seguro Social e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho Nacional de Previdência e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV) para o Ministério da Fazenda, impossibilitou a realização da coleta de dados por meio de solicitação em carta formal.

A escolha por esse caminho foi feita para resgatar a discussão da previdência social associada à divisão sexual do trabalho, o que contribui para a compreensão do objeto da pesquisa, haja vista a vinculação dos temas. Outrossim, verificou-se que a pesquisa documental e bibliográfica se constitui como melhor opção para o desvelamento do objeto, considerando os objetivos propostos, e também que os dados levantados manifestos nos próprios documentos permite visualizar a condição das mulheres na previdência social.

A presente dissertação organiza-se da seguinte maneira: além desta introdução, conta com mais quatro capítulos e as considerações finais. O primeiro capítulo recebe o título “Características das políticas sociais sob o neoliberalismo – o lugar da previdência social”, no qual se realiza um debate acerca das configurações das políticas sociais, com o recorte para a previdência social, considerando o objeto da pesquisa. Nesse ponto apresenta-se de maneira aprofundada a concepção de política social que o orientou o trabalho, além de problematizar quais as implicações o neoliberalismo trouxe para o conjunto das políticas sociais. Nesse sentido, procurou-se trazer o debate dessas implicações para as mulheres no âmbito da previdência social já que se reconhece que elas são a parcela da população mais prejudicada em relação aos ajustes neoliberais, além de terem sido apresentadas as formas de ingresso na previdência social, priorizando as formas de acesso das mulheres. Entende-se que o Estado constitui é imprescindível para assegurar a perpetuação das estratégias neoliberais, assim, esse capítulo também traz em

seu bojo a discussão do papel do Estado no neoliberalismo e como ele atua para a conservação da ordem capitalista. Para esses debates recorreu-se a autores/as que problematizam os três elementos chaves do capítulo: o Estado, as políticas sociais e o neoliberalismo.

O segundo capítulo intitulado “A condição das mulheres na divisão sexual do trabalho”, traz à tona categorias centrais para a dissertação, tais como a categoria trabalho, apoiada no debate marxiano acerca da ontologia do trabalho, apresentando as diferenças entre o trabalho produtivo e trabalho reprodutivo e as relações desses com o trabalho das mulheres, já que se compreende a centralidade do trabalho para a sociedade. Para além disso, apresentou-se uma discussão sobre a divisão sexual do trabalho e o conceito das relações sociais de sexo. O capítulo procurou mostrar como que a divisão sexual do trabalho repercute no acesso das mulheres na previdência social.

O terceiro capítulo chamado “ A luta das mulheres por direitos” realiza uma discussão acerca dos movimentos de mulheres no Brasil, recuperando, ainda que brevemente, sua história de lutas e resistências, enfatizando a luta das mulheres por direitos no âmbito da política de previdência social. O quarto capítulo procura mostrar de que forma as mulheres encontram-se inseridas na previdência social, considerando e discorrendo sobre os direitos aos quais tem acesso.

Por fim, nas considerações finais são relatadas as reflexões que a pesquisa suscitou.

## 1 CARACTERÍSTICAS DAS POLÍTICAS SOCIAIS SOB O NEOLIBERALISMO – O LUGAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Neste capítulo procura-se refletir sobre as características das políticas sociais, em especial a política de previdência social do Brasil situada no contexto de aprofundamento do neoliberalismo. Para isso, inicialmente retoma-se a concepção de política social no capitalismo sob perspectiva marxista problematizando-se suas configurações sob o neoliberalismo. Em seguida, realiza-se uma discussão sobre o papel desempenhado pelo Estado na manutenção do projeto neoliberal e, na sequência, discute-se a situação da previdência social atualmente.

### 1.1 *Concepção de política social e suas conformações sob o neoliberalismo*

A literatura especializada acentua que as políticas sociais se estruturam mundialmente no pós-Segunda Guerra Mundial, especialmente em alguns países europeus, e se expandem até meados da década de 1970. Estas podem ser compreendidas como respostas ao enfrentamento das expressões da questão social:

as políticas sociais e a formação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 52) .

Deste modo, as respostas dadas as expressões da questão social vão se modificando ao longo do tempo de acordo com as necessidades e capacidade de pressão dos trabalhadores e do capital, como uma relação de interesses antagônicos mediados pelo Estado.

Acerca da conceituação e definição de política social, Pereira (2011) chama a atenção para o reconhecimento dos diversos paradigmas e epistemologias diferenciadas que procuram caracterizar a política social conforme suas diretrizes. Dessa forma, o campo de estudos sobre política social não é unânime e, portanto, há a necessidade de referenciar o campo teórico que o pesquisador se situa partindo dos critérios científicos, éticos e cívicos, pois,

a falta de definição coerente e consistente (embora não absoluta) do que seja política social, afeta substancialmente não só a credibilidade e a razão de ser dessa política como *política de fato*, mas também a vida em sociedade. Afinal, não se deve esquecer que, mediante a política social, é que direitos sociais se concretizam e necessidades humanas (leia-se sociais) são atendidas na perspectiva da cidadania ampliada (PEREIRA, 2011, p. 165)

Para a autora a perspectiva de política social se refere aquela que

apreende essa política como produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações – simultaneamente antagônicas e recíprocas- entre capital x trabalho, Estado x Sociedade e princípios que regem os direitos de cidadania. Sendo assim, a política social se apresenta como um conceito complexo que não condiz com a ideia pragmática de mera provisão ou alocação de decisões tomadas pelo Estado e aplicadas verticalmente na sociedade (PEREIRA, 2011, p. 166)

Destarte, observa-se que para Pereira (2011) a política social, inserida em um campo dialeticamente contraditório, pode apresentar conotação positiva ou negativa a depender da correlação de forças bem como não se apresentar como processo histórico linear. Por conta dessas razões, a política social consegue atingir e beneficiar também a classe trabalhadora. Além disso, Pereira (2011, p. 171) esclarece que a política social “ não se desenvolve de forma homogênea em todos os países e nem está livre de discontinuidades ou retrocessos”.

Para Faleiros (1991, p. 41) a política social é entendida como “ o resultado da luta de classes e ao mesmo tempo contribuem para a reprodução das classes sociais” e segue enunciando que

as políticas sociais do Estado não são instrumentos de realização de um bem estar abstrato, não são medidas boas em si mesmas, como soem apresentá-las os representantes das classes dominantes e os tecnocratas estatais. Não são, também, medidas más em si mesmas, como alguns apologetas de esquerda soem dizer, afirmando que as políticas sociais são instrumentos de manipulação, e de pura escamoteação da realidade da exploração da classe operária (FALEIROS, 1991, p.55)

Isto posto, afirma-se que a política social se localiza entre a necessidade da reprodução da força de trabalho e os interesses do capital com vistas a sua valorização, desse modo, servindo a interesses distintos e contraditórios.

Considera-se que não há concordância no campo das ciências sociais no que concerne ao conceito de política social, pois, conforme demonstra Pereira (2008), a conceituação do termo em questão depende do reconhecimento de paradigmas distintos e rivais, portanto, faz-se necessário eleger qual corrente teórica responde adequadamente a visão da/o pesquisadora/o sobre o tema. Desta maneira, a concepção de política social que orienta esta pesquisa, baseia-se em pressupostos crítico-dialéticos sobre os quais se estrutura a concepção de que “não considera as políticas sociais como produtos fixos, como objetos reificados (coisificados), como algo independente e a-histórico” (BEHRING; BOSCHETTI, p. 43). Mas um instrumento que se estrutura a partir de uma dimensão de análise orientadora essencial:

uma dimensão fundamental e orientadora da análise é a ideia de que a produção é o núcleo central da vida social e é inseparável do processo de reprodução, no qual se insere a política social- seja como estimuladora da realização de mais-valia socialmente produzida, seja como reprodução da força de trabalho (econômica e política) (Idem, p. 43).

Assim, verifica-se que a natureza da política social é contraditória tendo em vista o processo das relações conflituosas entre Estado e sociedade civil. Desse modo, a depender do contexto histórico e demais determinantes, como a correlação de forças entre as classes sociais, ora a política social irá atender as demandas da classe trabalhadora ora estará a serviço do capital (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Assim essa pesquisa situa-se no campo dialético-crítico da visão de política social, ao concebê-la como espaço não neutro, que propõe perspectiva histórica e que, portanto, não se encerra em si mesma.

As políticas sociais se desenvolvem em determinados contextos históricos, sociais, econômicos e culturais donde adquirem suas premissas. Nos períodos em que a correlação de forças é favorável à classe trabalhadora a tendência é de ampliação dos direitos sociais, em contexto diverso deste, ou seja, uma correlação de forças favorável ao capital, a tendência é a restrição e redução de direitos.

Segundo Behring e Boschetti (2011, p. 37), pautadas em Misrha (1995), analisar as políticas sociais a partir do marxismo possibilita situar e problematizar “o surgimento e o desenvolvimento das políticas sociais no contexto da acumulação capitalista e da luta de classes, com a perspectiva de demonstrar seus limites e possibilidades na produção do bem-estar nas sociedades capitalistas”. Ainda nesse sentido, as autoras mencionadas relatam que realizar as análises de política social numa linha teórica marxista possibilita o reconhecimento do processo das lutas sociais no contexto da produção e reprodução do capitalismo o que dirime o enfoque unilateral muito utilizado para explicar o surgimento, funções e consequências de políticas sociais, sendo assim,

a investigação sob o enfoque do método da crítica da economia política proposto por Marx consiste, portanto, em situar e analisar os fenômenos sociais em seu complexo e contraditório processo de produção e reprodução, determinado por múltiplas causas na perspectiva da totalidade como recurso heurístico, e inseridos na totalidade concreta: a sociedade burguesa (BEHRING; BOSCHETTI, 2011,p. 38).

Nessa direção, é imprescindível situar as políticas sociais considerando suas dimensões históricas, econômicas, políticas, culturais e sociais para não incorrer nas análises unilaterais. Além disso, tais dimensões não podem ser consideradas de maneira

isolada, pois, “ (...) não podem e não devem ser entendidas como partes estanques que se isolam ou se complementam, mas como elementos da totalidade, profundamente imbricados e articulados” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 43)

Segundo Behring (2004, p. 163) “ as políticas sociais ou padrões de proteção social se desenvolveram como respostas à questão social, ou seja, à mobilização operária do século XIX em resistência à exploração do capital, e seus desenvolvimentos posteriores no século XX”, diante disso, verifica-se que as políticas sociais se estruturam a partir da vinculação direta com as expressões da questão social. O termo questão social evoca sentidos diversos. Nesse ponto cabe mencionar que se compreende a questão social como produto da complexa relação entre capital e trabalho, nesse sentido, Iamamoto (2001, p. 11) que é

Indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas. Ela é tributária das formas assumidas pelo Estado na sociedade burguesa e não um fenômeno recente (...).

Seguindo nessa direção, Behring e Boschetti (2011, p. 52) evidenciam que o surgimento da questão social se dá “ (...) na maneira com que os homens se organizaram para produzir num determinado momento histórico, como vimos, o de constituição das relações sociais capitalistas- e que tem continuidade na esfera da reprodução social”.

Para Netto (2006), a discussão da questão social<sup>4</sup> surge por volta do ano de 1830 para dar conta da explicação do fenômeno do pauperismo, que se caracteriza como uma “nova dinâmica da pobreza que então se generalizava (...) a pobreza crescia na razão direta em que se aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (NETTO, 2006, p. 153). Ainda sobre o surgimento da questão social, Iamamoto (2001) relata que esta aparece como ameaça da luta de classes contra o poderio burguês. Para Iamamoto (2001), a questão social expressa as desigualdades sociais da sociedade capitalista sendo estas desigualdades veiculadas pelas relações de gênero, de raça e regionais. Sendo assim,

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim, como de seus frutos. É indissociável da emergência do trabalhador livre, que depende da venda de sua

---

<sup>4</sup> Netto utiliza a expressão questão social entre aspas, portanto, como “questão social”, em razão das suas diversas semânticas. Além disso, relata que “ o pensamento revolucionário passou a identificar, na própria expressão “questão social”, uma tergiversação conservadora, e a só emprega-la indicando este traço mistificador. (NETTO, 2001, p. 45)

força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e poder estatal. (IAMAMOTO, 2001, p. 16-17)

A organização das políticas sociais e dos sistemas de proteção social foi precedida de muitas lutas sociais, todavia o contexto de desenvolvimento destas políticas no pós-Segunda Guerra Mundial, não rompe com o Estado Liberal, predominante do século XIX, o que não problematiza os fundamentos do capitalismo, apesar do reconhecimento de direitos (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). O período que se estende do século XIX a meados do século XX é marcado pelo Liberalismo que é pautado no “ princípio do trabalho como mercadoria e sua regulação pelo livre mercado” (BEHRING; BOSCHETTI, p. 56), dessa forma, a política social se configurava em ações pontuais voltadas para as crianças, idosos e deficientes já que esses não possuem condições de competir no mercado de trabalho. Nesse sentido, as autoras explicam que não houve rompimento com o Estado Liberal na passagem para o Estado Social e ressaltam

não se trata, então, de estabelecer uma linha evolutiva linear entre o Estado Liberal e o Estado social, mas sim de chamar atenção para o fato de que ambos têm um ponto em comum: o reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 63).

Convém destacar que de acordo com Behring e Boschetti (2011, p. 64), o surgimento e consolidação das políticas sociais se deve a três movimentos concomitantes, o primeiro diz respeito ao grau de organização e capacidade de pressão da classe trabalhadora; o segundo é o grau do desenvolvimento das forças produtivas e o terceiro referente as correlações de força dentro do Estado.

Entende-se que as políticas sociais não estão isentas das determinações sócio-históricas, econômicas e culturais, tampouco neutras tendo em vista a natureza contraditória das relações de conflito entre o Estado e a sociedade civil (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Destarte, a conformação da política social dependerá em grande medida da correlação de forças presentes na sociedade que poderá agregar demandas da classe trabalhadora, como a ampliação de direitos sociais, ou àquelas do capital que se encerram na redução dos direitos. Além disso, considera-se que as políticas sociais por si só não são capazes de garantir a emancipação humana no modo de produção capitalista, contudo, podem minorar as desigualdades sociais, conforme destaca Boschetti (2016,p. 25)

(...) as políticas sociais são conquistas civilizatórias que não foram e não são capazes de emancipar a humanidade do modo de produção capitalista, mas instituíram sistemas de direitos e deveres que, combinados com a instituição de tributação mais progressiva e ampliação do fundo público, alteraram o padrão de desigualdade entre as classes sociais, sobretudo, a partir de sua expansão na segunda metade do século XX.

Nesse sentido, Pereira (2011, p. 86) ressalta que

A política social por não ser só uma forma de regulação, mas um processo dinâmico resultante da relação conflituosa entre interesses contrários, predominantemente de classes tem se colocado, como mostra a história, a serviço de quem maior domínio exercer sobre ela. É por isso que – vale insistir –, dependendo dos regimes políticos prevaletentes, da organização das classes dominadas e dos paradigmas teóricos em vigência, a política social pode representar ganhos para os dominados e, ao mesmo tempo, constituir para estes um meio de fortalecimento de poder político

Aqui vale ressaltar que se entende por sistema de proteção social àquele que

não é somente uma justaposição de programas e políticas sociais, e tampouco se restringe a uma política social, o que significa dizer que a existência de políticas sociais em si não constitui um sistema de proteção social. O que configura a existência de um sistema de proteção social é o conjunto organizado, coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos. Tem como premissa o reconhecimento legal de direitos e garantia de condições necessárias ao exercício do dever estatal para garanti-los. (BOSCHETTI, 2016, p. 26)

Portanto, a (s) política (s) social não é sinônimo do sistema de proteção social. Para que o conjunto de políticas sociais se tornem parte constituinte do sistema de proteção social é necessário que elas de fato garantam o acesso da população como um todo a direitos sociais, bens e serviços sociais.

Com o intento de apresentar o resgate histórico acerca dos diversos tipos de proteção social apresentadas ao longo dos séculos, Camila Potyara (2013), mostra que a proteção social inicialmente era aquela atividade dos seres humanos as quais objetivavam assegurar as necessidades básicas para a sobrevivência individual ou coletiva. No avançar histórico tais formas foram sendo substituídas por outras que tinham por fundo a sociedade após a Revolução Industrial do século XVIII, assim, a proteção social passa a ser pensada como “um tipo de intervenção social, que não obstante seus diferentes patrocinadores (públicos ou privados) e configurações assumidas no espaço e no tempo, visava em sua versão mais aparente, aliviar e prevenir a privação material de grandes parcelas das sociedades” (PEREIRA, 2013, p. 14). Desta feita, a autora diz que apareceram ao longo da história, diversificadas formas de proteção social que incluem a

caridade, benemerência, filantropia, para fazer frente a privação de uma parcela populacional em detrimento de outra no contexto da sociedade dividida por classes sociais.

Considerando o caráter contraditório da sociedade capitalista, Pereira (2013), anuncia que à medida em que as desigualdades de classe se acirravam tornou-se possível a mobilização dos trabalhadores explorados pela luta por igualdade. Dessa forma, a classe trabalhadora vislumbrou um horizonte de possibilidades em torno de uma sociedade igualitária, em sua direção também é importante a existência de um sistema de proteção social. Sendo assim,

isso suscitou mudanças na proteção social, particularmente no que se refere ao seu conteúdo e à sua institucionalidade, a qual se tornou mais especializada devido, entre outros motivos, à insuficiência dos mecanismos de proteção indiferenciada diante da insegurança social produzida pelas novas formas de exploração do trabalho industrial; e ao apogeu do movimento operário que pressionava o Estado por melhores condições de vida e de trabalho na perspectiva dos direitos (PEREIRA, 2013, p. 16)

A partir disso se destacaram as primeiras medidas a favor da proteção do trabalhador no âmbito das indústrias, que gradativamente foi sendo destinada a outras categorias de trabalhadores ao longo do século XX. Pereira (2013) chama a atenção pelo fato dos seguros sociais implementados à época terem ganhado reconhecimento por suas características de contribuições prévias ao passo que esse formato propiciava a socialização do custeio da proteção social por toda a sociedade. Isso é o que se percebe no modelo implementado por Otto Von Bismarck, em contexto de pressão social, sobretudo pelo partido socialdemocrata alemão, que previa a participação dos trabalhadores e empresas no custeio. Não é à toa que o seguro social é compreendido como “a espinha dorsal” dentre as várias formas de proteção social, isso se deve a explicação que “[...] ao mesmo tempo em que garantia o atendimento presente e futuro de necessidades sociais básicas, regulava os atendidos e obtinha dividendos financeiros, econômicos e políticos para o sistema que a administrava [...]” (PEREIRA, 2013, p. 16).

Adiante, Pereira (2013) assinala que o seguro social foi incorporado à concepção de seguridade social cunhada pelo Relatório de William Beveridge na Inglaterra, 1942, assumindo o status de direito social a todos, independentemente das contribuições prévias. Assim, o Estado de Bem-Estar Social se desenvolve na Europa no segundo pós-guerra. Cumpre ressaltar que o Brasil nunca presenciou um Estado de Bem-Estar social da forma que sentiram os países europeus, contudo, isso não eximiu o Brasil de abarcar

traços característicos do modelo de proteção social daqueles. Consoante a isso, Mota (2009, p.65) adverte que:

merece, portanto, ser ressaltada a inexistência da experiência *welfareana* no Brasil, apesar da criação de algumas políticas de proteção social instituídas a partir dos anos 40, mas somente redefinidas nos anos 80, quando se instituem as bases formais e legais do que poderia ser um Estado de Bem-Estar Social, na Constituição de 1988.

O Estado de Bem-Estar Social desenvolveu-se nos países de capitalismo central nas décadas posteriores à 2ª Guerra Mundial. Essa fase é marcada por ser os “anos gloriosos” já que eram presentes políticas sociais para a classe trabalhadora, elevadas taxas de lucro e ganhos de produtividade (BEHRING; BOSCHETTI,2011).

O período citado, pós segunda-guerra mundial até início da década de 1970, fundamenta-se no pacto fordista-keynesiano, por adotar estratégias de retomada dos padrões de acumulação elaboradas por John Maynard Keynes nos campos econômico, político e social, e por Henry Ford e suas formas de regulação trabalhista como a produção e consumo em massa e acordos coletivos com a classe que vive do trabalho. Dessa maneira,o fordismo/ keynesianismo, constituíram “ os pilares do processo de acumulação acelerada do capital no pós-1945, com forte expansão da demanda efetiva, altas taxas de lucro, elevação do padrão de vida das massas no capitalismo central, e um alto grau de internacionalização do capital, sob o comando da economia norte-americana” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 88).

No contexto de desenvolvimento e expansão do Estado de Bem-Estar social a classe trabalhadora vivenciou uma melhora da condição de vida, através de políticas sociais de cunho universalizantes, às custas do consenso entre as classes no pós-guerra (BEHRING; BOSCHETTI,2011). Tais políticas sociais foram elaboradas tendo como referência os modelos bismarckiano (seguro social) e beveridgiano (seguridade social). Enquanto o primeiro modelo defendia a proteção social baseada nos seguros sociais, o segundo dá sustentação à proteção social na garantia das necessidades básicas por parte do Estado a todos os necessitados e a promoção dos direitos universais. Apesar disso, Oliveira (1997, p.38) diz que

O Estado de bem-estar não deixou, por isso, de ser um Estado classista, isto é, um instrumento poderoso para a dominação de classe. Mas está longe de repetir apenas o Estado “comitê executivo da burguesia” da concepção original de Marx, explorada a fundo por Lênin. Trata-se, agora, de um Estado que Poulantzas chamou de “condensação das lutas de classe”. Utilizando-se uma metáfora entre o jogo de xadrez e o jogo de damas, pode-se dizer que o Estado-providência é um espaço de lutas de classes, onde os territórios de cada peça –

no caso, de cada direito – são previamente mapeados e hierarquizados, isto é, não se trata de um campo isomorfo e isonomo.

É no fim da década de 1960 início de 1970 que o Estado de Bem-Estar Social é ameaçado por conta da crise estrutural do capital que atingiu primeiramente os países do capitalismo central e posteriormente se espalhou mundo a fora.

Como se sabe, as crises são comuns no capitalismo devido à sua própria conformação contraditória. De acordo com Mota (2009) as crises são expressões da instabilidade entre produção e consumo, ao passo que dificulta a venda das mercadorias o que gera a insuficiência de maximização dos lucros. Destarte, as crises são funcionais ao capitalismo ao permitir que este reestruture seu modo de acumulação de modo reafirmar a hegemonia das classes dominantes e a penalizar ainda mais os trabalhadores (MOTA, 2009).

Segundo Francisco de Oliveira (1997, p. 24) a crise do Estado-providência tem levado à crise fiscal do Estado<sup>5</sup> “devido à disputa entre fundos públicos destinados à reprodução do capital e fundos que financiam a produção de bens e serviços sociais públicos”. Nesse sentido, Oliveira (1997, pp. 25-26) diz que “é apenas, e esse apenas é muito forte, a expressão da abrangência da socialização da produção, num sistema que continua tendo como pedra angular a apropriação privada dos resultados da produção social”. Para o autor, o esgotamento do padrão de bem-estar é relacionado diretamente à “internacionalização produtiva e financeira da economia capitalista” (OLIVEIRA, 1997, p. 26). Nesse sentido, Salvador (2010a, p. 37) adverte que “o quadro revela as limitações das políticas keynesianas diante da internacionalização do capital, com sinais de esgotamento do padrão de financiamento das políticas sociais e a reação do capital à queda das taxas de lucro, na sua sanha pela acumulação e, portanto, por superlucros” e adiante ressalta que “a crise é resultado de um conjunto complexo de elementos, não podendo ser reduzida a uma única causa, como a superprodução ou subconsumo” (SALVADOR, 2010a, p. 38).

Assim, a crise que se alastra desde fins da década de 1960, com aprofundamento a partir de 2008, tem afetado a classe trabalhadora sobremaneira, inclusive mediante o desemprego e a redução de direitos previdenciários e trabalhista e direitos viabilizados por outras políticas sociais.

---

<sup>5</sup> O conceito de crise fiscal do Estado foi cunhado por James O'Connor. A crise fiscal do Estado diz respeito a “(...) propensão para os gastos superarem as receitas” (CONNOR, 1977, p. 14)

De acordo com Mészáros (2009) a crise pela qual atravessa o capitalismo deve ser considerada como estrutural e não conjuntural, pois, para o autor essa crise não se desencadeou com a explosão da bolha imobiliária dos Estados Unidos no início do século XXI, mas sim na década de 1970. Com a crise estrutural do capital, ganha espaço o neoliberalismo como projeto político-econômico- social com forte incidência sobre a acumulação do capital (HARVEY, 2008), vai impactar diretamente na concepção de proteção social, pois, destarte, o Estado transfere grande parte da responsabilidade pelo provimento da proteção social às outras esferas: mercado e sociedade civil (PEREIRA, 2013). Esse outro padrão do sistema de proteção social que passa a vigorar a partir da década de 1970, nos países de capitalismo central, foi denominado de *pluralismo de bem-estar* assim

é falar da substituição do modelo keynesiano/ beveridgiano de bem-estar – que tinha no Estado o ator central – para um outro modelo, pós-keynesiano/beveridgiano, que, visando quebrar a centralidade do Estado, previa também a participação do mercado e dos setores não-governamentais e não-mercantis da sociedade (o chamado terceiro setor) nas tomadas de decisão e na prática da política social (PEREIRA-PEREIRA, 2004,p.135)

Para Harvey (1992) o processo que se sucedeu à queda do modelo fordista/keynesiano pode ser chamado de “acumulação flexível” pois

É marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados, e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre os setores quanto entre as regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços”, bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões subdesenvolvidas [...]. Ela também envolve um novo movimento que chamarei “compressão do espaço-tempo” no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos do transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado (HARVEY, 1992 p. 140)

Como consequência desse processo de acumulação flexível, vem o desemprego estrutural, o retrocesso do poder sindical, reestruturação do mercado de trabalho de forma a colocar regimes de trabalho mais flexíveis, criando empregos flexíveis e aumento da subcontratação (HARVEY,1992). Quanto a isso, o autor argumenta que seus efeitos são duplamente sentidos pelas mulheres que se constituem a fração da classe trabalhadora mais explorada pelo sistema capitalista, pois, os salários são menores em comparação aos dos homens o que as torna altamente desempregáveis, além disso, alega que “ o retorno

dos sistemas de trabalho doméstico e familiar e da subcontratação permite o ressurgimento de práticas e trabalho de cunho patriarcal feitos em casa” (HARVEY, 1992, p. 146). Aqui cabe ressaltar que as práticas na relação das atividades domésticas entre homens e mulheres nunca foi igualitária, portanto, o que ocorre é a intensificação do trabalho feminino realizado fora e dentro do ambiente doméstico o que acarreta a intensificação da jornada do trabalho da mulher.

O neoliberalismo surge para reestruturar o padrão de acumulação capitalista e, também, para assegurar o poder da classe burguesa (HARVEY, 2005). Dessa forma, o neoliberalismo aparece como um projeto político-econômico determinado a retomar a ideia na qual as pessoas apenas conseguem o pleno bem-estar ao promover liberdades individuais voltadas para o âmbito da propriedade privada e livre mercado/comércio (HARVEY, 2005). O neoliberalismo, especialmente após a década de 1980, substitui as políticas keynesianas “convertendo-se no pensamento dominante dos centros políticos e econômicos nacionais e internacionais. Seu poder se reproduz não somente através dos centros acadêmicos, mas também de sua ampla difusão nos meios de informação” (NAVARRO, 1998, p. 75, tradução nossa).<sup>6</sup> Apesar de ter se tornando mundialmente conhecido no final da década de 1979, Harvey (2005, p. 130) anuncia que o neoliberalismo remonta ao final da década de 1930 iniciado como “ (...) um conjunto isolado e em larga medida ignorado de pensamento ativamente moldado na década de 1940 por pensadores como Friedrich von Hayek, Ludwig von Mises, Milton Friedman e, ao menos por algum tempo, Karl Popper”.

Nesse sentido, Harvey (2005) disserta que após a crise geral de sobreacumulação<sup>7</sup> o movimento neoliberal foi levado como alternativa ao modelo keynesiano, e aponta Margareth Thatcher e Ronald Reagan como os precursores da disseminação do projeto neoliberal. Dessa forma, Harvey (2005, p. 130) destaca que “

foi Margareth Thatcher quem, buscando uma estrutura mais adequada para atacar os problemas econômicos de sua época, descobriu politicamente o movimento e voltou-se para seu corpo de pensadores em busca de inspiração

---

<sup>6</sup> “ Desde entonces este pensamiento neoliberal há substituído al pensamiento keynesiano, convirtiéndose en el pensamiento dominante en los centros políticos e económicos nacionales e internacionales. Su poder se reproduce no sólo a través de los centros académicos sino también a través de su amplia difusión en los medios de información”

<sup>7</sup> David Harvey, baseado em Rosa Luxemburgo, diz que a sobreacumulação se constitui como tendência das crises do capitalismo, sendo que “essas crises são tipicamente registradas como excedentes de capital ( em termos de mercadoria, moeda e capacidade produtiva) e excedentes de força de trabalho lado a lado, sem que haja aparentemente uma maneira de conjuga-los lucrativamente a fim de realizar tarefas socialmente úteis” (HARVEY, 2005, p. 78)

e recomendações [...]. Em união com Reagan, ela transformou toda a orientação da atividade do Estado, que abandonou a busca do bem-estar social e passou apoiar ativamente as condições “do lado da oferta” da acumulação do capital. O FMI e o Banco Mundial mudaram quase que da noite para o dia seus parâmetros de política, e em poucos anos a doutrina neoliberal fizera uma curta e vitoriosa marcha por sobre as instituições e passara a dominar a política, primeiramente no mundo anglo-saxão, porém mais tarde em boa parte da Europa e do mundo.

A forma de organização econômica do neoliberalismo teve sua base constituída com o esgotamento do Estado Social keyneasiano-fordista e a crise do petróleo, ambos os fatos situados naquela década. Assim essa década e a seguinte foram marcadas pela emergência de um novo padrão de acumulação capitalista. Conforme Silva (2012) os governos da Inglaterra em 1979, dos Estados Unidos em 1980 e Alemanha em 1982, adotaram diversos ajustes neoliberais “voltadas para o desmonte dos direitos sociais; enxugamento da máquina estatal; redirecionamento do fundo público para atender aos interesses do capital; ataque aos sindicatos diminuindo seu poder; reforma fiscal, reduzindo a taxaço sobre os mais altos rendimentos” (SILVA,2009, p.110). Essa nova forma de acumulação capitalista é chamada de padrão de acumulação flexível, pois envolve flexibilidade dos processos de trabalho, mercados, produtos e padrões de consumo, além de implicar altos índices de desemprego estrutural (HARVEY,2008), consoante explicitado anteriormente.

Para Gough (1978, p. 32) “ la doctrina neoliberal pretende volver a um mítico mercado que regule las relaciones económicas y políticas de acuerdo com los puros criterios de la oferta y demanda”. Destarte, indica que para os neoliberais a intervenção do Estado na economia deve ser reduzida drasticamente para que as forças do livre mercado possam atuar livremente e, como consequência desse movimento há a redução dos serviços sociais ao mínimo necessário.

Dessa forma, segundo Gough (1978) o neoliberalismo é marcado, entre outros aspectos, pela a) busca desenfreada por lucros; b) a favor do mercado atuar como regulador não apenas da vida econômica, mas também da social; c) a favor de um Estado submisso às regras do mercado e mínimo para o social; d) defende a desregulamentação da economia ao mesmo tempo que defende o fim da proteção social pública; e) priorizam os cortes orçamentários para estabilização da economia principalmente na esfera social.

Para Navarro (1998), as políticas redistributivas garantidas pelo Estado, no neoliberalismo são vistas como entraves para o desenvolvimento econômico, pois, aumenta o consumo e diminui a poupança. Diante disso, os neoliberais argumentam que o Estado não deve intervir na regulação do comércio exterior tampouco dos mercados

financeiros, tendo em vista que o capital ao atuar livremente garante a redistribuição de maneira mais eficiente. Ainda de acordo com Navarro (1998), para o neoliberalismo a mercadoria da força de trabalho deve ser desregulada, pois, estando o mercado de trabalho regulado pela intervenção estatal dificulta o livre jogo do mercado o que obstaculiza o desenvolvimento econômico e a criação de novos empregos.

Sobre o processo de disseminação da ideologia neoliberal para o consenso na adesão de seu ideário em países nos quais não ocorreram golpes militares, Harvey (2008, p. 49) elege os meios de comunicação e instituições tais como as universidades e Igrejas como funcionais para a legitimação neoliberal. Segundo ele, envolveu-se nessa divulgação a ideia do senso comum, sendo este definido como

aquilo que Gramsci denomina “senso comum” (definido como ‘o sentido sustentado em comum’) tipicamente fundamenta o consentimento. O senso comum é construído com base em práticas de longa data de socialização cultural que costumam fincar profundas raízes em tradições nacionais ou regionais. [...] assim sendo, o senso comum pode ser profundamente enganoso, escamoteado ou obscurecendo problemas reais sob preconceitos culturais

Além disso, Harvey (2008) disserta que em determinados países como o caso do Chile e da Argentina, o neoliberalismo se instaurou devido a utilização do golpe militar reprimindo todos os movimentos de solidariedade existentes como forma de manter o poder nas mãos da classe burguesa.

A primeira iniciativa do projeto político neoliberal foi realizada no Chile na década de 1970 após o golpe contra o governo eleito de Salvador Allende, que tendia para o socialismo, portanto, o golpe foi realizado pelas elites econômicas chilenas, por meio do grupo chamado “Clube de Segunda-Feira” no qual financiavam pesquisas de economistas formados em Chicago (the Chicago boys) e apoiado por instituições dos Estados Unidos (HARVEY, 2008). Contudo, para Harvey (2008, p. 31), “ a dramática consolidação do neoliberalismo como nova ortodoxia econômica de regulação da política pública no nível do Estado no mundo capitalista avançado ocorreu nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha em 1979”.

A partir disso o neoliberalismo foi-se espraiando para outros territórios continentais, incluindo o Brasil. Em razão disso, as políticas sociais brasileiras após a década de 1980, sofrerão severas implicações advindas do projeto neoliberal.

No Brasil encontra-se em curso o processo neoliberal desde o fim da década de 1980 com a política de características de redução da função estatal e mudanças substantivas

para a área social em desfavor da classe trabalhadora, adotada pelos governos da época e levada adiante pelos demais governos (PORTO, 2009). Em decorrência da falência do Estado Desenvolvimentista nos anos de 1980, por conta do aumento das dívidas interna e externa configurando uma crise financeira, e também pelo acirramento da crise financeira no fim dos anos 1980 e início dos anos de 1990, Porto (2009) aponta que a saída naquele momento verificada pelo governo era a maior abertura ao projeto neoliberal.

Assim, o Brasil, ancorado no princípio do Consenso de Washington<sup>8</sup> (1989), que aponta para menos Estado e mais mercado, inicia um processo de desmonte da proteção social com a crescente desresponsabilização estatal e promoção das liberdades individuais. Dessa forma, em âmbito nacional, com o governo Collor de Melo, iniciou-se o processo de Reforma do Estado com o objetivo de redução dos gastos públicos, sentido especialmente na área social com forte rebatimento na Seguridade Social, sendo que tal estratégia reformista continua sendo realizada, isso é, seguido pelos governos subsequentes, sobretudo Fernando Henrique Cardoso, a partir da segunda metade dos anos de 1990.

No contexto neoliberal, procura-se restaurar a capacidade de acumulação do capital enfraquecido devido à sua crise estrutural, este processo é denominado de reestruturação produtiva, assim,

Tratava-se, então, para as forças da Ordem, de reestruturar o padrão produtivo estruturado sobre o binômio *taylorismo e fordismo*, procurando, desse modo, repor patamares de acumulação existentes no período anterior, especialmente no pós-45, utilizando-se de *novos e velhos* mecanismos de acumulação (ANTUNES, 2009, p. 37).

Destarte, a reestruturação produtiva busca transformar os processos produtivos como meio de retomar e acelerar os lucros do capital. Em vista disso, a desregulamentação do trabalho e a flexibilização, produtos da acumulação flexível (HARVEY, 2008), são características da reestruturação produtiva. Para Alves (2007, pp. 155-156)

No século XX, a reestruturação produtiva do capital foi marcada pelas inovações fordistas-tayloristas. Foi um longo processo de mutações sócio-organizacionais e tecnológicas que alteraram a morfologia da produção de mercadorias em vários setores da indústria e dos serviços. Fordismo e

---

<sup>8</sup> O Consenso de Washington é um documento elaborado a partir de um encontro entre economistas e instituições de cunho neoliberal em Washington (EUA). Nele encontram-se uma série de recomendações com vistas a ampliação do neoliberalismo nos países da América Latina.

taylorismo foram as principais ideologias orgânicas da produção capitalista no século XX, tornando-se “modelos produtivos” do processo de racionalização do trabalho capitalista no século passado. A introdução dos novos “modelos produtivos” foi lenta, desigual e combinada, percorrendo a maior parte do século XX. Ela atingiu de forma diferenciada países e regiões, setores e empresas da indústria ou de serviços. O que surge hoje, com o novo complexo de reestruturação produtiva, o toyotismo, é tão-somente mais um elemento compositivo do longo processo de racionalização da produção capitalista e de manipulação do trabalho vivo que teve origem com o fordismo-taylorismo.

O governo de Fernando Henrique Cardoso compreendeu os anos de 1995 a 2003. Este período foi eivado por expropriação de direitos em consequência da contrarreforma do aparelho do Estado, enunciada no Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, proposto pelo então ministro da Administração Federal e Reforma do Estado, Luiz Carlos Bresser Pereira, em 1995.

Seguindo a tendência neoliberal de reduzir ao máximo o papel do Estado, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado teve como pressupostos o ajuste fiscal e a transformação da administração pública em administração gerencial, pois, segundo Bresser Pereira (1995), no documento citado, a administração pública deveria ser mais eficiente. Para justificar o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, afirmou-se que:

Este “Plano Diretor” procura criar condições para a reconstrução da administração pública em bases modernas e racionais. No passado, constituiu grande avanço a implementação de uma administração pública formal, baseada em princípios racional-burocráticos, os quais se contrapunham ao patrimonialismo, ao clientelismo, ao nepotismo, vícios estes que ainda persistem e que precisam ser extirpados. Mas o sistema introduzido, ao limitar-se a padrões hierárquicos rígidos e ao concentrar-se no controle dos processos e não dos resultados, revelou-se lento e ineficiente para a magnitude e a complexidade dos desafios que o País passou a enfrentar diante da globalização econômica. A situação agravou-se a partir do início desta década, como resultado de reformas administrativas apressadas, as quais desorganizaram centros decisórios importantes, afetaram a “memória administrativa”, a par de desmantelarem sistemas de produção de informações vitais para o processo decisório governamental. É preciso, agora, dar um salto adiante, no sentido de uma administração pública que chamaria de “gerencial”, baseada em conceitos atuais de administração e eficiência, voltada para o controle dos resultados e descentralizada para poder chegar ao cidadão, que, numa sociedade democrática, é quem dá legitimidade às instituições e que, portanto, se torna “cliente privilegiado” dos serviços prestados pelo Estado. É preciso reorganizar as estruturas da administração com ênfase na qualidade e na produtividade do serviço público; na verdadeira profissionalização do servidor, que passaria a perceber salários mais justos para todas as funções. Esta reorganização da máquina estatal tem sido adotada com êxito em muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento. (MARE, 1995, pp. 6-7)

Segundo Oliveira (2011, p. 142)

a centralidade do Plano Diretor é promover a transição de uma administração burocrática para uma administração gerencial, como se essa transição fosse o

elixir da salvação para os problemas enfrentados pelo Estado e pela economia brasileira.

Contudo, as propostas apresentadas pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, constituíram-se em um ataque aos direitos previstos constitucionalmente anos antes, em 1988. No referido Plano, os direitos previdenciários foram atacados em favor da crise fiscal do Estado e favorecimento da previdência privada, conforme estabelecido:

Neste sentido, são inadiáveis: (1) o ajustamento fiscal duradouro; (2) reformas econômicas orientadas para o mercado, que, acompanhadas de uma política industrial e tecnológica, garantam a concorrência interna e criem as condições para o enfrentamento da competição internacional; (3) a reforma da previdência social; (4) a inovação dos instrumentos de política social, proporcionando maior abrangência e promovendo melhor qualidade para os serviços sociais; e (5) a reforma do aparelho do Estado, com vistas a aumentar sua “governança”, ou seja, sua capacidade de implementar de forma eficiente políticas públicas. (MARE, 1995, p. 11, grifo nosso)

Por meio de dados estatísticos do Ministério do Planejamento, o Plano Diretor previa que

Do ponto de vista fiscal, a situação se tornará insustentável: a União terá de incorrer em déficits crescentes, ou comprimir ainda mais os gastos com salários dos servidores em atividade e as despesas com consumo e investimento para arcar com o pagamento de aposentadorias. Portanto, a reforma do sistema previdenciário do servidor público é um passo fundamental e imprescindível para o equacionamento da crise fiscal e a própria reforma do Estado. Além de explosivo do ponto de vista fiscal, o sistema previdenciário público é hoje, do ponto de vista social, um sistema injusto e desequilibrado, na medida em que aposenta o servidor quando ele ainda possui plena capacidade para trabalhar e paga uma aposentadoria ao funcionário muito acima da recebida no setor privado, que não guarda correspondência com sua contribuição. Tudo isto pago pelo contribuinte, quando se sabe que no Brasil, dado o peso dos impostos indiretos, quanto menor o nível de renda, maior a proporção desta que é destinada aos impostos. (MARE, 1995, p. 32)

A emenda constitucional da previdência, proposta pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, previa o fim das aposentadorias integrais e aposentadorias precoces e a substituição de aposentadoria por tempo de serviço para aposentadoria por tempo de contribuição, além de incentivar os planos de previdência complementar por meio dos fundos privados.

As contrarreformas do Estado, tal como essa proposta por Bresser Pereira em 1995 para o reordenamento do aparelho do Estado, devem ser compreendidas dentro do processo global de reestruturação produtiva já que são expressões desse processo.

A reestruturação produtiva é um mecanismo utilizado para restaurar a capacidade de acumulação do capital enfraquecido devido à sua crise estrutural, assim,

Tratava-se, então, para as forças da Ordem, de reestruturar o padrão produtivo estruturado sobre o binômio *taylorismo e fordismo*, procurando, desse modo, repor patamares de acumulação existentes no período anterior, especialmente no pós-45, utilizando-se de *novos e velhos* mecanismos de acumulação (ANTUNES, 2009, p. 37).

No tocante as configurações atuais da política social, Behring e Boschetti (2011, p. 133), avaliam que “ a reestruturação produtiva, as mudanças na organização do trabalho e a hegemonia neoliberal, (...) tem provocado importantes reconfigurações nas políticas sociais” Além disso, as autoras destacadas denunciam que a precarização do trabalho e o crescimento dos programas de transferência de renda condicionados a baixa renda, entre outras características, a seletividade e a focalização, o aumento da presença do mercado e da sociedade civil na provisão social, também são traços presentes na configuração atual das políticas sociais.

Para Pereira-Pereira (2004), o pluralismo de bem-estar assume formas características considerando o fator de dependência econômica de países do centro da economia capitalista e no contexto de ditadura militar. Elucida, ainda, que no Brasil existe “a prevalência da prática espontânea da ajuda mútua, como estratégia de sobrevivência, bem como a relevante participação da família como provedora de cuidados a seus membros” (PEREIRA-PEREIRA, 2004, p. 152).

Outro fator importante a ser analisado no tocante às políticas sociais se refere ao fundo público e sua utilização. Dessa forma, considerando a importância do papel do fundo público para as políticas sociais e ao mesmo tempo atuando na manutenção do padrão de acumulação capitalista, Salvador (2012) diz que seria impensável a formação do capitalismo sem o auxílio dos recursos públicos. Salvador (2010b, p. 608) conceitua o fundo público da seguinte forma:

fundo público envolve toda a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, além do próprio orçamento, as empresas estatais, a política monetária comandada pelo Banco Central para socorrer as instituições financeiras etc. A expressão mais visível do fundo público é o orçamento estatal.

Marilda Iamamoto (2008, p. 113) complementa ao dizer que o fundo público é “formado por parte dos lucros dos empresários e do trabalho necessário de trabalhadores, que são apropriados pelo Estado sob a forma de impostos e taxas”. Nesse sentido, o fundo público deve manter recursos necessários a manutenção das políticas sociais, já que “ o fundo público ocupa papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital” (SALVADOR, 2012, p. 07).

Quanto ao papel do fundo público no tocante ao financiamento das políticas sociais, Salvador (2012) denuncia que parte dos recursos advindos do orçamento público servem para facilitar a acumulação do capital, e que para combater isso foi preciso vincular os recursos para a área social<sup>9</sup> por meio de mecanismos previstos na Constituição Federal de 1988 para ao menos garantir os gastos mínimos com as políticas sociais. Apesar de ser um mecanismo de assegurar gastos financeiros destinados a manutenção dos direitos sociais, Salvador (2012, p.14) diz que “ (...) nem sempre o fato de garantir vinculação significa que os gastos são feitos de forma a garantir a justiça social e a expandir os benefícios e serviços de forma universal, buscando erradicar as desigualdades sociais”.

Salvador (2010b) diz que o auxílio do fundo público no socorro as instituições financeiras é aspecto comum vivenciadas pelos diversos países com histórico de crise financeira. Além disso, ressalta que “quando a crise se instala, todo o discurso da eficiência do mercado, da privatização, da desregulamentação se “desmancham no ar”, chamem o Estado, ou melhor, o fundo público para socializar os prejuízos” (SALVADOR, 2010b, p. 610). Diante dessa perspectiva, observa-se que o capital financeiro possui centralidade no tocante ao direcionamento do fundo público, interferindo, assim, no montante gasto com as políticas sociais.

O capital financeiro é provocado pela expansão monopolista, sendo essa sua essência econômica, e se constitui na fusão do capital industrial e bancário (LÊNIN,2012). Segundo Lênin (idem, p. 124)

Se fosse necessário definir o imperialismo<sup>10</sup> da forma mais breve possível, dever-se-ia dizer que ele é o estágio monopolista do capitalismo. Essa definição compreenderia o principal, pois, por um lado, o capital financeiro é

---

<sup>9</sup> De acordo com Salvador (2012,p. 13) as principais vinculações de recursos pela Constituição Federal de 1988 são: “a) aplicação de no mínimo 18% das receitas dos impostos para a manutenção e ao desenvolvimento do ensino; b) as contribuições sociais elencadas no art. 195, que são exclusivas para o financiamento do orçamento da seguridade social; c) o gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde corrigidos anualmente pela variação nominal do PIB (EC 29); d) recursos aos estados e municípios, por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); e) 60% da Contribuição PIS/Pasep são destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para custear o seguro-desemprego, o abono salarial e programas como treinamento e requalificação da mão-de-obra e 40% são repassadas ao BNDES para financiar programas de desenvolvimento econômico; f) a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) é destinada ao custeio de programas de infraestrutura.”

<sup>10</sup> Sobre o imperialismo, Lênin (2012, p. 89) ressalta que essa diz respeito à fase particular do capitalismo em seu grau superior, dessa maneira, “o imperialismo, ou domínio do capital financeiro, é o capitalismo no seu grau superior, em que essa separação adquire proporções imensas. O predomínio do capital financeiro sobre todas as demais formas de capital implica o predomínio do rentista e da oligarquia financeira; implica uma situação privilegiada de uns poucos Estados financeiramente “poderosos” em relação a todos os restantes”

o capital bancário de alguns grandes bancos fundido com o capital de grupos monopolistas industriais

A acumulação do capital sob a presidência do capital financeiro faz com que o Estado redirecione mais ainda o fundo público ao atendimento às necessidades de acumulação do capital (SILVA, 2016). Assim, para Chesnais (2009), atualmente são as instituições que representam o capital financeiro que comandam o conjunto da acumulação do capital, portanto, disserta que “ as instituições em questão compreendem os bancos, mas sobretudo as organizações designadas com o nome de investidores institucionais: as companhias de seguro, os fundos de aposentadoria por capitalização (os fundos de pensão) e as sociedades financeiras de investimento coletivo (...)”<sup>11</sup> (CHESNAIS, 2009, p. 64) e complementa “ são eles os principais beneficiários da nova configuração do capitalismo”. Seguindo essa linha de pensamento, Iamamoto (2008, p. 108) assegura que essa nova configuração se refere a “ um modo específico de dominação social e política do capitalismo, com o suporte dos Estados Nacionais”, pois, para a autora, a dominação do capital financeiro só é possível com a intervenção política e apoio dos Estados nacionais, e para Chesnais (2009), a mundialização do capital não elimina a existência dos Estados nacionais, tampouco as relações políticas de dominação e dependência entre estes Estados, pelo contrário, a mundialização acentua a hierarquia entre os países.

Nesse contexto, a mundialização do capital<sup>12</sup> ocorre impulsionado pela liberalização e desregulamentação da economia e, permite a apropriação em escala mundial das condições regulares dos ganhos industriais e ingressos financeiros, portanto, favorece a valorização em escala mundial de um capital de investimento financeiro (CHESNAIS, 2009).

Segundo Behring e Boschetti (2011) desde década de 1990 o Brasil é marcado por contrarreformas do Estado que obstaculizam os direcionamentos das conquistas obtidas na Constituição Federal de 1988. Portanto,

a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais – a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classe e do grau de consolidação da democracia e da política social nos países – em ações pontuais

---

<sup>11</sup> “ Las instituciones em cuestión comprenden los bancos, pero sobretudo las organizaciones designadas com el nombre de inversores institucionales: las compañías de seguro, los fondos de jubilación por capitalización (los Fondos de Pensión) y las sociedades financieras de inversión financiera colectiva (...)”.

<sup>12</sup> Chesnais prefere utilizar o termo mundialização do capital ao invés da expressão mundialização da economia ou ainda globalização. Segundo o autor, nada é mais seletivo que o investimento financeiro, por isso a globalização não se refere ao processo de integração mundial que seria uma distribuição menos desigual de riquezas.

e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 156)

No que concerne aos direitos, no contexto neoliberal, as perspectivas não são as mais favoráveis ao campo dos trabalhadores. Fato constatado quando se observa as contrarreformas empreendidas especialmente a partir da década de 1990 que atacam diretamente as políticas sociais, sob a falácia de um Estado melhor e mais eficiente para todos, conforme demonstra Boschetti (2009, p.155)

a “reforma”, tal como foi conduzida, acabou tendo um impacto pífio em termos de aumentar a capacidade de implementação eficiente de políticas públicas, considerando sua relação com a política econômica e o *boom* da dívida pública. Houve uma forte tendência de desresponsabilização pela política social – em nome da qual se faria a “reforma” – acompanhada do desprezo pelo padrão constitucional de seguridade social. Isso ocorreu *vis-à-vis* um crescimento da demanda social, associado ao aumento do desemprego e da pobreza, aprofundados pela macroeconomia do Plano Real.

A autora supramencionada admite que as “reformas” realizadas pelos governos da década de 90 do século passado foram diretamente influenciadas pela situação econômica advinda e não superada da década de 1980, o que agudizou o “trinômio do neoliberalismo para as políticas sociais – privatização, focalização/seletividade e descentralização [...]” (BOSCHETTI, 2009, p. 155).

Diante disso, as políticas sociais vêm sofrendo o impacto de diversas manobras governamentais visando seu desmantelamento progressivo, incluindo aí os cortes de financiamento; enfraquecimento das lutas políticas em favor da defesa dos direitos sociais; privatizações; falta de incentivo ao controle social democrático; desresponsabilização do Estado e volta a responsabilização individual, entre outras. Portanto, as tendências das políticas sociais seguem o curso do neoliberalismo. Essa perspectiva está presente no país, especialmente desde o governo Fernando Henrique até o momento atual, com avanços maiores ou menos em cada governo que o seguiu. Assim, pode-se dizer que o projeto neoliberal se encontra bastante fortalecido no país, com grandes consequências para os direitos sociais e as políticas que os viabilizam.

Tendo em vista a caracterização das políticas sociais, acredita-se que as relações sociais de sexo impactam na configuração das políticas sociais. Nesse sentido, a divisão sexual do trabalho e as ideologias que permeiam as relações de sexo podem influenciar a proteção social de dado país, a partir da visão das políticas sociais que podem auxiliar na desconstrução ou na afirmação das desigualdades entre os sexos (ALMEIDA e SILVA, 2012). A lógica da focalização aparece como o norte das políticas sociais atualmente,

portanto, os alvos das políticas sociais são os mais pobres dentre os pobres, espaço no qual foram enquadradas as mulheres, mesmo que isso não fosse verdade (LAVINAS, 2005), isso talvez se originou no fato do sexo feminino ser visto como o “frágil” e, portanto, as mulheres precisariam de maior atenção. Segundo Lavinias (2005, p.1) “não é verdade que as mulheres são o grupo mais destituído de todos. E também não é verdade que o único jeito de se combater a pobreza é focalizar nos pobres (...)”. Muito embora se reconheça isso, sabe-se que o recorte de sexo e raça se constituem como marcadores da pobreza no Brasil, assim as mulheres negras são o segmento populacional mais pobre e que menos tem acesso à proteção social de acordo com o IPEA: “ as negras ainda têm menos acesso à proteção social, apesar de terem se aproximado um pouco mais das brancas ao longo da década” (2016, p. 25).

As desigualdades existentes entre homens e mulheres no acesso e permanência nos postos de trabalho remunerados implicam diretamente no nível de proteção social destinado às mulheres haja vista a estreita vinculação entre trabalho e acesso a proteção social, em especial a política social de previdência, no Brasil.

## *1.2 O papel do Estado no neoliberalismo*

Antes de entrar na discussão referente ao Estado neoliberal convém fazer breve explanação sobre o Estado no capitalismo. O Estado capitalista possui funções e características próprias que precisam ser explicitadas para o melhor entendimento da especificidade desse no contexto de crise estrutural do capital. Assim, o Estado e a sociedade são espaços diferenciados e contraditórios que expressam os conflitos existentes. Para Mandel (1982, p.15), “o Estado é produto da divisão social do trabalho. Surgiu da autonomia crescente de certas atividades superestruturais, mediando a produção material, cujo papel era sustentar uma estrutura de classe e relações de produção”, assim, o Estado é anterior ao modo de produção capitalista

O Estado é mais antigo que o capital e suas funções não podem ser derivadas diretamente das necessidades da produção e da circulação de mercadorias. Em sociedades pré-capitalistas, as formas específicas do Estado desempenham funções bem diferentes daquelas que garantem o tipo de segurança legal necessário ao desenvolvimento da produção de mercadorias. Nessas sociedades, a propriedade privada assume a forma de apropriação privada da terra e do solo, e não das mercadorias. (MANDEL, 1982, p. 335)

Para Mandel (1982) o ponto de partida da teoria do Estado em Marx é a distinção entre Estado e sociedade, ou seja, as funções a serem desempenhadas pelo Estado não precisam ser transferidas para o conjunto social. Para esse autor as funções assumidas pelo Estado podem ser resumidas na proteção e reprodução da estrutura social (relações de produção), e são essas as funções que distingue o Estado atual daquele das formações sociais anteriores ao capitalismo, dessa forma,

as funções superestruturais que pertencem ao domínio do Estado podem ser genericamente resumidas como a proteção e a reprodução da estrutura social (as relações de produção fundamentais), à medida que não se consegue isso com os processos automáticos da economia. Por isso nem todas as funções do Estado são hoje “puramente” superestruturais, como não o eram nas formações sociais pré-capitalistas. (MANDEL, 1982, p. 333)

Nesse sentido, o Estado capitalista possui como principais funções: *A reprodução* – assegurar as condições gerais de produção que não podem ser exercidas pelos meios privados; *A repressão* – imposição da vontade dominante por meio da coerção visando reprimir qualquer ameaça à ordem capitalista; *A integração* – exercida por meio da ideologia como forma de disseminar e garantir que as formas de pensamento da sociedade continue sendo a favor da classe dominante bem como promover a aceitação da exploração de classe. Com relação à função integradora do Estado, Yamamoto (2008, p. 120) sugere que

O Estado tem o papel-chave de sustentar a estrutura de classes e as relações de produção. O marxismo clássico já estabelecia as funções que pertencem ao domínio do Estado: criar as condições gerais da produção, que podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos grupos dominantes; controlar as ameaças das classes dominadas ou frações das classes dominantes, através de seu braço repressivo (exército, polícia, sistema judiciário e penitenciário); e integrar as classes dominantes, garantindo a difusão de sua ideologia para o conjunto da sociedade. Essas funções coercitivas e unem às funções integradoras, destacadas pela análise gramsciana, exercidas pela ideologia e efetivadas por meio da educação, cultura, dos meios de comunicação e categorias de pensamento.

Além dessas, Mandel (1982) esclarece que a função repressiva do Estado, “de impor a vontade da classe dominante por meio da coerção (Exército, polícia, lei, sistema penal” foi a que mais o marxismo clássico se colocou a examinar. O autor esclarece que a função integradora do Estado foi posteriormente estudada com mais afinco por intelectuais como Gramsci e Lukács, sendo esta função “exercida principalmente pelas diferentes ideologias: magia e ritual, filosofia e moral, lei e política (...). A reprodução e a evolução dessas funções integradoras efetivam-se pela instrução, pela educação, pela cultura e pelos meios de comunicação” (MANDEL, 1982, p. 334). Assim, as funções integradora e repressiva são distintas ao passo que uma atua como força material e a outra encontra-

se no campo da ideologia, muito embora atuem em conjunto como forma de garantir a manutenção da ordem social. A função de reprodução, que se refere as condições gerais da esfera da produção, não se encontra tão desenvolvida quanto as outras duas (MANDEL, 1982), portanto,

Esse domínio funcional do Estado inclui essencialmente assegurar os pré-requisitos gerais e técnicos do processo de produção efetivo (meios de transporte ou de comunicação, serviço postal, etc.); providenciar os pré-requisitos gerais e sociais do mesmo processo de produção (como, por exemplo, sob o capitalismo, lei e ordem estáveis, um mercado nacional e um Estado territorial, um sistema monetário); e a reprodução contínua daquelas formas de trabalho intelectual que são indispensáveis à produção econômica, embora elas mesmas não façam parte do processo de trabalho imediato (...) (MANDEL, 1982,p. 334).

Segundo Mandel (1982), há uma ampliação dessas funções do Estado no capitalismo tardio<sup>13</sup> devido a três características importantes desse momento histórico, quais sejam “a redução da rotação do capital fixo, a aceleração da inovação tecnológica e o aumento do custo dos principais projetos de acumulação de capital (...)” (MANDEL,1982, p.339). Devido a isso, o autor admite que a tendência é a aumentar o planejamento econômico do Estado e a socialização estatal dos riscos dos processos produtivos, ou seja, há a ampliação da função de *reprodução* onde o Estado procura ampliar as suas condições gerais da produção capitalista. Para além disso, devido as dificuldades crescentes de valorização do capital no estágio de capitalismo tardio, (MANDEL,1982, p. 340) ressalta que

outra característica do Estado no capitalismo tardio é a suscetibilidade crescente do sistema social a explosivas crises econômicas e políticas que ameaçam diretamente todo o modo de produção capitalista. Em consequência disso, a “administração das crises” é uma função tão vital do Estado na fase tardia do capitalismo quanto sua responsabilidade por um volume enorme de “condições gerais de produção” ou quanto seus esforços para assegurar uma valorização mais rápida do capital excedente.

Considerando o exposto, para Mandel (1982), por mais que a sociedade na forma da classe operária consiga promover o livre desenvolvimento das suas lutas políticas, que se constituem em ameaças para o modo de produção capitalista, a classe burguesa consegue realizar manobras no sentido de despolitizar essas lutas e abafar as possibilidades de ameaças por meio de reformas que dão a impressão de transformação social mas que ao final a verdadeira natureza do Estado acaba aparecendo e, para ele, “fundamentalmente

---

<sup>13</sup> Para Mandel o capitalismo tardio é a combinação da função econômica do Estado burguês, do esforço para despolitizar a classe trabalhadora e do mito da economia que assegura o crescimento contínuo e aumento constante do consumo (MANDEL 1982, p.341).

continua sendo o que sempre foi, um “grupo de homens armados” contratados para manter a dominação política de uma classe social” (MANDEL,1982,p.349). Nesse sentido, o caráter do Estado é essencialmente conservador.

Segundo Harvey (2006), o Estado sempre esteve presente na sociedade capitalista sendo que suas formas e modos de funcionamento se transformam conforme o amadurecimento do capitalismo e difere também com relação aos diferentes países civilizados. Assim, o papel do Estado nas sociedades capitalistas se difere de acordo com cada contexto específico muito embora haja a permanência de elementos em comum por todos esses momentos, pois todos eles se baseiam “na moderna sociedade burguesa, mais ou menos desenvolvida de modo capitalista” (MARX,1938 apud. HARVEY,2006, p.90).

Apoiando- se em uma teoria marxista do Estado, embora Marx não tenha chegado a dissertar especificamente sobre uma teoria do Estado, Harvey (2006, p. 80) diz que “necessariamente o Estado se origina da contradição entre os interesses particulares e os da comunidade. No entanto, como o Estado tem de assumir uma existência “independente”, para garantir o interesse comum, torna-se o lugar de um “poder alienígena”, por meio do qual pode dominar os indivíduos e os grupos”.

Assim, Harvey (2005, p. 78) adverte que o processo de acumulação do capital funciona de melhor forma dentro de certas estruturas institucionais da lei, por isso,

um Estado forte dotado de poderes de polícia e do monopólio dos meios de violência pode garantir tal arcabouço institucional e sustenta-lo com arranjos constitucionais definidos. A formação do Estado como associação com o surgimento da constitucionalidade burguesa têm sido por conseguinte características cruciais da longa geografia histórica do capitalismo.

Nesse sentido, o papel do Estado no capitalismo consiste no favorecimento da acumulação capitalista, e para exercer tal papel o Estado abre mão de diversas funções capazes de assegurar a reprodução do modo de produção capitalista. Nesse sentido, o Estado capitalista tem como papel crucial a sustentação dos interesses privados dos indivíduos, como “ a garantia do direito da propriedade privada dos meios de produção e da força de trabalho, o cumprimento dos contratos, a proteção dos mecanismos de acumulação, a eliminação das barreiras para a mobilidade do capital e do trabalho e a estabilização do sistema monetário” (HARVEY,2006,p.84),contudo, o autor adverte que Estado capitalista desempenha um importante papel na regulação do trabalho principalmente sobre os processos de exploração e acumulação capitalistas, bem como atua no provimento dos bens públicos e infraestruturas necessárias para a produção e troca

capitalistas. Em resumo, as funções mínimas do Estado destacadas são: assumir as funções de remoção das barreiras em favor da mobilidade do capital; garantir os direitos de propriedade seja através das leis positivas ou outros meios legais; garantir o cumprimento dos contratos; procurar estabilizar o sistema monetário e por fim possuir o papel regulador entre o capital e o trabalho.

O Estado constitui elemento imprescindível para assegurar a continuação das estratégias neoliberais, ao passo que é a partir dele que se consegue a legitimidade institucional para dar sustentação à estrutura necessária ao neoliberalismo. Segundo Harvey (2009, p. 03)

(...) O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados. Além disso, se não existirem mercados (em áreas como a terra, a água, a instrução, o cuidado de saúde, a segurança social ou a poluição ambiental), estes devem ser criados, se necessário pela ação do Estado. Mas o Estado não deve aventurar-se para além dessas tarefas. As intervenções do Estado nos mercados (uma vez criados) devem ser mantidas num nível mínimo, porque, de acordo com a teoria, o Estado possivelmente não possui informações suficientes para entender devidamente os sinais do mercado (preços) e porque poderosos grupos de interesse vão inevitavelmente distorcer e viciar as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) em seu próprio benefício.

A partir dessa passagem de Harvey (2009) observamos que o Estado neoliberal serve para manter-se longe do mercado no que concerne à sua regulação, contudo, perto o suficiente para garantir sua perpetuação e segurança. Convém ressaltar que em nenhum momento falou-se em Estado para o social em observância a mais uma característica neoliberal: Estado mínimo para o social.

Vimos que há diferenças no que concerne a natureza do Estado capitalista entre os dois autores citados. Para Mandel (1982, p. 349), “ a verdadeira natureza do aparelho do Estado capitalista é então revelada de maneira súbita e inequívoca. Fundamentalmente continua sendo o que sempre foi, um “grupo de homens armados” contratados para manter a dominação política de uma classe social”. Já Harvey (2006) considera a relação ambígua entre o Estado e a luta de classe, onde o Estado em determinados momentos faz concessões à classe trabalhadora como meio de evitar conflitos de classe, dessa forma considera “ (...) inapropriado considerar o Estado capitalista como nada mais do que uma grande conspiração capitalista para a exploração dos trabalhadores” (HARVEY, 2006.p.88). Mesmo considerando essa diferença de posição entre os dois autores, eles

acordam ao considerar a função que o Estado exerce em garantir por algumas condições os meios necessários à produção capitalista.

Discutir o Estado neoliberal implica ter claro quais as funções que o Estado desempenha no âmbito do capitalismo para que possamos compreender o porquê da refuncionalização do Estado e o alargamento de determinadas funções estatais em detrimento de outras.

À luz dos estudos sobre o Estado neoliberal, Harvey (2008) esclarece que devido a evolução desigual de instituições, poderes e funções nos últimos anos o Estado neoliberal pode ser de difícil compreensão por mais que à primeira vista seja fácil localizar seu papel na história. Portanto, julga ser por hora impossível determinar o caráter geral o Estado neoliberal, por outro lado, diz que é possível verificar que existem traços que nos permitem perceber o conceito de um Estado neoliberal, o que será feito a seguir.

Nesse sentido, as funções do Estado neoliberal considerando todo o contexto sócio histórico seria o de “favorecer fortes direitos individuais à propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercados de livre funcionamento e de livre comércio” (HARVEY, 2008, p. 75). Portanto, as funções anteriormente delimitadas de proteção contratual e garantia dos direitos de propriedade estariam preservadas nesse momento como meios de garantir a liberdade individual.

Sabe-se que as privatizações e as desregulamentações são ações consideradas primordiais para o efetivo desenvolvimento neoliberal, portanto, o que antes era função do Estado em gerir e prover determinados bens públicos, torna-se parte da competição capitalista entre indivíduos, empresas e territórios (HARVEY, 2008). Exemplos visíveis desse tipo de privatização dos serviços públicos é a crescente ampliação dos planos de saúde privados e de previdência privada.

Para Chesnais (2009), no contexto de mundialização cujo fundamento se dá tanto por motivos políticos quanto econômicos, o Estado capitalista estabelece as bases por meio de repetidas intervenções das instâncias políticas, especialmente das potências mundiais como o Estados Unidos, para o triunfo do mercado. Sem a ajuda extensiva do Estado o capital não chegaria tampouco se manteria na posição de domínio.

Diante dessas e outras expressões do neoliberalismo vê-se que o Estado atualmente é máximo para o mercado e mínimo para o social. Por isso, o Estado neoliberal pode ser

reconhecido como aquele que promove as reformas necessárias para criar condições favoráveis ao processo de acumulação capitalista ao mesmo tempo em que deve regular as atividades do capital para o interesse da nação (HARVEY, 2008).

### *1.3 A previdência social no neoliberalismo*

Como mencionado, as políticas sociais possuem natureza contraditória. Assim, a previdência social também possui esta característica, o seu surgimento no Brasil ocorre, por um lado, para atender aos interesses do capital favorecendo a acumulação, por outro lado, atende também, aos interesses dos trabalhadores em relação à proteção em situações de incapacidade para o trabalho, encargos familiares e outros. De acordo com Silva (2012) em cada contexto histórico se observa que a previdência social assume uma configuração conforme seja a conjunção entre quatro determinantes fundamentais: “(...) o padrão de acumulação hegemônico, o nível de mobilização e capacidade de pressão dos trabalhadores, a situação estrutural do trabalho e da economia e as funções do Estado” (SILVA, 2012, p. 210). Entre as décadas de 1920 a 1980, cerca de sessenta anos, a previdência social no Brasil possuiu centralidade no sistema de proteção social e ligadas a ela estavam a assistência à saúde e algumas ações esparsas de assistência social, que posteriormente, em 1988, irão conformar o sistema de seguridade social, a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) na década de 1970 foi o ponto de referência para a instituição da seguridade social na Constituição Federal de 1988

Dessa forma, a previdência social, nos termos da Constituição Federal de 1988, constitui o sistema de Seguridade Social brasileiro juntamente com a saúde e a assistência social. Destarte, o artigo 194 da Constituição Federal define o sistema de seguridade social como um conjunto de ações tanto do poder público quanto da sociedade, com vistas a assegurar os direitos relativos à previdência social, saúde e assistência social, cabendo ao poder público organizar a seguridade social em direção à universalidade de cobertura; garantia de participação da população nos órgãos colegiados; uniformização e equivalência dos benefícios e serviços; irredutibilidade do montante dos benefícios; equidade nas formas de participação e custos; diversidade na a base de financiamento (BRASIL, 1988).

Segundo Silva (2012, p. 136-137)

Ao final do processo constituinte, em todas as três áreas da seguridade social em construção ocorreram conquistas expressivas, comparativamente ao que estava em vigência. A assistência social assumiu o *status* de política social e passou a compor a seguridade social. As conquistas na área da saúde foram determinantes para a visão de universalização que impregnou o significado de saúde no âmbito da seguridade social. Na área da previdência social alguns direitos foram ampliados: o piso mínimo dos benefícios igual ao salário mínimo; a irredutibilidade dos valores dos benefícios; o valor da aposentadoria não inferior ao último salário recebido; aposentadoria por tempo de trabalho, independentemente de limite de idade; e o direito de participação no sistema mediante contribuição direta, independentemente do trabalho assalariado. Ou seja, qualquer trabalhador urbano ou rural passou a poder participar da previdência social, desde que tivesse condições para contribuir com o sistema.

Porém, segundo a autora, esse sistema não foi completamente implementado, as diretrizes não foram seguidas. Assim, na prática, o modelo de seguridade social pensando nunca foi de fato viabilizado. Segundo Vianna (2002, p. 80)

Nos anos 90, já num contexto diverso - em que o endurecimento das pressões dos credores externos, a disputa por recursos escassos, a desmobilização da sociedade, e uma série de outros fatores, enfraqueceram a coalizão de apoio àquela concepção - a legislação que regulamentou a Seguridade traçou rumos da separação das três áreas. A Lei Orgânica da Saúde (nº 8080, de 1990); as Leis 8.212 e 8.213 de 1991 (do Custeio e dos Planos de Benefícios da Previdência), a Loas, Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742, de 1993), diferentes leis, enfim, vão estabelecer, para cada área, diretrizes específicas.

Além da divisão legal e administrativa da Seguridade Social, conta-se as contrarreformas da previdência social, o desmonte do orçamento da seguridade social, o crescente desmantelamento da assistência social como direito e retorno às prestações caritativas por meio do fortalecimento das organizações da sociedade civil na prestação desses serviços, dentre outras medidas que afetam sobremaneira o sentido da seguridade social, corroboram para o afastamento do conceito de seguridade social e das garantias trazidas com ele.

Para Silva (2016) a previdência social, desde a sua gênese, já passou por mudanças tanto de caráter restritivo quanto ampliador de direitos. Segundo a autora a modificação ampliadora mais importante da previdência social se deu pela Constituição Federal de 1988 ao incorporar tal política à seguridade social, que é fortemente articulada a partir de um orçamento único e de objetivos gerais a serem alcançados. Dessa forma, “os objetivos do sistema [seguridade social] apontam para a universalização do acesso e atendimento, equidade na participação do custeio, gestão democrática, e outros, que o tornam *defensável* pelos trabalhadores e *odiado* pelos representantes do capital” (SILVA, 2016, p. 433). Assim, a Constituição Federal de 1988 tornou-se um marco para a política de previdência social ao possibilitar o acesso dos trabalhadores a proteção previdenciária.

Todavia, ainda que tenha havido maiores possibilidades de acesso para os trabalhadores e trabalhadoras, observa-se que para as mulheres as dificuldades são maiores, haja vista as desigualdades sócio históricas construídas para determinar o lugar e as relações das mulheres e dos homens no mundo do trabalho, principalmente o mercado assalariado.

A partir da década de 1970, no contexto da crise estrutural do capital, as mudanças no mundo do trabalho tornaram as condições de acesso das mulheres ao mercado de trabalho ainda mais adverso. Assim Silva (2015, p. 140) adverte que

a financeirização do capital, a reestruturação produtiva e a reorientação das funções do Estado ocorreram interligadas e impuseram mudanças multidimensionais ao trabalho e à macroeconomia, que repercutiram no aprofundamento das desigualdades sociais, na elevação da concentração de renda, no desemprego elevado prolongado, na precarização do trabalho e na queda da renda média mensal real dos trabalhadores (...)

Dessa forma o modelo neoliberal e a reestruturação produtiva, a partir da década de 1980, trazem a tendência a aumentar as relações de trabalho informais, diminuindo o trabalho formal, o que impacta diretamente na cobertura da previdência social.

Um dos principais obstáculos que as mulheres enfrentam no Brasil é a desigualdade na divisão sexual do trabalho. Ainda no século XXI, prevalece a cultura patriarcal em que aos homens é dado papéis no espaço público e as mulheres continuam tendo o espaço privado como prioritário para o exercício de atividades, tais como o cuidado da casa e da família e em alguns casos com jornadas duplas de trabalho. Assim, conforme salientado por Saffioti (2013) em sua obra “A mulher na Sociedade de Classes: Mito e realidade”, à luz da teoria marxiana, o que determina a vida social das mulheres é o modo de produção capitalista em que tal regime utiliza-se da opressão do homem sobre outros homens, nesse caso específico as mulheres. Muito embora, desde o século XX, as mulheres tenham conseguido galgar no mercado de trabalho, é perceptível que sua posição na esfera do trabalho ainda é inferior àquela do homem, sendo que a maioria dos trabalhos informais e de pouco prestígio social são ainda destinada quase que exclusivamente às mulheres.

Todo esse ranço da não inserção da mulher no mercado de trabalho e quando há se refere a condições de emprego precarizados e desvalorizados, advém da cultura patriarcal supramencionada, o que reflete na precária proteção social das mulheres no que concerne a política de previdência social.

Como exposto anteriormente, a reestruturação produtiva, apoiada no modelo toytista de organização do trabalho, cujas principais características são a flexibilização e desregulamentação das condições de trabalho, perdas dos direitos trabalhistas e privatização do público, aparece como resposta à crise do padrão de acumulação baseado no fordismo/taylorismo. Nessas condições, Nascimento (2014) informa que a mão de obra feminina é a mais absorvida devido a construção social de inferioridade das mulheres no mundo do trabalho e seus “dons” naturais para trabalhos flexibilizados e, conseqüentemente, menos valorizados tanto socialmente quanto na questão salarial, o que justifica a ocupação feminina nos postos de trabalho informais, precários e que exigem menor qualificação, dessa forma, o capital incorpora o trabalho feminino ao mesmo tempo que fundamenta as desigualdades entre os sexos.

Sabe-se que a partir dos anos 1990 com a adesão do Brasil ao projeto político neoliberal inicia-se progressivamente o desmonte das políticas sociais por meio de cortes orçamentários com o discurso da crise fiscal do Estado e a privatização das políticas de seguridade social, especialmente a saúde e previdência social.

O neoliberalismo traz consigo um novo modelo de acumulação que tem por base “a financeirização da economia e a flexibilização das relações de trabalho e, conseqüentemente, a agudização das expressões da questão social” (DAVI, et. al. 2010,p. 63). Além disso, o receituário neoliberal ainda engloba a privatização de políticas e serviços públicos.

Diante disso, atualmente, as políticas sociais encontram-se fragilizadas. Vivencia-se a existência de políticas sociais focalizadas, seletivas ao invés de universais, denunciadas por Pereira e Stein (2010, p. 107) como políticas sociais públicas voltadas para

a focalização, agora identificada com o respeito às individualidades e às suas diferenças. Com isso, o princípio da universalidade, de conotação eminentemente pública, cidadã e igualitária/ equânime, vem perdendo terreno para um discurso focalista neoliberal, de extração pós-moderna, para o qual o ser humano é construído culturalmente e, assim, despossuído de vínculos universais e de convergências éticas, políticas e cívicas

O aumento do incentivo a previdência privada ocorrida nos últimos anos bem como suas constantes contrarreformas demonstram que o Brasil vem seguindo a lógica da mercantilização da proteção social, além de promover o ataque aos direitos previdenciários.

Ainda diante desse quadro, Salvador (2010a) relata que

A financeirização implica pressão sobre a política social, especialmente as instituições da seguridade social, pois aí está o nicho dos produtos financeiros. Com isso, as propostas neoliberais incluem a transferência da proteção social do âmbito do Estado para o mercado, a liberalização financeira passa pela privatização dos benefícios de seguridade social. É no mercado que deve ser comprado o benefício da aposentadoria, o seguro de saúde, que são setores dominantes nos investidores institucionais. Ou seja, benefícios da seguridade social são transformados em mais um “produto” financeiro, alimentando a especulação financeira, tornando as aposentadorias de milhares de trabalhadores reféns das crises financeiras internacionais

Atualmente, os principais benefícios que as mulheres têm acesso são: o salário-maternidade, a pensão por morte e o auxílio-reclusão, exceto o salário-maternidade, os outros dois são devidos a dependentes de segurados. Quanto as aposentadorias por idade as mulheres figuram como boa parte dos segurados, embora não sejam a maioria.

O salário maternidade corresponde a benefício em pecúnia destinado aos segurados que em razão de eventos como parto, adoção ou guarda judicial para efeito de adoção ficam temporariamente dispensados do trabalho. A pensão por morte é destinada aos dependentes daqueles segurados que falecem. O rol dos dependentes inclui as/os viúvas/os, filhos menores de 21 anos, com deficiências severas, genitor e genitora ou irmãos inválidos ou com deficiência. O auxílio-reclusão também é devido aos dependentes do segurado que esteja recluso em sistema prisional seja em regime fechado ou semiaberto.

Com relação a legislação previdenciária brasileira observa-se que uma das primeiras iniciativas do poder público condiz com a relação da mulher com a maternidade, pois, no ano de 1974 por meio da Lei n. 6.136, foi incluído o salário-maternidade entre as prestações da previdência social (BRASIL, 2016), assim o benefício do salário-maternidade é destinado apenas às mulheres com filhos que contribuíram para ter acesso. O salário-maternidade é pago à segurada da Previdência Social por 120 dias consecutivos, sem prejuízo ao salário, com o objetivo da proteção à maternidade, além disso podem usufruir do benefício aqueles que adotarem o que tenham a guarda judicial de uma criança (BRASIL, 1991). Com a Lei n. 11.770, de 09 de setembro de 2008, é criado o Programa Empresa Cidadã, que objetiva à prorrogação da licença-maternidade em mais 60 dias mediante concessão de incentivo fiscal à empresa que aderir ao programa (BRASIL, 2016). No serviço público federal, a mulher tem a garantia de permanecer afastada do

trabalho por até 180 dias<sup>14</sup>. Dessa forma, verifica-se que a previdência social contribui para fortalecer o papel socialmente atribuído às mulheres de única responsável pela reprodução da força de trabalho, haja vista, as legislações não considerarem a proteção à paternidade, o que fortalece a visão da mulher no trabalho doméstico e ao homem o trabalho fora de casa atuando como provedor. Além disso, a criação do Programa Empresa-Cidadã<sup>15</sup> favorece a acumulação do capital ao isentar as empresas do pagamento total do imposto de renda.

A condição de acesso das mulheres à aposentadoria por tempo de contribuição é dificultada por conta das formas de precarização dos trabalhos assalariados destinados à elas. A instabilidade do emprego, a subcontratação e a perda dos direitos trabalhistas atribuí grande peso na condição da mulher no mercado de trabalho, além da desigualdade salarial existente entre homens e mulheres que ocupam os mesmos cargos. Tudo isso gera condição de desigualdade tanto no acesso à aposentadoria por tempo de contribuição quanto no rebaixamento no valor do benefício ao se considerar o valor das contribuições pagas.

Observa-se que desde 2008 o governo brasileiro, impulsionado pela pressão do mercado financeiro, procura formas para minimizar os impactos da crise do capital por meio de ajustes fiscais (SALVADOR; SILVA, 2015). Assim, Salvador e Silva (2015, p. 26) apontam que

Em resposta à pressão do mercado financeiro, no dia 29 de dezembro de 2014, o governo brasileiro anunciou medidas duras e restritivas de direitos que atingem fortemente os trabalhadores. Tais medidas foram impostas autoritariamente, sem qualquer diálogo com a sociedade, por meio de Medidas Provisórias (nº 664 e nº 665), publicadas em edição extra do Diário Oficial da União no dia 30 de dezembro. Sob alegação de “corrigir distorções”, “aumentar a transparência”, “reduzir despesas” e “assegurar sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e da previdência social, mudanças profundas foram realizadas na pensão por morte, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão, abono salarial, seguro-desemprego e seguro-defeso.

No curso da contrarreforma da previdência social iniciada desde os anos de 1990, as Medidas Provisórias de nº 664 e 665, afetam sobremaneira a mulher, tendo em vista que os cortes se dão em grande parte dos benefícios nos quais as mulheres se fazem presentes majoritariamente como a pensão por morte. Segundo Salvador e Silva (2015, p.34) “as

---

<sup>14</sup> Decreto n. 6.690, de 11 de dezembro de 2008

<sup>15</sup> O Programa Empresa – Cidadã foi criado pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009 e destina-se à prorrogação da licença maternidade e do salário maternidade por mais 60 (sessenta) dias.

MP nº 664 e 665 de 30 de dezembro de 2014 seguem a mesma direção e estratégia das medidas anteriores: favorecem o capital, limitam o acesso aos direitos viabilizados pelo sistema público e diminuem os valores dos benefícios, impondo prejuízo aos trabalhadores”.

Nesse contexto, a previdência social assume feições voltadas ao favorecimento do capital em detrimento da classe trabalhadora. Para Silva (2015, p.93) “[...] as características e tendências contemporâneas da previdência social no contexto de crise do capital é a constatação de que a contrarreforma que a atinge, desde o seu início em 1998, a tem tornado diminuta, com seu potencial de expansão inibido”.

Como dito, a previdência social possui caráter contraditório, ou seja, atende a dois interesses conflitantes: os do capital e os do trabalho. Segundo Silva (2015) as funções da previdência social de favorecimento a uma ou outra classe depende das características estruturais do capitalismo e da correlação de forças. Logo, Silva (2015) adverte que no contexto de crise no qual o capital precisa assegurar os níveis da taxa de lucro, as funções da previdência social que trazem mais benefícios ao capital do que ao trabalhador são mais valorizadas, o que implicam tendências que distanciam a previdência social do modelo de seguridade social.

A partir da década de 1990 observa-se a contrarreforma, forjada como instrumento de ajuste fiscal do Estado promovidas no âmbito da política de previdência social com a intenção da destruição dos direitos previstos e ao mesmo tempo a promoção da previdência privada em detrimento da pública. Consoante a isso, Silva (2015) elucida que a contrarreforma do Estado brasileiro serve para impactar na previdência social modificando suas funções, características e tendências, levando-a a distanciar do modelo de seguridade social proposto na Constituição Federal de 1988, a partir do “[...] fortalecimento da visão de seguro, uma regressividade de direitos e favorecimento ao capital, de várias formas, inclusive pelo enxugamento que estimulou a expansão e o fortalecimento de entidades de previdência complementar abertas e fechadas” (SILVA,2015,p. 138-139).

Para Moura (2016, p. 375) “as contrarreformas da previdência social realizadas a partir da década de 1990 no Brasil foram arquitetadas pelo grande capital com o objetivo de canalizar os seus recursos para o mercado de capitais. ” Nessa direção Mota (2008, p. 190) aponta que:

as mudanças no sistema de seguridade social brasileiro fazem parte das reformas de cunho neoliberal, compondo o conjunto de medidas de enfrentamento da crise econômica (...) essas mudanças vem sendo tecidas *molecularmente*, na esteira das tentativas da burguesia de reestruturar as bases da sua hegemonia.

Nesse sentido, Mota (2008) identifica que as atuações de organismos financeiros são importantes para a mudança no curso da seguridade social voltada para sua privatização, assim, a tendência ao

desmantelamento da seguridade social pública, por meio da separação das políticas de previdência, saúde e assistência, que passam a ser agenciadas pelo mercado, reguladas pelo Estado e tornadas objeto de consumo mercantil de parte dos trabalhadores assalariados e de assistência social para os *pobres* (MOTA, 2008, p. 192)

é agenciada pelos representantes do grande capital, personificados nos organismos financeiros. Moura (2016) destaca que os contextos de contrarreforma integram momentos de regressividade para os direitos do trabalho e derivados deste já que segue a lógica imposta pelos organismos financeiros internacionais

Nesse sentido, o início do movimento de contrarreforma da previdência social que afetou sobremaneira a classe trabalhadora se deu em 1998 por meio da Emenda Constitucional nº 20, segundo Silva (2016, p. 433)

Por meio da Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sofreu grandes restrições, as aposentadorias deixaram de ser por tempo de serviço para ser por tempo de contribuição; limitou-se o acesso às aposentadorias proporcionais e especiais – incluindo o fim da aposentadoria especial para professores universitários; estabeleceu-se um teto previdenciário nominal para os valores de benefício do RGPS. Tentou-se vincular o tempo de contribuição à idade para fins de aposentadoria. Como não foi possível, excluiu-se da Constituição Federal a fórmula de cálculo dos benefícios, possibilitando a criação do fator previdenciário, em 1999 – que durou até 2015, como regra geral para o cálculo de aposentadorias, reduzindo os seus valores em até 40%.

Em 2003, por meio da EC nº 41/2033, o governo Lula deu continuação a destruição dos direitos da classe trabalhadora ao dar curso a contrarreforma da previdência social, dessa vez atingindo os trabalhadores abrangidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). As principais mudanças foram:

O fim da aposentadoria integral; a vinculação do tempo de contribuição à idade para fins de aposentadoria – o que não foi aprovado para o RGPS em 1998; a contribuição previdenciária para aposentados sobre a parte da remuneração que ultrapassa o valor do teto do RGPS; a instituição da previdência complementar, já prevista em 1998, e a possibilidade de teto para aposentadoria dos servidores (SILVA, 2016. p. 434)

Essa contrarreforma corresponde ao compromisso firmado pelo então presidente com o Fundo Monetário Internacional (FMI) por meio da Carta ao Povo brasileiro, divulgada em junho de 2002.<sup>16</sup> Para Fattorelli (2007, p. 01)

a fim de convencer a opinião pública sobre a necessidade de tal reforma [ da previdência], Lula e seus ministros lançaram mão de falsos argumentos, reiteradamente repetidos também pela grande mídia. Alardearam verdadeiro terrorismo acerca de “insustentável déficit” que estaria comprometendo as contas públicas, a capacidade de investimento, a geração de empregos e a solução de problemas sociais em nosso país. Paralelamente, a campanha cuidou de desmoralizar servidores públicos, acusados de “privilegiados” e maiores responsáveis pelo falacioso “déficit”.

Para cumprir o compromisso com o FMI, em 2012, é criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP)<sup>17</sup> que cumpre a função de gerir os planos de benefícios dos servidores públicos federais da União, autarquias e fundações dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Em 2015, como já informado, através das MPs 664 e 665, transformadas nas leis nº 13.135 e 13.134 respectivamente, foram modificadas regras referentes a pensão por morte, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão, seguro-desemprego e abono- salarial. Segundo Silva (2016, p. 434) isso trouxe:

A minimização os seus valores, reduzindo os tempos de usufruto e limitando o acesso de trabalhadores a estes benefícios, por meio do aumento do tempo de contribuição para acessá-los e criação de novas exigências como o tempo de contribuição de 18 meses e a convivência marital de pelo menos dois anos para acesso às pensões por morte, as quais, como regra, deixaram de ser vitalícias para todos.

Em 2016, o governo Temer extingue o Ministério da Previdência Social e Trabalho, redireciona o INSS para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e os outros órgãos da previdência social responsáveis pela gestão, controle e formulação para o Ministério da Fazenda. E propõe mais uma contrarreforma previdenciária por meio da PEC 287/2016, que prevê:

idade mínima de 65 anos e um tempo mínimo de contribuição de 25 anos, para fins de aposentadoria, para ambos os sexos de todos os setores; o valor da aposentadoria correspondente a 51% da média das remunerações e salários de contribuição, acrescido de 1% por cada ano de contribuição no momento da aposentadoria – para se alcançar 100% da média, deve-se contribuir por 49 anos; regra geral para aumento da idade mínima de 65 anos, após cinco anos

<sup>16</sup> Entre as propostas da Carta estavam a “reforma” da previdência social, reforma tributária, mudanças na lei de falência das empresas privadas com o objetivo de privilegiar bancos no recebimento de empréstimos concedidos, entre outras propostas que beneficiam diretamente o capital financeiro em detrimento dos direitos da classe trabalhadora. Carta disponível em: <http://www.imf.org/external/np/loi/2003/bra/04/>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

<sup>17</sup> Criada pelo Decreto n. 7808/2012

de vigência da PEC, conforme seja o incremento da esperança de sobrevivência após 65 anos de idade; fim das aposentadorias especiais para professores do ensino fundamental e trabalhadores em áreas de risco – permanecem aquelas para pessoas com deficiência e trabalhadores que tenham a saúde “efetivamente” afetada pelo ambiente, com 50 e 55 anos de idade, respectivamente; aposentadoria compulsória do servidor público aos 75 anos – idade a ser aumentada conforme a regra geral; proibição de criação de novos RPPS pelos estados e municípios, os que mantiverem o regime deve fixar o teto do RGPS para aposentadoria e criar a previdência complementar; mudança da alíquota de contribuição do trabalhador rural (segurado especial) de 2,1% sobre a comercialização de seus produtos, valendo para o grupo familiar, para uma alíquota individual sobre o salário mínimo, a ser definida em lei; proibição de acumular duas aposentadorias, exceto os casos previstos na Constituição Federal, uma aposentadoria e uma pensão por morte do cônjuge ou duas pensões; redução do valor das pensões de 100 para 50%, com 10% para dependente até 100%, as partes dos dependentes prescritas não serão reversíveis ao cônjuge; elevação da idade para acesso ao BPC por pessoas idosas de 65 para 70 anos, que aumentará, conforme regra geral, após dez anos de vigência, desvinculação do seu valor do valor do salário mínimo, entre outras. (SILVA, 2016, p. 436)

Diante disso, as mulheres serão as mais prejudicadas, pois, serão desconsideradas as diferenças entre o trabalho dos homens e das mulheres. Ressalta-se que Silva (2015) ao discorrer sobre as tendências e características contemporâneas da previdência social aponta que há um “ aumento da presença da mulher como segurada e sobretudo como beneficiária da previdência social, sem a adequada atenção às suas necessidades de proteção” (SILVA, 2015, p. 100), diante disso a autora denuncia a divisão sexual existente no país que faz com que grande parte das mulheres presentes na previdência social acessem os benefícios como dependentes dos homens e não devido às atividades laborais.

O movimento de contrarreforma, de acordo com Silva (2015) confirma tendências e características da previdência social centradas no distanciamento dos objetivos da seguridade social, conforme estabelecidos na Constituição Federal de 1988, o que gera o fortalecimento do sentido de seguro social, favorecendo em grande medida o capital. A tendência da expansão previdenciária aos trabalhadores informais sob o enfoque do seguro social, segundo Silva (2015), tal tendência serve para camuflar a situação de desestruturação do trabalho assalariado e a conseqüente perda de direitos trabalhistas; despolitização do sentido da seguridade social em consonância com os preceitos neoliberais; negação da participação da sociedade civil no controle social e democrático da política de previdência social; o favorecimento da acumulação capitalista pela via dos regimes de previdência privada; o esmorecimento da capacidade de pressão dos trabalhadores por meio da crescente mercadorização da previdência social; mudanças significativa do quadro de benefícios em razão da intensificação do trabalho; tendência à uniformização dos direitos do RPPS e RGPS; limite de cobertura devido à crise estrutural

do capital, e, por fim, a autora chama a atenção para o número crescente de mulheres como dependentes de segurados que ficam à margem da proteção social.

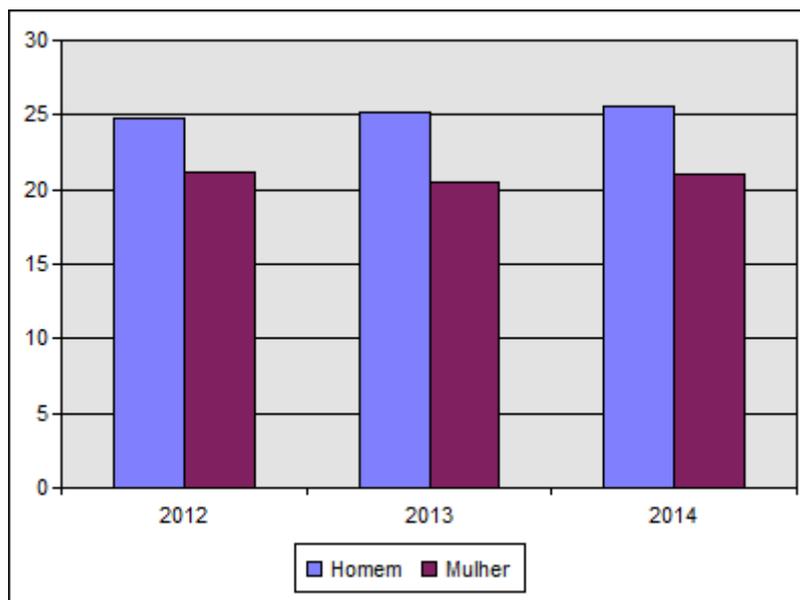
Nesse viés, a autora supramencionada identifica, por meio do Informe da previdência social do mês de fevereiro de 2014, que as mulheres representavam 56% do total dos beneficiários da previdência social no ano de 2013 (SILVA,2015), ainda informa que

A distribuição pelos tipos de benefícios mais expressivos revela que em relação à pensão por morte, as mulheres eram 87% do total; nas aposentadorias por idade, elas eram 61%. Os homens eram maioria nas aposentadorias por tempo de contribuição, 75%, nas aposentadorias por invalidez, 65%, e no auxílio-doença, 60% (SILVA, 2015, p.153).

As constatações supramencionadas corroboram com o fato das mulheres acessarem a previdência social como dependentes dos homens, atentando ao fator da dificuldade de inserção ao trabalho assalariado formal e bem remunerado que dê condições para contribuir com o sistema previdenciário. Apesar das mulheres serem sujeitas de fatores de elegibilidade mais favoráveis à previdência em comparação aos homens não significa que elas terão mais facilidade de acesso à previdência considerando a relação delas com o trabalho.

De acordo com o **Gráfico 1**, observa-se que nos anos de 2012, 2013 e 2014, a nível nacional, a participação da mulher na contribuição para a previdência social é inferior à participação do homem. Sendo que, de 2012 para 2013 ocorreu uma diminuição na contribuição das mulheres retornando em 2014 para o mesmo nível de 2012, enquanto que os homens apresentaram elevação do nível a cada ano.

**Gráfico 1- Percentual de pessoas de 15 anos e mais de idade, ocupadas na semana de referência, e que contribuem para a previdência a partir de qualquer trabalho, por sexo - Ano 2012-2014.**



Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios.  
Elaboração Própria

Acredita-se que as políticas sociais, em especial a previdência social, em contextos favoráveis à classe trabalhadora pode assegurar e ampliar ainda que minimamente os direitos sociais, contudo, não é o suficiente para erradicar com as desigualdades de classe.

## 2 A CONDIÇÃO DAS MULHERES NA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO.

Existem inúmeras produções acadêmicas sobre mulheres e sua relação com as políticas sociais. Não obstante, o conceito gênero foi e vem sendo problematizado e questionado dentro de vertentes feministas, diante disso, existem autoras que preferem utilizar o termo relações sociais de sexo em detrimento de gênero, embora sejam termos com concepções distintas, pois, sugerem que o primeiro corresponde melhor ao campo teórico crítico ou materialista, além disso, o termo relações sociais de sexo, herdado da tradição feminista francesa, parece visibilizar a centralidade do trabalho na discussão sobre a divisão sexual do trabalho bem como implica na noção das desigualdades estruturantes (CISNE, 2016). Destarte, muito embora o conceito de gênero seja mais utilizado na atualidade, nesta dissertação a opção foi por utilizar o conceito relações sociais de sexo. Assim, destaca-se que a construção teórica das relações sociais de sexo foi inicialmente proposta pelas feministas francesas, e de acordo com Michèle Ferrand (2005) torna-se difícil mapear a data do surgimento do termo haja vista a não linearidade das trajetórias das pesquisadoras que se debruçavam sobre o tema da opressão feminina. Anne-Marie Devreux (2005) disserta que a teoria das relações sociais de sexo existe há mais de vinte anos e inicialmente foram elaboradas em solo francês.

A opção por utilizar o conceito das relações sociais de sexo se guia pelo posicionamento teórico assumido neste estudo. Diante disso, Devreux (2005) afirma que problematizar as desigualdades entre os sexos em termos de relações sociais enriquece-se o marxismo na medida em que as relações sociais se configuram como oposição estrutural entre duas classes sociais que possuem interesses antagônicos. Nessa direção, Kergoat (2010,p. 94) apresenta que uma relação social “é uma relação antagônica entre dois grupos sociais, instaurada em torno de uma disputa [...]. Toda relação é, assim, uma relação conflituosa”. Além disso, para Ferrand (2005,p. 680) “dizer que as relações entre os sexos constituem uma relação social significa afirmar, ao mesmo tempo, que ambos formam um sistema”.

Desta forma, “[...] a relação social de sexo nomeia os sujeitos, uma vez que designa a confrontação entre as consideradas categorias de homens e mulheres, que envolvem conflitos e antagonismos de ordem estrutural, ainda que também reflitam nas relações (*relations*) pessoais” (CISNE, p. 63). Para Cisne (2016, pp. 63-64), “já com relação ao conceito de gênero, não podemos afirmar a mesma coisa, uma vez que, por

vezes, sua utilização é destituída da noção de hierarquia entre os sexos, inaugurando uma nova conotação teórico-política para o feminismo, bem menos confrontante e mais institucionalizada [...]”. Nessa mesma direção encontra-se a afirmação de Danièle Kergoat (1996, p. 01), “enfim, a aproximação relação social (forçosamente fato da cultura com a palavra sexo (sempre percebido como fato da natureza) tem um efeito detonador, interrogativo, subversivo, efeito que, para nós, é positivo, já que pensamos que esta abordagem conduz a repensar a epistemologia das Ciências Sociais”. Em relação às críticas sobre o conceito de gênero, Ferrand (2005) denuncia o caráter polissêmico e indefinido do termo, já Devreux diz que o termo gênero não faz referência direta ao sexo, já que para a autora “a referência ao sexo biológico parece-me essencial pois a classificação social dos indivíduos, desde o nascimento, é operada sob esse critério ou, mais precisamente, sob a representação social segundo a qual esse critério é de uma importância primordial para classificar os indivíduos” (DEVREUX, 2005, p. 563)

Diante dessas considerações entende-se que a posição das mulheres frente a divisão sexual do trabalho deve ser percebida sob o enfoque das relações sociais, no sentido explicitado por Kergoat (2010, p.95) no qual “as relações sociais, porém, continuam a operar e a se manifestar sob suas três formas canônicas: exploração, dominação e opressão”. Isto posto, a exploração do capital sobre o trabalho, a dominação do homem e consequente subordinação da mulher e as opressões operadas pelo esquema patriarcal são fundamentais para explicar tanto os antagonismos entre as classes sociais bem como os motivos pelos quais as desigualdades entre os sexos persistem e se apresentam de forma mais acentuada no contexto do neoliberalismo.

### 2.1 A divisão sexual do trabalho

Nas sociedades capitalistas as mulheres e os homens não ocupam as mesmas posições, portanto, essa é uma relação desigual construída historicamente a partir da atribuição de papéis sociais distintos a homens e mulheres. A desigualdade entre os sexos é uma característica das sociedades divididas em classes sociais, porém anterior a sociedade capitalista. Segundo Saffioti (1987) a sociedade delimita os campos de atuação do masculino e do feminino, imputando à mulher as responsabilidades do espaço doméstico, como se isso fosse algo natural do sexo feminino devido a sua capacidade de maternidade, assim, “quando se afirma que é *natural* que a mulher se ocupe do espaço público, está-se, rigorosamente, *naturalizando* um resultado da história” e ainda “dada a desvalorização

social do espaço doméstico, os poderosos têm interesse em instaurar a crença de que esse papel sempre foi desempenhado por mulheres” (SAFFIOTI, 1987, p. 11). Dessa forma, a partir do argumento da “natureza feminina” e da naturalização dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres, legitima-se a “superioridade” masculina, bem como são utilizados como forma de discriminação contra a mulher, contudo, esquece-se de problematizar que mulheres e homens são historicamente e socialmente condicionados.

Nessa direção, Reed (1954, p. 01) aponta que

a sociedade de classes se caracteriza essencialmente pela dominação masculina, e esta dominação foi difundida e perpetuada pelo sistema da propriedade privada, pelo Estado, pela Igreja e pelas instituições familiares que servem aos interesses dos homens. Com base nesta situação histórica divulgou-se o mito da pretendida superioridade social do sexo masculino. Geralmente diz-se como axioma imutável que os homens são socialmente superiores porque são naturalmente superiores. De acordo com esse mito, a supremacia masculina não é um fenômeno social característico de um momento determinado da história, mas sim uma lei natural. Os homens, afirma-se, foram dotados pela natureza de atributos físicos e mentais superiores.<sup>18</sup>

Além disso, Reed (1954, p. 01) afirma que “ para a mulher propagou-se um mito equivalente, de defesa desta pretendida superioridade do homem. Afirma-se – como axioma imutável – que as mulheres são *socialmente* inferiores, porque são naturalmente inferiores aos homens. E qual a prova disso? Que as mulheres são mães [...]”. Assim, evidencia-se que a dominação masculina junto a pseudo “superioridade” do homem são difundidos e conservados pela sociedade capitalista por meio de suas instituições, que além dos argumentos a favor da naturalização dos papéis femininos, são fatores condicionantes as desigualdades entre os sexos.

Diversos são os argumentos utilizados e amplamente divulgados para afirmar a “inferioridade” da mulher em relação ao homem, justificar as desigualdades entre os sexos e perpetuar a discriminação contra a mulher. Tais alegações perpassam pelas ordens biológica, social ou psíquica e sempre remetem à “natureza” feminina. Não obstante, Saffioti (1987) e Reed (1954) expõem que a “inferioridade” da mulher é algo exclusivamente social, logo historicamente construída. Destarte, “não foi a natureza, e sim a sociedade quem roubou da mulher seu direito de participar nas tarefas mais altas da sociedade exaltando somente suas funções animais de maternidade” (REED, 1954, p. 01). Arbitrar que as mulheres são “inferiores” aos homens traz sérias implicações para a

<sup>18</sup>

Texto disponível em <https://www.marxists.org/portugues/reed-evelyn/1954/mes/mito.htm>.

vida delas. Assim, elencam-se a condição salarial que permanece desigual, sendo que os homens ganham mais que as mulheres em postos de trabalho iguais, além disso, sobre elas recai toda a responsabilidade do trabalho doméstico, por conseguinte a reprodução familiar, independentemente de atividades realizadas fora de casa, entre outras.

Mirla Cisne (2012) destaca que a inferiorização da mulher realizada a partir da naturalização das habilidades consideradas femininas contribui em larga medida para a exploração da força de trabalho da mulher, assim

A subordinação da mulher e os dons ou habilidades ditas femininas são apropriadas pelo capital para a exploração da força de trabalho, pois, as atividades e trabalhos desenvolvidos por mulheres – ao serem vistos como atributos naturais, extensões de habilidades próprias do gênero feminino - são consideradas dons e não trabalho. (CISNE, 2012, p. 114)

Ainda nesse sentido, Cisne (2012, p. 15) adverte que “a naturalização dos papéis ditos femininos atende diretamente aos interesses do capital com o intuito de ampliação dos seus lucros, pois, diminui significativamente o custo da reprodução da força de trabalho”.

Observa-se que existem três sistemas de dominação-exploração<sup>19</sup> indivisíveis entre si quais sejam: o patriarcado, o racismo e o capitalismo, que consolidam a base das diferenças sociais entre os sexos, sendo que por ordem cronológica, os dois primeiros são anteriores ao surgimento do capitalismo, assim, o patriarcado aparece como o mais antigo seguido do racismo (SAFFIOTI, 1987). O patriarcado, conceitualmente, refere-se à dominação masculina expressa nas relações homem-mulher que perpassa os contextos sócio-políticos, ideológicos e econômicos, além disso, é um sistema de exploração ao passo que permite a exploração da mulher no mercado de trabalho e dentro de casa pelo homem (companheiro, genitor, irmã, tio) (SAFFIOTI, 1987, 2004). Sobre esse aspecto, Saffioti (2000) assume que na sociedade capitalista existem três tipos de contradições fundamentais que formam um nó: a de gênero<sup>20</sup>, a de raça/etnia e a de classe. Explica a autora que o patriarcado foi-se fundindo com o racismo e o capitalismo, nessa ordem.

Do ponto de vista da subordinação da mulher cabe ressaltar a influência que exerce o patriarcado, sendo este entendido como sistema de dominação e exploração, datado de

---

<sup>19</sup> Para Saffioti (2004, p. 130) “ não há, de um lado, a dominação patriarcal e, de outro, a exploração capitalista. Para começar, não existe um processo de dominação separado de outro de exploração. Por essa razão, usa-se, aqui e em outros textos, a expressão dominação-exploração ou exploração-dominação. Alternam-se os termos, para evitar má interpretação de precedência de um processo e, por via de consequência, da sucessão do outro”.

<sup>20</sup>Utilizamos o conceito de gênero porque a autora o faz.

aproximadamente 07 milênios, ou seja, criado a partir dos sistemas de inferiorização feminina nas sociedades de caça e coleta (SAFFIOTI, 2000). É resultante da construção social das desigualdades de sexo delegar às mulheres o espaço da subordinação enquanto a dominação fica por conta dos representantes do sexo masculino. Os papéis sociais atribuídos aos sexos feminino e masculino são construções sociais frutos dos sistemas de dominação-exploração que buscam a naturalização da identidade social dos sexos para o benefício das classes dominantes no processo de acumulação capitalista (SAFFIOTI, 1987). Nesse sentido, a inferiorização da mulher seja nos espaços públicos ou privados serve para, além de conservar a ordem patriarcal e a conseqüente dominação masculina sobre os corpos femininos no âmbito doméstico, rebaixar os salários das classes trabalhadoras ao se conservar um expresso contingente de exército industrial de reserva o que via de regra colabora com a manutenção do sistema capitalista. Nessa direção a posição da mulher no mercado de trabalho no Brasil é um exemplo, tanto porque os níveis de desocupação das mulheres são muito elevados, quanto porque quando ocupadas, as mulheres possuem os salários rebaixados, ainda que ocupem cargos iguais ou semelhantes aos homens, isso repercute em sua relação com a previdência social considerando que o valor dos benefícios da previdência social é proporcional ao valor das contribuições prévias.

Seguindo a linha cronológica proposta por Saffioti, o racismo se constitui como segunda contradição fundamental presente na sociedade capitalista. O conceito de raça surge para dar conta dos fenômenos naturais e sua etimologia advém do italiano (*razza*) derivado do latim *ratio* que pode significar espécie (MUNANGA, 2003). Segundo Munanga (2003, p.01),

Nos séculos XVI-XVII, o conceito de raça passa efetivamente a atuar nas relações entre classes sociais da França da época, pois utilizado pela nobreza local que si identificava com os Francos, de origem germânica em oposição ao Gauleses, população local identificada com a Plebe. Não apenas os Francos se considerava como uma raça distinta dos Gauleses, mais do que isso, eles se consideravam dotados de sangue “puro”, insinuando suas habilidades especiais e aptidões naturais para dirigir, administrar e dominar os Gauleses, que segundo pensavam, podiam até ser escravizados. Percebe-se como os conceitos de raças “puras” foi transportado da Botânica e da Zoologia para legitimar as relações de dominação e de sujeição entre classes sociais (Nobreza e Plebe), sem que houvessem diferenças morfo-biológicas notáveis entre os indivíduos pertencentes a ambas as classes.

Dessa forma, o autor mencionado destaca que tal operação de classificação dividiu os seres humanos com base em três categorias raciais: brancos, negros e amarelos, e isso

ocorreu durante o século XVIII e que tal sistema de divisão perdura até os dias atuais, assim

Em qualquer operação de classificação, é preciso primeiramente estabelecer alguns critérios objetivos com base na diferença e semelhança. No século XVIII, a cor da pele foi considerada como um critério fundamental e divisor d'água entre as chamadas raças. Por isso, que a espécie humana ficou dividida em três raças estancas que resistem até hoje no imaginário coletiva e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela (MUNANGA, 2003, p. 04).

Em relação ao sistema de divisão entre raças a partir de caracteres biológicos, como a cor da pele, Munanga (2003) adverte que no século XIX foram somadas características morfológicas como o tamanho do crânio e do nariz como formas de aperfeiçoamento da divisão dos seres humanos em raças, já no século XX foram descobertos critérios químicos no sangue que determinam o tipo sanguíneo, doenças hereditárias, entre outras. Assim,

O cruzamento de todos os critérios possíveis (o critério da cor da pele, os critérios morfológicos e químicos) deu origem a dezenas de raças, sub-raças e sub-sub-raças. As pesquisas comparativas levaram também à conclusão de que os patrimônios genéticos de dois indivíduos pertencentes à uma mesma raça pode ser mais distante que os pertencentes à raças diferentes; um marcador genético característico de uma raça, pode, embora com menos incidência ser encontrado em outra raça. Assim, um senegalês pode, geneticamente, ser mais próximo de um norueguês e mais distante de um congolês, da mesma maneira que raros casos de anemia falciforme podem ser encontrados na Europa, etc. Combinando todos esses desencontros com os progressos realizados na própria ciência biológica (genética humana, biologia molecular, bioquímica), os estudiosos desse campo de conhecimento chegaram a conclusão de que a raça não é uma realidade biológica, mas sim apenas um conceito alias cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana e para dividi-la em raças estancas. Ou seja, biológica e cientificamente, as raças não existem.

A partir dessa constatação, Munanga (2003) critica a utilização do conceito de raça para hierarquizar as raças historicamente criadas. Dessa maneira, valoriza-se o branco em detrimento do negro, as características físicas das mulheres brancas são destacadas como o padrão estético ideal, a cultura religiosa negra é desvalorizada e rechaçada, além de tantos outros mitos e discriminações geradas através desse falso entendimento.

Podemos observar que o conceito de raça tal como o empregamos hoje, nada tem de biológico. É um conceito carregado de ideologia, pois como todas as ideologias, ele esconde uma coisa não proclamada: a relação de poder e de dominação. A raça, sempre apresentada como categoria biológica, isto é natural, é de fato uma categoria etnosemântica. De outro modo, o campo semântico do conceito de raça é determinado pela estrutura global da sociedade e pelas relações de poder que a governam. Os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coisa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etnosemântico, político-ideológico e não biológico. Se na cabeça de um geneticista contemporâneo ou de um biólogo molecular a raça não existe, no imaginário e

na representação coletivos de diversas populações contemporâneas existem ainda raças fictícias e outras construídas a partir das diferenças fenotípicas como a cor da pele e outros critérios morfológicos. É a partir dessas raças fictícias ou “raças sociais” que se reproduzem e se mantêm os racismos populares (MUNANGA, 2003, p. 06).

O racismo se apresenta como conceito polissêmico e, conforme destaca Munanga (2003),

Por razões lógicas e ideológicas, o racismo é geralmente abordado a partir da raça, dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções. Com efeito, com base nas relações entre “raça” e “racismo”, o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, lingüísticos, religiosos, etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são conseqüências diretas de suas características físicas ou biológicas

Para Lélia González (1984, p. 224), “o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira”, e ainda “[...] na medida em que nós negros estamos na lata de lixo da sociedade brasileira, pois, assim o determina a lógica da dominação [...]”, a autora denuncia que é evidente que no Brasil há formas de privilégios de um grupo em detrimento de outro. Para González (1984), o racismo combinado com as relações sociais desiguais entre os sexos intensifica os efeitos sobre a mulher negra, logo, o patriarcalismo atua de forma combinada ao racismo para a intensificação dos sistemas de dominação-exploração da mulher negra. Nesse sentido, González (1984) diz que a mulata e a doméstica são as duas imagens idealizadas pela presente sociedade quanto o que deve ser a mulher negra.

O capitalismo, grosso modo, corresponde ao modo de produção que divide a sociedade em classes sociais, na qual uma classe se faz dominante (dona dos meios de produção), mesmo sendo minoria, e a outra dominada (detentora da força de trabalho), constituindo a maioria da população. No plano do capitalismo, as duas classes sociais citadas possuem interesses antagônicos, portanto, enquanto a classe dominante visa o lucro, a classe dominada deseja, no plano do imediato, melhores condições salariais e de sobrevivência (SAFFIOTI, 1987) e a longo prazo, a liberdade e a igualdade social. Destaca-se que os sistemas de dominação-exploração só são divisíveis para melhor

detalhamento das estratégias que cada um oferece, portanto, Saffioti (1987, p.60) ressalta que “na realidade concreta, eles são inseparáveis, pois se transformam, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração [...]”.

De acordo com Saffioti (1987), nessa relação intrínseca do patriarcado-racismo-capitalismo, seria incorreto dizer que o patriarcado se rege por leis específicas, se assim fosse as mulheres não trabalhariam em serviços fora de casa, então, o capitalismo, ao separar a moradia com o local de trabalho, cumpre a função de fazer necessário o trabalho da mulher fora do ambiente doméstico. Nos modos de produção anteriores ao capitalismo as mulheres já trabalhavam dentro das unidades domésticas, com o advento do capitalismo as atividades praticadas dentro de casa foram absorvidas pelas indústrias onde indica o trabalho assalariado das mulheres. Dessa forma salienta Saffioti (1997, p. 61) “ não é correto dizer-se que as mulheres penetraram no mundo do trabalho a partir do advento do capitalismo, pois isto significaria que elas não exerciam tarefas produtivas em outros regimes”.

Na base da subordinação da mulher em relação ao homem está a divisão sexual do trabalho. É por meio dessa divisão que se opera a dicotomia entre produção e reprodução, delegando aos homens o papel de sujeitos da produção e às mulheres a reprodução. Como visto acima, esse processo de destinar algo às mulheres já o faz ser subordinado àquelas delegadas aos homens. Aqui cabe aqui delinear algumas considerações acerca da categoria trabalho.

Para Marx (2016, p. 57) a riqueza de uma sociedade no modo de produção capitalista é regida pela acumulação de mercadorias, sendo esta,

antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estomago ou da fantasia. Não importa a maneira como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, objeto de consumo, ou indiretamente, como meio de produção.

Todavia, a mercadoria só é mercadoria se incorpora o valor. Pois, uma coisa pode atender as necessidades humanas e não ser mercadoria, por exemplo, o que é produzido para atender as necessidades próprias da família, como um vestido feito pelo pai alfaiate à filha. Para uma mercadoria ser comercializada, deve ter um valor de troca. O valor de uso de uma mercadoria se relaciona à sua utilidade, e, segundo Marx (2016, p.58), “esse caráter da mercadoria não depende da quantidade de trabalho empregado para obter suas

qualidades úteis”, já o valor de troca de uma mercadoria “revela-se, de início, na relação quantitativa entre valores de uso de espécies diferentes, na proporção que se trocam, relação que muda constantemente no tempo e no espaço” (idem). As mercadorias são produtos de trabalho humano, portanto, o que gera o valor das mercadorias é a quantidade de trabalho gasto para produzi-las, conforme ressalta Marx (2016, p. 60)

Um valor de uso ou um bem só possui, portanto, valor, porque nele está corporificado, materializado, trabalho humano abstrato. Como medir a grandeza do seu valor? Por meio da quantidade da “substância criadora de valor” nele contida, o trabalho. A quantidade de trabalho, por sua vez, mede-se pelo tempo de sua duração, e o tempo de trabalho, por frações do tempo, como hora, dia, etc.

Assim, “o tempo de trabalho socialmente necessário é o tempo de trabalho requerido para produzir-se um valor de uso qualquer, nas condições de produção socialmente normais existentes e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho” (MARX, 2016, p. 61). O trabalho nesse sentido opera como fundamento do valor, conforme destaca Antunes, apoiado em Marx, (2015, p.104) “*é a força de trabalho que diferentemente de todas as mercadorias, é especial, porque é a única que cria o valor, que em simbiose com a maquinaria, os equipamentos e as matérias-primas, gera o mais-valor apropriado privadamente pelo capital*”. Nesse sentido, a classe trabalhadora vende sua força de trabalho para conseguir condições de sobrevivência, ao mesmo tempo gera uma quantidade adicional de trabalho que não é recebida por ela, mas sim apropriada privadamente pelo capitalista, sendo que, essa exploração da força de trabalho pode ser através do prolongamento da jornada de trabalho (mais-valia absoluta), aumentando a intensidade do trabalho e acrescentando a tecnologia (mais-valia relativa) (MARX, 2016). Assim, o trabalho produtivo é compreendido aquele que:

Como o fim imediato e [o] produto por excelência da produção capitalista é a mais-valia, temos que só é produtivo aquele trabalho – e só é trabalhador produtivo aquele que emprega a força de trabalho – que diretamente produza mais-valia; portanto, só o trabalho que seja consumido diretamente no processo de produção com vistas à valorização do capital. (...). Do ponto de vista do processo capitalista de produção, acrescenta-se a determinação mais precisa: de que é produtivo o trabalho que valoriza diretamente o capital, o que produz mais-valia, ou seja, que se realiza – sem equivalente para o operário, para seu executante – em mais-valia (*surplusvalue*), representada por um sub-produto (*surplusproduce*), ou seja, um incremento de excedente de mercadoria para o monopolizador dos meios de produção (*monopoliser of means of labour*), para o capitalista. (MARX, 2013, p. 126)

Quanto à forma de trabalho improdutivo, ou seja, aquele que não gera mais-valia diretamente, é definido por Marx (2013, pp. 128-129) como

quando se compra o trabalho para consumi-lo como valor de uso, como serviço – e não para colocá-lo com fator vivo em lugar do valor do capital variável e incorporá-lo ao processo capitalista de produção – o trabalho não é trabalho produtivo e o trabalhador assalariado não é trabalhador produtivo. Seu trabalho é consumido por causa do seu valor de uso, não como trabalho que gera valores de troca; consome-se-o improdutivo, não produtivamente. O capitalista, pois, não se defronta com o trabalho como capitalista, como representante do capital; troca seu dinheiro por esse trabalho na condição de renda, não como capital. O consumo desse trabalho não equivale a D-M-D', mas a M-D-M (o último é o trabalho ou o próprio serviço)

Ademais, a massa de trabalhadores e trabalhadoras que não produzem diretamente mais-valia para o capital, considerados improdutivos/as para o capital, são imprescindíveis para o capital na medida em que permitem a sua reprodução (ANTUNES, 2015). Nesse sentido, Antunes (2015, p. 109) adverte que é importante destacar que a classe trabalhadora possui dois sexos, sendo que

assim, é imprescindível melhor compreender a divisão sociosexual (desigual) do trabalho. As mulheres, em geral, ganham menos do que os homens e têm menos direitos. Já a mulher branca ganha mais do que a mulher negra, uma mulher indígena recebe menos que uma mulher branca, etc., sendo que estas clivagens entre classe, gênero, etnia/raça, geração, ao mesmo tempo em que são dimensões vitais da humanidade que trabalha, são exploradas de modo diferenciado pelo capital, sofrendo opressões também fortemente desiguais.

Convém destacar que se entende o trabalho como categoria ontológica. Assim o trabalho é compreendido como

[...] um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais do seu corpo – braços e pernas, cabeça e mãos -, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. [...] O que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. (MARX, 2016, p. 211-212).

Destarte, é mediante o trabalho que o homem se diferencia dos animais ao imprimir consciência à atividade e modificar a natureza com a qual mantém a relação de troca. Contudo, esse sentido do trabalho se perde na sociedade capitalista, sendo esta mediatizada pela mercadoria como fonte de riqueza material, o trabalho “deixa de ser visto apenas como atividade vital do ser humano e passa a ser trabalho assalariado, alienado, fetichizado [...]” (SILVA, 2012, p. 63).

Dessa forma, se tem o trabalho marcado pela lógica da mercantilização. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015 para fins da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o trabalho é definido como

o Exercício de: a) ocupação remunerada em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas etc.) na produção de bens e serviços; b) ocupação remunerada em dinheiro ou benefícios (moradia, alimentação, roupas etc.) no serviço doméstico; c) ocupação sem remuneração na produção de bens e serviços, desenvolvida durante pelo menos uma hora na semana: em ajuda a membro da unidade domiciliar que tem trabalho como empregado na produção de bens primários (atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura), conta própria ou empregador; em ajuda a instituição religiosa, beneficente ou de cooperativismo; ou como aprendiz ou estagiário; ou d) ocupação desenvolvida, durante pelo menos uma hora na semana, na produção de bens, do ramo que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, destinados à própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar; ou na construção de edificações, estradas privadas, poços e outras benfeitorias, exceto as obras destinadas unicamente à reforma, para o próprio uso de pelo menos um membro da unidade domiciliar. (IBGE,2015, p.128)

Verifica-se que todo o trabalho, ou produção, realizados no âmbito doméstico sem contrapartida de remuneração na forma de equivalente geral são invisibilizados pelos institutos de estatísticas, conforme destaque das autoras sobre o conceito de trabalho utilizado pela estatística

A produção de bens e serviços não remunerados no mundo privado é invisibilizada e entendida como atividade não produtiva e confere aos seus executores a condição de inativos, caso também não desenvolvam atividades no mercado de trabalho. O conceito também se torna muito pouco adequado para a discussão do trabalho no meio rural, particularmente para as mulheres que se dedicam a atividades no campo doméstico, voltadas, em boa parte das vezes, simultaneamente para a agricultura de subsistência e para a agricultura familiar. Como a linha entre as duas atividades é tênue, muitas vezes estas mulheres são enquadradas como inativas, responsáveis “somente” pelo trabalho doméstico não-remunerado, tendo sua contribuição para a agricultura familiar é também desconsiderada e invisibilizada (PINHEIRO, et.al. 2016, p. 04)

Nesse caso sabe-se que historicamente a divisão sexual do trabalho em decorrência do sistema patriarcal, divide os espaços privados, tais como os serviços domésticos, às mulheres, enquanto que a atuação nos espaços públicos se constituem como privilégio masculino. Daí se vê que a posição da mulher no mundo do trabalho capitalista sempre foi inferior em comparação com o sexo masculino. Frederici (2010, p. 112, tradução nossa) ressalta que

Essas mudanças históricas- que atingiram seu ponto mais alto no século XIX com a criação da dona de casa em tempo integral – redefiniu a posição das mulheres na sociedade e em relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que surge com isso não só sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas aumentou sua dependência com relação aos homens, permitindo ao Estado e aos empregadores usar o salário masculino como ferramenta para governar o trabalho das mulheres. Assim, a separação da produção de bens da reprodução da força de trabalho, tornou possível também o desenvolvimento de um uso

especificamente capitalista e dos mercados como meio de armazenar o trabalho não remunerado.<sup>21</sup>

Hirata e Kergoat (2007) situam a gênese do conceito divisão sexual do trabalho na década de 1970 na França por meio de movimentos feministas locais que a partir da tomada de consciência sobre a opressão de gênero questionavam o trabalho feminino invisibilizado. A pressão do movimento feminista permitiu, assim, que mais tarde fossem explorados nas ciências humanas o tema do trabalho doméstico e trabalho profissional situando-os nos termos da divisão sexual do trabalho, além disso, discorrem sobre outro ponto que consideram fundamental e interseccional à divisão sexual do trabalho, que são as relações sociais entre os sexos. (HIRATA; KERGOAT,2007). Diante disso, conceituam a divisão sexual do trabalho como

[...] a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares, etc) (HIRATA; KERGOAT, 2007,p. 599).

De acordo com Cisne (2016, p. 113-114), a divisão sexual do trabalho é “compreendida como atribuição de atividades sociais diferentes e desiguais segundo o sexo, como fruto de uma construção sócio-histórica, com nítido caráter econômico/ de classe sobre a exploração e opressão da mulher”. Diante disso, nota-se que a ideologia patriarcal-capitalista, necessária à reprodução da ordem societária vigente, realiza a manutenção da subordinação, opressão e exploração da mulher e perpetuação da divisão sexual do trabalho por meio de três dimensões da opressão, conforme salienta Collins (2015): 1- a dimensão institucional formalizada na família, Igreja, sistema educacional e demais instituições socializadoras, no intuito de fomentar os discursos que oprimem as mulheres; 2- a dimensão simbólica na qual utiliza-se das ideologias de gênero para justificar as relações de dominação entre os sexos e, 3- a dimensão individual, sendo aquela que se encarrega de unir todas as outras aos nossos marcadores corporais, assim, somos socializadas diante dos nossos marcadores de classe, raça e gênero.

---

<sup>21</sup> “Estos cambios históricos —que alcanzaron su punto más alto en el siglo XIX con la creación de la ama de casa a tiempo completo— redefinieron la posición de las mujeres en la sociedad y en relación a los hombres. La división sexual del trabajo que apareció con ellos no sólo sujetó a las mujeres al trabajo reproductivo, sino que aumentó su dependencia respecto de los hombres, permitiendo al Estado y a los empleadores usar el salario masculino como instrumento para gobernar el trabajo de las mujeres. De esta manera, la separación de la producción de mercancías de la reproducción de la fuerza de trabajo hizo también posible el desarrollo de un uso específicamente capitalista del salario y de los mercados como medios para la acumulación de trabajo no remunerado. ”

Ressalta-se que Kergoat (2000) aponta dois princípios estruturantes da divisão sexual do trabalho visíveis em todas as sociedades, inclusive a capitalista, devido a ideologia naturalista como processo de legitimação. O primeiro é princípio da *separação* entre espaço público e privado que remete a ideia de trabalhos femininos e masculinos; e o segundo é o da *hierarquização* no qual o trabalho da mulher é desvalorizado em comparação ao do homem, portanto, o trabalho daquela vale menos. Consoante a isso, a divisão sexual do trabalho apesar da dependência do grau de estruturação das relações de sexo para sua conformação, possui esses dois traços característicos que designam sua base independente de suas formas aparentes.

Em relação a perpetuação da divisão sexual do trabalho, a família patriarcal aparece como locus de opressão e exploração da mulher na qual não se combate a ideologia do conservadorismo, além de trazer consigo uma série de características que permitem a continuidade do modo de produção capitalista e garantia de continuidade da propriedade privada (CISNE, 2016). Outra importante função da família, particularmente da mulher no arranjo familiar, é a da reprodução social da força de trabalho, por meio do trabalho reprodutivo não remunerado, na socialização e cuidado dos filhos/as. Via de regra, “o trabalho reprodutivo não remunerado garante a principal mercadoria do modo de produção capitalista: a força de trabalho, já que é somente por meio dela que se produz a riqueza” (CISNE, 2016, p. 85). Portanto, os papéis sexuais familiares são naturalizados, a princípio tendo como justificativas as características biológicas de cada sexo sendo o feminino caracterizado como sexo frágil, dócil, amável, entre outras características socializadoras que se fazem perceber como “naturais” nas mulheres, em detrimento de traços socialmente considerados masculinos como valentia, agressividade, ousadia – intoleráveis ao sexo feminino. Para Cisne (2012, p. 114), a naturalização dos papéis sexuais familiares ao dotar o trabalho feminino realizado em âmbito doméstico como dom e não trabalho e, conseqüentemente, serem consideradas tarefas que exigem menos esforços (“menos complexas”), passa a desvalorizar o trabalho da mulher e como consequência abaixa a condição salarial das mesmas, justificando a precarização dos seus postos de trabalho.

No contexto do trabalho das mulheres, e sua conseqüente desvalorização e submissão aos homens no que tange a nova ordem patriarcal, Federici (2010), aponta alguns determinantes fundamentais na discussão sobre o trabalho feminino nos primórdios do capitalismo que dará sustentação ao mundo do trabalho das mulheres de

hoje. Assim, a autora supramencionada na sua obra “*Calibán y la bruja: mujeres, cuerpo y acumulación originaria*”, diz que no processo de transição do feudalismo para o capitalismo, as mulheres foram os sujeitos mais prejudicados seja por conta da desvalorização do seu trabalho, da crescente submissão da mulher ao homem tanto pela via familiar quanto dos postos de trabalho e remuneração inferior a estes. Assim, ressalta que as mulheres sofreram “um processo excepcional de degradação social que foi fundamental para a acumulação de capital e que permanece assim desde então (FEDERICI, 2010, p. 113, tradução nossa)<sup>22</sup>. Concorda-se que tal degradação social continua visível atualmente, contudo, não como era expressa antigamente, agora existem outras determinações sócio-históricas e econômicas que levam a exploração do trabalho das mulheres a patamares mais elevados e que contribuem diretamente para a acumulação do capital, garantia de reprodução do sistema capitalista e do poder de classe.

Para Federici (2010), no sistema de produção capitalista, existe uma nova divisão sexual do trabalho, que se distingue das formas da divisão do trabalho entre os sexos do sistema feudal, sendo que no capitalismo essa nova divisão sexual do trabalho sujeita as mulheres ao trabalho reprodutivo forçado, aumentando a dependência econômica da mulher em relação ao homem, haja vista a impossibilidade das mulheres em lograr trabalhos de igual remuneração dos homens. Dialogando com a autora em questão Ávila e Ferreira (2014, p. 14) admitem que existiram diferentes formas de divisão do trabalho entre mulheres e homens definido pela produção e reprodução social em épocas anteriores ao capitalismo e que com o advento do sistema capitalista de produção tal divisão se pauta pelo pressuposto da venda da força de trabalho como mercadoria, definindo, assim, a base familiar como unidade familiar e não mais unidade familiar combinada com a produtividade. Para além disso, a autora exprime que “[...] Desta maneira, a separação da produção de mercadorias da reprodução da força de trabalho, fez também possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como meios para a acumulação de trabalho não remunerado” (FEDERICI, 2010, p. 112, tradução nossa)<sup>23</sup>. Assim, Federici (2010), denomina que o sistema capitalista domestica

---

<sup>22</sup> “No hay duda, sin embargo, de que en la «transición del feudalismo al capitalismo» las mujeres sufrieron un proceso excepcional de degradación social que fue fundamental para la acumulación de capital y que ésta ha permanecido así desde entonces.”

<sup>23</sup> “De esta manera, la separación de la producción de mercancías de la reproducción de la fuerza de trabajo hizo también posible el desarrollo de un uso específicamente capitalista del salario y de los mercados como medios para la acumulación de trabajo no remunerado.”

as mulheres no sentido que impõe a reprodução da força de trabalho como trabalho feminino forçado.

A divisão sexual do trabalho nos dias atuais encontra-se inserida na divisão internacional do trabalho e combinada à globalização. Nessa nova conformação da divisão sexual do trabalho encontra-se um trabalho feminino altamente precarizado e desregulamentado (ÁVILA e FERREIRA, 2014). Dessa forma, ascende um novo modelo de trabalho no qual vivencia-se jornada extenuantes e intensivas de trabalho na tentativa de conciliação entre as esferas produtivas e reprodutivas, gerando assim longas jornadas de trabalho o que nos leva a considerar outra problemática sobre a expropriação do tempo de trabalho reprodutivo, realizado preferencialmente pelas mulheres, haja vista a centralidade da questão do tempo para o modo de produção capitalista (ÁVILA, 2004; ÁVILA E FERREIRA, 2014).

Além da funcionalidade do trabalho reprodutivo para o processo de acumulação do capital, cumpre ressaltar a importância também do trabalho produtivo realizado pelas mulheres nos primórdios do sistema de acumulação capitalista que se estende até hoje. Conforme Ávila e Ferreira (2014) a exploração da força de trabalho feminina tornou-se funcional ao capital na medida em que as mulheres tem sido as produtoras e reprodutoras da força de trabalho, considerada a principal mercadoria desse modo de produção. Consoante a isso, Saffioti (2013, p.67) afirma que se faz necessária à sociedade capitalista na sua gênese a exploração do trabalho das mulheres das camadas inferiores ao passo que

as desvantagens sociais de que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta, através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que para a acumulação rápida de capital, era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então.

Além disso, Saffioti (2010) ressalta que a força de trabalho feminina é mais ou menos empregada a depender do contexto da sociedade capitalista, pois, segundo ela, os capitalistas utilizam da força de trabalho feminina quando sentem a necessidade de expandir seus lucros de forma menos onerosa para o capital. O que demonstra a desvalorização do trabalho feminino que vem embutido de um ideário socialmente construído, preconceituoso e naturalizado no qual as mulheres são dotadas de dons voltados apenas ao tratamento da vida doméstica, fatores que contribuem para a desigualdade de acesso aos postos de trabalho na concorrência com os homens. Fora isso, há de se levar em conta a questão polêmica da maternidade que por vezes é utilizada como

recurso de exclusão da mulher do mundo do trabalho. Entretanto, contraditoriamente, quando se faz funcional ao capital, tais mulheres são recrutadas para o mundo do trabalho produtivo visando o ganho de maiores lucros.

## 2.2 . *As particularidades do trabalho das mulheres no Brasil no contexto atual*

O sistema capitalista opera sempre em busca de maiores lucros. Para tanto, o capital necessita explorar ao máximo o conjunto da classe trabalhadora, que despossuídos dos meios de produção veem a venda de sua força de trabalho como a única alternativa de sobrevivência, para poder extrair a mais-valia. Nessa lógica capitalista, a força de trabalho é vital para a sustentação do capital, pois, é essa mercadoria especial que cria o valor e combinado a outros meios de produção irá gerar a mais-valia que será apropriada privadamente pelo capital. Para garantir o funcionamento do mercado e a reprodução da força de trabalho, as/aos trabalhadoras/es, ao mesmo tempo consumidoras/ es, é garantido pagamento em dinheiro na forma do salário em razão de uma parte da jornada de trabalho, na outra parte da jornada de trabalho a/o trabalhadora/o produzirá mercadorias da mesma forma, contudo, não receberá nada por essa parte adicional a qual será apropriada exclusivamente pelo capital. Sobre o processo de trabalho Marx (2016, p. 219) sintetiza

O processo de trabalho, quando ocorre como processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista, apresenta dois fenômenos característicos. O trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista em que o trabalho se realize de maneira apropriada e em que se apliquem adequadamente os meios de produção, não se desperdiçando matéria-prima e poupando-se o instrumental de trabalho, de modo que só gaste deles o que for imprescindível à execução do trabalho. Além disso, o produto é propriedade do capitalista, não do produtor imediato, o trabalhador. O capitalista paga, por exemplo, o valor diário da força de trabalho (...). Ao comprador pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho apenas cede realmente o valor de uso que vendeu, ao ceder seu trabalho (...).

É evidente que o capitalismo divide a sociedade em classes sociais, no caso a classe proletária e a classe burguesa. No processo de trabalho, o proletariado “ é a classe que sofre a exploração mais intensa na sociedade capitalista e, paralelamente, é a única capaz de gerar a riqueza de que o capital se apropria” (ANTUNES, 2015, p. 106). Não se pode esquecer que essa classe proletária é heterogênea uma vez que é composta por homens e mulheres de diferentes faixas etárias, nacionalidades, etnias, entre outras tantas características que conformam o sujeito, sendo que essas diferenciações influenciam sobremaneira na forma de exploração do capital sob o trabalho.

Segundo Saffioti (2013, p. 66) “ O modo capitalista de produção não faz apenas explicitar a natureza dos fatores que promovem a divisão da sociedade em classes sociais; lança mão da tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população do sistema produtivo de bens e serviços”. No capitalismo, além da divisão em classes sociais, existe a divisão entre produção e reprodução, no qual o primeiro se faz mais importante do que o segundo, de acordo com Combes e Haicault (1986, p.25) “ o surgimento e o desenvolvimento de um modo de produção que transforma o próprio ser humano numa mercadoria apenas confirmam (e simbolizam) a subordinação da reprodução à produção [...]”. Por ser assim não é contraditório dizer que a esfera da produção é confinada aos homens e a reprodução às mulheres. Isso não significa que não existam mulheres inseridas na esfera produtiva, pelo contrário, estudos mostram que o contingente significativo de mulheres absorvidas em trabalhos fora de casa é uma constante histórica, o que se pretende demonstrar é que o espaço da reprodução, por ser considerado lugar tipicamente feminino, não é valorizado da mesma forma que o espaço da produção e, que as mulheres presentes no espaço prioritariamente masculino (produção) são mais exploradas do que os homens. Destarte, essa forma de divisão sexual do trabalho implica diversas questões acerca do trabalho das mulheres, assim, se o trabalho é socialmente considerado feminino se torna completamente desvalorizado. Sobre isso Cisne (2012, p. 112) destaca que

é necessário perceber que a feminização do trabalho, explícita numa análise crítica da divisão sexual do trabalho, implica em determinações relevantes para a produção e para a reprodução do capital, que, para tanto, desenvolve uma superexploração sobre o trabalho e sobre as atividades desenvolvidas por mulheres, tanto na esfera pública quanto na privada. Na esfera privada, pela utilização/ responsabilização da mulher pela garantia da reprodução social, o que possibilita a produção social ser realizada com um custo menor; na esfera pública pela desvalorização, subordinação, exploração intensificada (por exemplo, baixos salários) e desprestígios presentes no mundo produtivo.

Retoma-se aqui a ideia apresentada anteriormente sobre a naturalização dos papéis ditos femininos ou masculinos para relatar de que forma isso torna-se funcional ao modo de produção capitalista. A disseminação e reprodução dos papéis sociais de sexo contribuem para que o capitalista explore sobremaneira a força de trabalho da mulher de várias formas, seja por meio dos baixos salários pagos às profissões consideradas femininas, pois, “ [...] as atividades e trabalhos desenvolvidos por mulheres – ao serem vistos como atributos naturais, extensões de habilidades próprias do gênero feminino – são consideradas dons e não trabalho” (CISNE, 2012, p. 114), seja por meio da segmentação da classe trabalhadora e da não valorização do trabalho o que pressupõe a

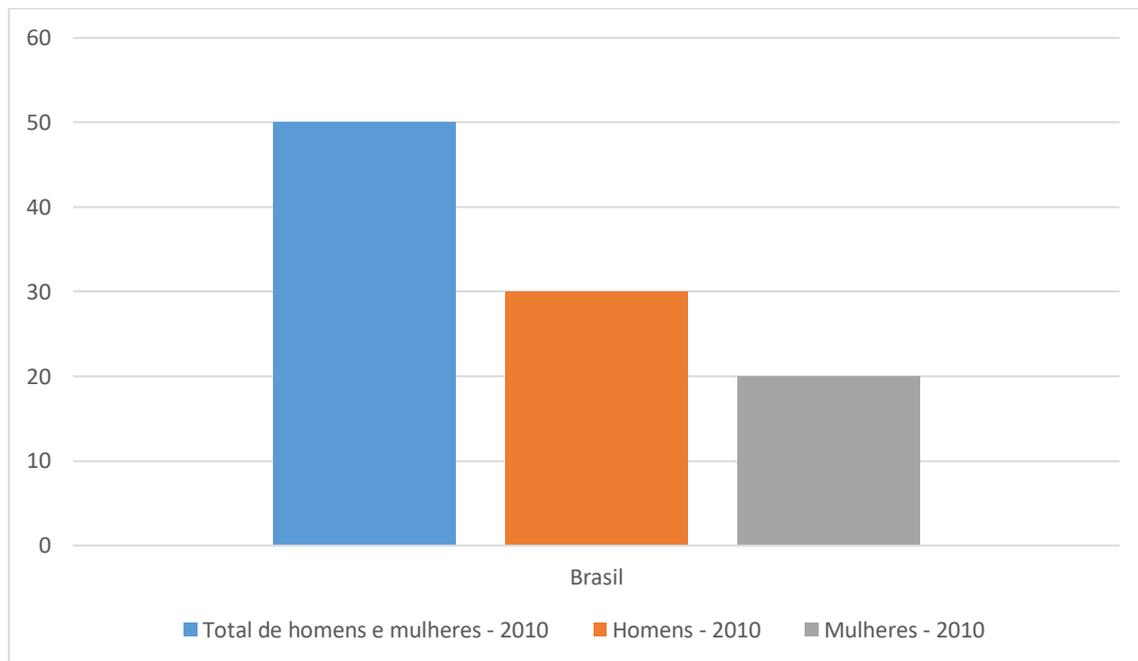
não conscientização delas enquanto classe trabalhadora e, portanto, “isso faz com que algumas mulheres se acomodem, não se organizem e nem participem politicamente das lutas da classe trabalhadora” (idem) e ainda por responsabilizar a mulher pelas atividades domésticas de forma a reduzir os custos da reprodução da força de trabalho para o capital (ibidem). Além disso, as mulheres ajudam a compor o exército industrial de reserva na medida em que são empurradas para fora do mercado de trabalho formal, conforme salienta Saffioti (2013, p. 71) “ (...) é preciso não esquecer que, se a sede de lucro é um componente da exploração do trabalho feminino, é também um dos determinantes da expulsão das mulheres do sistema produtivo”. Diante disso Cisne (2012, p. 117) relata que “dessa forma, entende-se que a subordinação da mulher no mundo do trabalho está vinculada à naturalização de papéis e ao desenvolvimento de habilidades ditas femininas, voltados a atender os interesses do capital”.

A inserção da mulher no mundo do trabalho no século XX, ou a “feminização do trabalho” aparentemente nos mostra que a mulher vem conquistado espaço igual ao dos homens, porém, Cisne (2012, p. 121) adverte que

[...] as conquistas, as potencialidades positivas para a emancipação das mulheres se encontram imbricadas nas contradições do movimento do capital, que engendra estratégias, ao seu favor, travestidas de bandeiras de luta das mulheres. Não é à toa, portanto, que as mulheres, ao contrário da emancipação, se encontram submetidas às condições mais precárias do mercado de trabalho, além de sobrecarregadas com as atividades domésticas (dupla jornada de trabalho) e toda a responsabilização imputada à família sobre os desajustes familiares [...]

Assim, a autora citada desmascara essa falácia que se fundamenta no controle do capital sob a classe trabalhadora, sendo que, as desigualdades entre homens e mulheres no âmbito do trabalho estão longe de serem de fato solucionadas haja vista a crescente desresponsabilização do Estado frente a demandas da reprodução social e sobrecarga de trabalho das mulheres.

O crescimento da participação das mulheres no mercado de trabalho se deu a partir da década de 1950 devido ao crescimento industrial brasileiro e principalmente na década de 1960 por conta do modelo econômico que exigiu das mulheres a inserção maior participação no mercado de trabalho como meio de aumento da renda familiar (CNDM, 1986). Apesar disso, os dados do **gráfico 2** demonstram que as mulheres estão distantes de alcançar o mesmo patamar dos homens no mercado de trabalho formal. Segundo o **gráfico 2**, os homens representavam cerca de 30 milhões de pessoas empregadas em trabalhos formais, já as mulheres representavam 20 milhões, aproximadamente.

**Gráfico 2- População total ocupada em trabalhos formais e por sexo - 2010 (pessoas)**

*Elaboração: própria*

*Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010*

Sobre a crescente participação da mulher no mundo do trabalho convém recuperar estudo realizado pela SOS Corpo e Instituto Data Popular de 2012, no qual apresenta dados que realçam a não inserção do homem nos afazeres doméstico o que continua a sobrecarregar as mulheres, dessa maneira cada vez mais as mulheres estão sendo incluídas no mercado de trabalho ao mesmo tempo continuam sendo as responsáveis pelo trabalho reprodutivo no âmbito doméstico e se justifica pelo argumento de que “ não se trata de uma difícil conciliação de papéis , mas de um antagonismo que está no âmago da conformação das relações sociais de sexo em uma sociedade patriarcal”(ÁVILA e FERREIRA, 2014). Corrobora com tal estudo, a pesquisa realizada pelo IPEA (2016, p.23), que analisa dados da população brasileira entre os anos de 2004 a 2014, que estimou no ano de 2014 o dispêndio de 24 horas semanais de trabalho doméstico para as mulheres contra 10,5 horas semanais de atividades doméstica dos homens.

O relatório “Mulheres no Trabalho: Tendências 2016” elaborado pela Organização Internacional do Trabalho, aponta algumas tendências atuais consoantes ao trabalho das mulheres, destarte, as desigualdades de gênero continuam sendo aspecto central para o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, muito embora a crescente escolarização feminina nos últimos anos tenha sido fator importante para a inserção em

trabalhos remunerados, não suprime a questão da necessidade de se falar em tratamento igual no âmbito doméstico no tocante aos trabalhos domésticos e prestação e cuidados familiares, o que muitas vezes impede a manutenção da mulher nos postos de trabalho. Outra importante discussão trazida pelo documento diz respeito a disparidade salarial entre homens e mulheres, segundo o texto, as mulheres ganham 77% do que ganham as pessoas do sexo masculino, a nível mundial, e, para que essa disparidade seja sanada, seriam necessários mais 70 anos partindo da tendência mínima de redução dessa desigualdade apresentada nos últimos anos (OIT, 2016, p. 09). Entende-se que não seria possível mensurar quantitativamente o tempo para igualar a condição salarial de homens e mulheres tendo em vista a condição estrutural patriarcal- capitalista donde a solução para o entrave demandaria uma nova reorientação societal, vê-se que não estamos nem perto de chegar a um nível de igualdade salarial.

A luta pela igualdade salarial vem se arrastando desde o século XX e aqui assinalamos a participação dos movimentos de mulheres e suas movimentações em conferências, greves e assembleias em torno do assunto em questão, assim, no ano de 1946 é criado o Comitê de Mulheres Pró-Democracia na cidade de Recife/PE, no qual reivindicava salário igual para trabalho igual, no ano de 1952 foi realizada a 1ª Assembleia Nacional de Mulheres no Rio de Janeiro na qual discutiram e reivindicavam salários equiparados aos dos homens e em 1956 realizou-se a Conferência Bahiana de Mulheres Trabalhadoras que dentre outros assuntos reivindicavam o mesmo (CNDM, 1986). Ainda com relação à remuneração igual entre homens e mulheres, cumpre ressaltar que o Brasil é signatário da Convenção nº 100, de 1951, da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1951), que diz sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres por um trabalho de igual valor. No Brasil, a referida Convenção foi aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 24, 29 de maio de 1956 e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957.

Mirla Cisne (2012, p. 111) adverte que “ analisar a exploração do capital sobre a força de trabalho exige perceber a particularidade da exploração do trabalho da mulher. Essa exploração não se dá de forma diferente e, sim, acentuada com relação à exploração do homem”. Nesse sentido, conforme demonstrado, sob o enfoque quantitativo as mulheres se apresentam como maioria no mercado de trabalho, por outro lado, a análise qualitativa destes postos de trabalho indicam que as mulheres são absorvidas por aqueles com remuneração diminuta, condições precárias de trabalho e informais, por conseguinte,

sem acesso a direitos trabalhistas e direitos derivados do trabalho, como a previdência social.

Para Bulport (1986), as mulheres são absorvidas pelos empregos com baixa remuneração devido ao “ movimento geral de desqualificação da classe operária (BULPORT, 1986, p. 19). Nesse sentido, o autor considera que a segmentação da classe operária é resultante do capitalismo visto que o controle sob a força de trabalho, a segmentação da classe trabalhadora e a dominação do capital frente aos trabalhadores, operam de forma a permitir a reprodução do sistema capitalista. Assim,

não parece inconcebível afirmar que, à luz desse marco teórico, a sexuação implícita das categorias sócio-profissionais conduz a reflexões em termos de reserva de mão-de-obra, de segmentação do mercado de trabalho.. que fazem com que a mão-de-obra feminina seja um elemento completamente à parte, específico, maleável, com se ela não participasse, no seu conjunto, das relações sociais existentes, mas fosse apenas uma secreção acessória das relações sociais ( para o caso em que dela necessitasse...) (BULPORT, 1986, p. 21).

Para além do recorte de sexo entende-se que a cor da pele também atua como outro tipo de marcador social que determina a posição das/os trabalhadoras/es dentro do mercado de trabalho, assim, na classe trabalhadora existem diferenças quanto ser uma mulher ou ser uma mulher negra. Não se trata de segmentar a classe trabalhadora em subcategorias, mas sim de atentar para as diferentes necessidades do todo para que se fortaleça a luta geral sem promover exclusões. González (1979) coloca a existência de uma divisão racial do trabalho que, assim como a divisão sexual do trabalho, está a serviço do capital, para ela “ em termos de manutenção do equilíbrio do sistema como um todo, ele [a divisão racial do trabalho] é um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para as posições na estrutura de classes e no sistema de estratificação social” (GONZALEZ, 1979, p. 09). Considerando-se isso observa-se que as mulheres negras ocupam maioria dos cargos informais de trabalho. O racismo combinado a histórica subordinação da mulher e a intensa exploração da força de trabalho vista como força propulsora do capitalismo remete a mulher negra às piores condições de trabalho se comparada aos demais membros da classe trabalhadora e também traz em seu bojo o aumento das desigualdades entre os sexos.

De acordo com dados do Censo Demográfico brasileiro do ano de 2010 sobre pessoas ocupadas, as mulheres negras representavam o número de 2.772.518 contra 19.040.402 mulheres brancas (IBGE, 2010, p. 110). Esses números tornam-se diminutos se comparados aos homens brancos que totalizaram 24.136.196. A partir disso pode-se

observar que as mulheres negras constituem a parcela da classe trabalhadora que mais sofre com o desemprego. Consoante Gonzalez:

o que se opera no Brasil não é apenas uma discriminação efetiva; em termos de representações mentais sociais que se reforçam e se reproduzem de diferentes maneiras, o que se observa é um racismo cultural que leva, tanto algozes como vítimas, a considerarem natural o fato de a mulher em geral e a negra em particular desempenharem papéis sociais desvalorizados em termos de população economicamente ativa. (GONZALEZ, 1979, p. 15)

Destarte, a presença da mulher no mundo do trabalho perpassa por questões de “raça” e classe.

Desde as transformações do capitalismo brasileiro ocorridas a partir da década de 1990, sob a égide neoliberal acirrado com a crise estrutural do capital, vivencia-se um sufocamento da classe trabalhadora tanto no que diz respeito a desregulamentação do mundo do trabalho (ANTUNES, 2012) quanto a destruição dos direitos derivados do trabalho, como é o caso da previdência social. De acordo com Antunes (2012, p. 47)

No estágio atual do capitalismo brasileiro, enormes enxugamentos da força de trabalho combinam-se com mutações sociotécnicas no processo produtivo e na organização do controle social do trabalho. A flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais, bem como a terceirização e as novas formas de gestão da força de trabalho, implantadas no espaço produtivo, estão em curso acentuado e presentes em grande intensidade, coexistindo com o fordismo, que parece ainda preservado em vários ramos produtivos e de serviços.

A flexibilização, a desregulamentação de direitos sociais e a terceirização são características da “nova morfologia do trabalho no Brasil” (ANTUNES, 2012, p. 44) que atinge toda a classe trabalhadora e, ainda, “a combinação entre padrões produtivos tecnologicamente mais avançados e uma menor << qualificação >> da força de trabalho oferece como resultante um aumento da superexploração da força de trabalho, traço constitutivo e marcante do capitalismo brasileiro” (ANTUNES, 2012, p. 48) são traços marcantes da realidade nacional. Essas novas configurações aliadas com o preconceito e a discriminação refletem na existência das mulheres no mundo do trabalho e com isso se torna mais nítida as diferenças sócio-históricas construídas entre homens e mulheres por meio da divisão sexual do trabalho, conforme salienta Dantas e Cisne (2017) “analisar o mundo do trabalho na sociedade capitalista exige perceber a particularidade da exploração sobre a força de trabalho da mulher, que não se dá apenas de forma diferente, mas acentuada em relação à que ocorre sobre a do homem”. Para Nascimento (2014, p. 39)

há um aumento da precarização dos postos de trabalho, evidenciada na instabilidade dos empregos, na informalização, no trabalho subcontratado e em tempo parcial e ainda na perda de direitos e garantias trabalhistas historicamente construídas. Essas mudanças têm repercutido fortemente sobre a classe trabalhadora, atribuindo um grande peso na inserção e condições de trabalho do segmento feminino, pois são as mulheres que mais sofrem com todo esse processo.

Em virtude do patriarcalismo e da divisão sexual do trabalho, a função das mulheres no conjunto da produção social deve ser subsidiária e desvalorizada em comparação ao trabalho dos homens e, além disso, a naturalização da inferioridade feminina como mecanismo do capital para atenuar os conflitos de classe, leva “à criação de uma incompatibilidade entre a feminilidade e a produtividade. O discurso criado é o da superposição das obrigações domésticas e maternas sob qualquer atividade profissional das mulheres” (NASCIMENTO, 2014, p. 44). Sob essa ótica, é possível identificar que a mulher da classe trabalhadora vivencia “jornada de trabalho extensivas, intensivas e intermitentes” (ÁVILA, 2009, p. 280).

A força de trabalho feminina é funcional para garantir os interesses do capital na medida em que atua como mão-de-obra barata, pois, os trabalhos considerados femininos são desvalorizados socialmente o que remete a baixos salários, assim, para Dantas e Cisne (2017, p. 77)

No bojo desta sociedade, as mulheres permaneceram nas mais precárias condições de trabalho, tanto no trabalho doméstico não remunerado, quanto no assalariado. Embora seja fundamental na garantia da produção e reprodução da vida social, o trabalho da mulher não é considerado e valorizado como trabalho que constrói a história. É tido como uma mera vocação vinculada às qualidades ou mesmo obrigações supostamente naturais da mulher.

Outro importante aspecto a ser considerado diz respeito ao desemprego da força de trabalho feminina que também é altamente funcional ao sistema capitalista ao atuarem como exército industrial de reserva.

#### *2.4 A relação da divisão sexual do trabalho no acesso das mulheres à previdência social*

Até aqui foram apresentados diversos fatores que levam a posição desigual da mulher em comparação ao homem no contexto de uma sociedade capitalista sob o neoliberalismo. Tais desigualdades reduzem as possibilidades das mulheres no que concerne ao acesso de direitos derivados do trabalho devido a sua posição subalterna no mundo do trabalho, sendo esta mediada pela divisão sexual do trabalho e perpassada pelo sistema de dominação-exploração que remete às mulheres a condição de superexploração.

A divisão sexual do trabalho interfere no acesso das mulheres ao mercado de trabalho formal, fazendo com que estejam majoritariamente no mercado de trabalho informal, além de fazer com que o trabalho da mulher tenha remuneração inferior em comparação ao homem. Tudo isso repercute diretamente no acesso dessas mulheres aos benefícios da previdência social. Entende-se que enquanto perdurar as desigualdades entre os sexos as mulheres estarão sempre em condições insatisfatórias no que concerne ao acesso à previdência social.

Desta feita, a condição da mulher na sociedade é totalmente distinta da masculina, dado que são elas que possuem jornadas de trabalho extensivas, intensivas e intermitentes, que são socialmente responsabilizadas pela reprodução e, por conseguinte, sofrem com a naturalização dos papéis sociais historicamente atribuídos aos dois sexos, fora isso são mulheres que suportam as condições deploráveis de emprego quando inseridas no mundo do trabalho. Nesse sentido, aos homens não é destinada a responsabilidade com a reprodução, tampouco são a parcela populacional que recebe os menores salários, o trabalho do homem não é desvalorizado nem visto como parte acessória do trabalho da mulher ou como mera complementação de renda familiar.

Para Marx (2012) o igual direito é direito burguês na medida em que favorece apenas alguns indivíduos, haja vista que

O direito dos produtores é proporcional a seus fornecimentos de trabalho; a igualdade consiste, aqui, em medir de acordo com um padrão igual de medida: o trabalho. Mas um trabalhador supera o outro física ou mentalmente e fornece, portanto, mais trabalho no mesmo tempo ou pode trabalhar por mais tempo; e o trabalho, para servir de medida, ou tem que ser determinado de acordo com sua extensão ou sua intensidade, ou deixa de ser padrão de medida. Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade de talentos individuais como privilégios naturais e, por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito da desigualdade. O direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (...) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomados apenas por um aspecto determinado, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados apenas como trabalhadores e neles não se vê nada além disso, todos os outros aspectos são desconsiderados (MARX, 2012, p. 30-31)

No âmbito da previdência social, para se garantir acesso igual para homens e mulheres, o direito deve ser desigual, como afirma Silva (2012, pp. 166-167) ao tratar da concepção de previdência social como uma política de seguridade social no Brasil:

Como diz Marx, a base de todo direito é a desigualdade, assim, em nossa compreensão, na previdência social (e de modo mais amplo, na seguridade social) “ o direito deveria ser não igual, mas desigual (MARX, 2005c,p.135), haja vista as diferenças existentes entre as condições de trabalho, as capacidades de rendimentos, as habilidades, a composição familiar e outras diferenças entre os indivíduos, até mesmo entre os que pertencem a uma mesma classe social

Isso justifica-se em decorrência da consideração dos aspectos históricos, econômicos, culturais e sociais que envolvem os homens e as mulheres.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e é destinado aos trabalhadores empregados das empresas, contribuintes individuais, facultativos, empregados domésticos, servidores públicos que ocupam exclusivamente os cargos em comissão, aos microempreendedores individuais e outros (ANFIP, 2014). No âmbito da previdência social existem os seguintes direitos: aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial por tempo de contribuição, aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência, aposentadoria por idade da pessoa com deficiência, aposentadoria por tempo de contribuição do/a professor/a, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário-família e salário-maternidade. Contudo, nem todos os tipos de contribuintes acessam todos os benefícios, a exemplo disso destaca-se a dona de casa de baixa renda que ao optar por contribuir com alíquota reduzida de 11% , mediante o Plano Simplificado de Previdência Social, sobre o salário mínimo, que nessa situação não tem acesso a aposentadoria por tempo de contribuição.

A previdência social, atualmente, conta com alguns mecanismos legais para tentar reduzir as carências causadas pelas desigualdades de sexo. Por exemplo, a aposentadoria por idade urbana das mulheres é reduzida em comparação ao homem, assim, as mulheres podem se aposentar com 60 anos de idade e 15 anos de contribuição, enquanto que os homens só podem ter acesso a esse benefício quando completam 65 anos de idade e 15 anos de contribuição, a aposentadoria por idade das mulheres rurais é reduzida em 5 anos e igual período para os homens. Já a aposentadoria por tempo de contribuição, no geral, determina que as mulheres podem ter acesso ao benefício quando completam 30 anos de contribuição e aos homens esse direito é facultado quando completam 35 anos de contribuição.

Por outro lado, aquelas/es seguradas/os que se filiam à previdência social pelo Plano Simplificado de previdência social<sup>24</sup> (PSPS), que corresponde a uma forma de inserção na previdência social por meio do pagamento de percentual reduzido para 11% em cima do salário mínimo, não possuem condições de acesso ao direito da aposentadoria por tempo de contribuição. Entre as categorias de seguradas/os que podem filiar-se pelo Plano Simplificado encontra-se as donas de casa de baixa renda, aí mais uma vez a divisão sexual do trabalho se faz presente trazendo implicações negativas para as mulheres, que, se veem destituídas desse direito. Além das donas de casa de baixa renda, as/ os contribuintes individuais também podem optar por contribuir através do PSPS.

Tendo em vista que as mulheres têm maiores dificuldades em acessar e permanecer no mundo do trabalho é possível verificar que elas conseguem acessar mais facilmente a aposentadoria por idade porquê em razão do desemprego e, portanto, falta de renda para contribuir com a previdência social, perde-se a qualidade de segurada da previdência social. De acordo com a Lei 8.213/ 91, “§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição”, desse modo as mulheres, maioria no mercado de trabalho informal, mesmo que consigam contribuir com a previdência social o farão na qualidade de contribuintes individuais.

Apesar disso, os mecanismos existentes são insuficientes para assegurar a entrada das mulheres na previdência social. Entende-se que a divisão sexual do trabalho perpassa pelas várias esferas da vida da mulher e tem relação direta com o modo de produção capitalista, portanto, para combater às desigualdades existentes entre os sexos dentro dessa sociedade deve-se garantir direitos desiguais.

Os dados que serão apresentados no quinto capítulo desta dissertação demonstrarão as diferenças.

---

<sup>24</sup> A vigência do Plano Simplificado de Previdência Social se deu após a edição do Decreto 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.

### 3 A LUTA DAS MULHERES POR DIREITOS

O presente capítulo trata da situação das mulheres na previdência social no Brasil nos últimos anos. O ponto de partida é a história do movimento de mulheres, suas lutas e resistências considerando a força que os movimentos sociais exercem na correlação de forças e conseqüentemente na conquista de direitos. Nessa direção, na sequência tem-se a discussão referente a condição da mulher na previdência social, a partir da análise sobre os seus direitos, em forma de benefícios mais acessados.

#### 3.1 *Movimento de mulheres: história de lutas e resistência.*

Os movimentos sociais foram emergindo e se desenvolvendo no modo de produção capitalista como desdobramento da luta de classes<sup>25</sup> e expressam os interesses da classe trabalhadora. Consoante Duriguetto, et al (2009, p. 14)

Partimos do entendimento de que a emergência e o desenvolvimento dos movimentos sociais, que expressam os interesses das classes subalternas, são o desdobramento sociopolítico das contradições do desenvolvimento capitalista que se materializam na chamada “questão social”. Foram os movimentos sociais que transformaram a questão social, na realidade brasileira e em qualquer outra formação social capitalista, numa questão política e pública

Diante do debate marxista sobre os movimentos sociais Galvão (2011, p.113), esclarece que “como as classes não são homogêneas, os movimentos também não o são, nem do ponto de vista de sua composição, nem de suas demandas Nessa direção, as mulheres se unem pela sua identificação enquanto classe social e seres humanos dotados das características biológicas e socialmente construídas em torno do feminino, bem como se diferenciam nas questões individuais: negras, pobres, deficientes, entre outros marcadores, o que influencia nas pautas de dentro dos próprios movimentos de mulheres. Destarte, para Galvão (2011, p. 119)

Ou seja, os movimentos sociais não constituem apenas uma reação a diferentes formas de dominação e opressão, [...], como tais reações se constroem em relação com a exploração capitalista. Isso permite supor que a luta da mulher, do negro, do índio assume contornos específicos numa sociedade capitalista.

---

<sup>25</sup> Sobre isso, Galvão diz que “é preciso pensar a luta de classes como um processo não linear, que articula as esferas econômica e política e passa por vários níveis. Assim, mesmo que a movimentação dos trabalhadores não seja consciente e organizada, que a resistência à dominação seja difusa, ela ainda pode provocar efeitos importantes para o desdobramento da luta de classes”. (GALVÃO, 2011, p. 115)

Infere-se, a partir disso, que o movimento feminista possui caráter crítico ao explicitar as relações de poder inseridas nas relações sociais de sexo, nos mais diversos locais da vida cotidiana, sejam eles no nível público ou privado. Além disso, identifica-se que a presença das mulheres nos movimentos sociais é capaz de promover a reorientação das relações de poder na vida cotidiana das mulheres ao dar visibilidade pública as suas demandas e provocar a ação do Estado.

Os governos brasileiros têm assumido uma perspectiva neoliberal o que impacta diretamente nas políticas sociais. Nesse contexto, se inserem os papéis do Estado e Sociedade civil, considerados primordiais na construção e efetivação das políticas sociais especialmente após a consolidação da Constituição Federal de 1988.

Entende-se que a ideia de sociedade civil se presta à imprecisão conceitual. Contudo, para fins desta dissertação, trabalha-se com a ideia de uma sociedade civil brasileira contra-hegemônica, nos termos gramscianos, em que essa é entendida como um conjunto de relações e práticas sociais que produz e distribui os valores socialmente estabelecidos. Utiliza-se o termo “ideia de sociedade civil” porque acorda-se com a leitura que Jorge Luis Acanda (2006) faz sobre o termo sociedade civil. Para esse autor não existe uma definição consensual para sociedade civil.

Para uma leitura mais acertada do que significa a ideia de sociedade civil, Acanda (2010), sugere considerar a leitura a partir do referencial teórico do marxista Antônio Gramsci, na qual não existe uma diferenciação orgânica entre sociedade civil e Estado, assumindo uma compreensão ampliada e relacional sobre o Estado, o poder e a política. A partir dessa reflexão, a sociedade civil é entendida como espaço da luta de classes e, portanto, do desafio da luta pela hegemonia. Em resumo, “la sociedad civil se entiende como el conjunto de relaciones, instituciones y prácticas sociales a través de las cuales se produce y distribuye el conjunto de valores socialmente establecidos” (ACANDA,2010, p.21).

Observa-se que, no Brasil, depois da Constituição Federal de 1988 tem surgido e ampliado uma sociedade civil contestatória, ou seja, uma sociedade que cada vez mais vai se inserindo nos movimentos sociais, conselhos de direitos, entre outras esferas que propiciam a participação popular a fim contestar a hegemonia burguesa. Essa nova constituição da sociedade civil contra-hegemônica (ACANDA,2010), muito embora não seja homogênea, visa a criação de consensos provisórios para a tentativa de resolução das mazelas sociais que atingem determinada sociedade. Sendo assim, uma das principais

frentes de luta sociedade civil contra-hegemônica diz respeito ao desenvolvimento de políticas públicas.

Acorda-se com as proposições de Harvey (2006) ao considerar o Estado como uma relação entre classes e as diversas instituições que compõem o sistema estatal. E, que, o Estado tal como está posto atualmente com suas funções e papéis determinados não está livre da influência da sociedade civil que atua juntamente com o sistema estatal na construção das políticas sociais. Lembra-se que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a criação dos conselhos de direitos para atuarem nos processos de formulação, operacionalização e controle das políticas públicas (DURIGUETTO,2012). Os conselhos são órgãos deliberativos, paritários tanto de representação governamental e não governamental, cuja função é intervir no processo de formulação e execução das políticas públicas. Utiliza-se o exemplo dos conselhos de democráticos de direitos para demonstrar que nesses espaços há a relação dialógica entre Estado e sociedade e não apenas a imposição vertical das vontades estatais sob o tecido social, mesmo que no contexto adverso marcado pela hegemonia neoliberal.

Importa ressaltar que Francisco de Oliveira (1995, p. 05) propõe que “é o movimento da sociedade civil que redefine o tamanho, o lugar e o papel do Estado na sociedade brasileira”. Contudo, admite-se que a possibilidade de redefinição do Estado a partir da sociedade civil apenas foi desenhada, mas ela ainda não é efetiva, para isso ser efetivo a sociedade civil deverá ser capaz de intervir diretamente no Estado, ou seja, quando a sociedade civil poderá dizer qual Estado deseja e onde ele deve atuar. Utiliza-se a obra desse autor para problematizar a relação entre Estado e Sociedade Civil no contexto atual de crise do capital.

Segundo Oliveira (1995), para a direita, a crise do Estado no Brasil, seria consequência da exaustão do Estado burocrático e o procedimento cabível e necessário seria o encolhimento das funções sociais do Estado, assim, esse raciocínio economicista acabaria por levar à impotência da sociedade civil. Entretanto, esse autor diz que ao contrário do que previa a direita conservadora, a crise do Estado propiciou uma maior organização e movimentação da sociedade civil onde a relação entre Estado e sociedade civil mudou qualitativamente, pois, “esse Estado deixou de ser a forma de um certo modo de dominação social” (OLIVEIRA,1995, p.06) e isso levaria a uma “revolução silenciosa” propiciada pela capacidade da sociedade poder dialogar com o governo. Portanto, para ele, a crise do Estado existe e é expressão do movimento da sociedade civil,

isso não significa que o Estado tenha se esgotado. Lembre-se que esta obra de Oliveira foi publicada em 1995, portanto é uma análise sobre anos anteriores.

Longe de ser consensual o debate da relação Estado e Sociedade Civil, temos a contribuição de José Paulo Netto (2004) e, segundo ele, uma das estratégias do neoliberalismo foi a de transferir certas responsabilidades do Estado para o chamado terceiro setor. Sendo assim

situado no próprio processo de reestruturação do Estado como instância diversa deste e da esfera mercantil, o terceiro setor tem se revelado um importante instrumento do projeto capitalista de cortar ao limite as funções estatais legitimadoras, mostrando-se não só compatível mas funcional à reestruturação comandada pelo capital, ademais de haver claros indícios sobre o papel de desmobilização democrático-popular desempenhado pelas ONGs (NETTO, 2004,p.75)

A sociedade civil não é o terceiro setor tal como Netto (2004) procura exemplificar de maneira sucinta a forma como tem ocorrido o processo de desmobilização da sociedade civil consoante a sua inserção nas Organizações Não-Governamentais (ONGs) que por vezes visa dismantelar os movimentos sociais combativos.

Ainda segundo Netto (2004), no Brasil, a relação entre Estado e sociedade civil em geral resta comprometida por um enorme equívoco: a ideia de que a sociedade civil do período compreendido entre o final da segunda Guerra Mundial e o início da ditadura militar em 1964 era “frágil” em contraposição a um Estado “forte”. Para Netto (2004) não existia uma sociedade civil “fraca”, mas sim uma sociedade civil alvo de repressão e em consequência disso enfrentava uma grande dificuldade para organizar-se autonomamente. Visando desmistificar isso, Netto (2004) discorre que a crise da ditadura em meados da década de 1970 deveu-se a força do movimento operário e popular em levantar questões acerca do domínio do grande capital na sociedade civil, portanto, a gênese da transição democrática ocorreu devido a emergência dos movimentos da sociedade civil que romperam com as restrições políticas que impediam o seu aparecimento, e essa movimentação trará rebatimentos importantes no texto da Carta Magna brasileira de 1988.

Assim, vê-se que desde o final da ditadura militar, principalmente depois do final da década de 1980, a relação Estado – Sociedade torna-se mais próxima devido a ampliação da atuação da sociedade civil em determinadas instâncias estatais estabelecidas na Constituição Federal de 1988. Acredita-se que, assim como o Estado, a sociedade civil também possui determinadas funções específicas e uma delas é exatamente a

possibilidade de redefinir o papel do Estado brasileiro por meio de ações integradas para a melhoria das condições sociais. Contudo, conforme adverte Oliveira (1995) esse redesenho das funções estatais não é possível para a sociedade civil devido ao contexto neoliberal. Deve-se levar em consideração e tomar cuidado com a exposição da sociedade civil como terceiro setor, isto é, a volta ao voluntariado como meio de desresponsabilizar o Estado frente às demandas de ordem social.

Nesse contexto de lutas considerar o elemento da correlação de forças é singular para análise das possibilidades da sociedade civil frente a ordem neoliberal como está posta atualmente. E tendo em vista que,

Diferentemente de uma perspectiva que faz apologia da sociedade civil e dos movimentos sociais como polo de resistência ao Estado, como se este não mais importasse, como se os sujeitos que se mobilizam pudessem transformar a sociedade prescindindo da tomada do poder e como se esta estivesse definitivamente descartada, a concepção marxista nos permite olhar de maneira dialética para a relação Estado-sociedade civil.

Ponderar as lutas das mulheres por direitos pressupõe dissertar sobre os movimentos de mulheres que as conduzem a conquistas tendo em vista a relação Estado-sociedade. Nesse sentido, o movimento de mulheres e o movimento feminista no Brasil correspondem às lutas por direitos empreendidas pelas mulheres em sua dimensão organizativa. Existe, pois, diferenças entre as expressões movimento de mulheres e movimento feminista. Considerando isso, Cisne (2014, p. 129) esclarece que

A princípio podemos dizer que todo movimento feminista é um movimento de mulheres, ainda que tenham alguns grupos de homens que se reivindicam feministas e integrantes do Movimento. Todavia, nem todo movimento de mulheres, necessariamente, possui uma configuração feminista. [...] A diferenciação, contudo, em termos mais teóricos e históricos, reside no conteúdo de suas reivindicações.

Além disso,

Nem todas as organizações do movimento de mulheres definem-se como parte do movimento feminista. Sabemos que há mulheres em todos os movimentos sociais, mas nem todos os movimentos sociais enfrentam os problemas da situação das mulheres. Também nem todas as mulheres refletem sobre a situação de dominação e exploração que nós vivemos. (SILVA; CAMURÇA, 2013, p. 16).

Por isso se entende que nem todas as lutas de mulheres são feministas, para que assim seja, é preciso que sejam considerados e denunciados os sistemas de exploração-dominação que envolvem as mulheres de maneira crítica. Embora reconheça-se essa diferenciação, acorda-se com Cisne (2014, p. 129) quando esta alerta que

no Brasil, a trajetória histórica do feminismo e dos movimentos de mulheres se confundiram significativamente. Houve e há encontros entre esses

Movimentos no sentido da identificação das suas pautas, ainda que um movimento ou outro de mulheres possa distorcer as bandeiras feministas. Contudo, de uma maneira geral, podemos dizer que ambos constroem a mesma história: a luta das mulheres

Considerando o exposto, optou-se por utilizar a expressão movimento de mulheres no título deste subitem tendo em vista sua amplitude em relação ao movimento feminista e à explicação de Cisne (2014) supramencionada na qual sugere que a história dos dois movimentos se cruzam na identificação de pautas semelhantes e na construção da histórica luta das mulheres. Portanto, quando se menciona o movimento de mulheres também corresponde, em certa medida, ao movimento feminista.

De acordo com Silva e Camurça (2013), fazem parte do feminismo, em sua organização como movimento social, todas as experiências auto organizativas de mulheres que tem como premissa a luta contra a opressão, exploração e a dominação.

O movimento feminista redefine o poder político ao propor que “ o pessoal é político”, bandeira do movimento feminista considerado contestatório nos anos de 1960 em âmbito mundial, e, assim, problematizar os espaços públicos e privados. Para Costa (2006, p. 53)

O movimento significou uma redefinição do poder político e da forma de entender a política ao colocar novos espaços no privado e no doméstico. Sua força está em recolocar a forma de entender a política e o poder, de questionar o conteúdo formal que se atribuiu ao poder a as formas em que é exercido. Esse é o seu caráter subversivo.

No Brasil do século XIX as mulheres representavam a maioria do contingente de mão-de-obra empregada nas indústrias têxteis e, além disso, eram presentes em outras indústrias (SAFFIOTI, 2013). Ao longo desse período, influenciadas pelas ideias trazidas pelos imigrantes europeus, haviam muitas mulheres incorporadas nas lutas sindicais por melhores condições de trabalho e também ao combate às discriminações de sexo (COSTA, 2006). Contudo, é somente no século XX que as mulheres brasileiras começam a se auto organizar como movimento social a favor dos direitos das mulheres.

O movimento de mulheres no Brasil ao longo da histórica conquistou importantes avanços para as mulheres no campo dos direitos, Sueli Carneiro (2003, p. 117) diz que

O movimento de mulheres do Brasil é um dos mais respeitados do mundo e referência fundamental em certos temas do interesse das mulheres no plano internacional. É também um dos movimentos com melhor performance dentre os movimentos sociais do país. Fato que ilustra a potência deste movimento foram os encaminhamentos da Constituição de 1988, que contemplou cerca de 80% das suas propostas, o que mudou radicalmente o *status* jurídico das mulheres no Brasil.

Segundo Cisne (2014, pp. 133-134), existem três vertentes do movimento feminista, sendo a primeira organizada em torno da luta do voto feminino tendo como expoente Bertha Lutz e composto por mulheres da elite brasileira. A segunda chamada de “feminismo difuso” composto por mulheres cultas que além dos direitos políticos também defendiam outros assuntos primordiais e polêmicos, como a educação, sexualidade, divórcio e que questionam os privilégios masculinos e a terceira vertente foi o movimento composto por mulheres militantes de esquerda, defensoras da liberdade de maneira radical, que “ diferentemente das sufragistas, as anarquistas e as comunistas não se restringiam a luta pelos direitos políticos” (CISNE, 2014, p. 134) tendo este se manifestado no movimento anarquista e, posteriormente, no Partido Comunista.

A história do movimento de mulheres no Brasil registra significativas experiências no início do século XX em que pese o movimento organizado pelas mulheres a favor do voto, contrariando a ciência da época que considerava as mulheres seres menos dotados de capacidades intelectuais, frágeis e dóceis que, portanto, não poderiam participar da vida política nacional em igualdade ao homem, segundo Cisne (2014, p. 135) “ nesse primeiro momento de organização do feminismo no Brasil, as conquistas foram poucas. A única concreta que podemos destacar foi o direito ao voto”.

Ao analisar o movimento de mulheres no Brasil, Rachel Soihet (2016) destaca que no ano de 1910, Leolinda Daltro, advogada, funda o Partido Republicano Feminino com vistas a incluir no Congresso brasileiro a discussão sobre o voto das mulheres, tal organização promoveu ações a favor do assunto na pauta política no início do século XX:

Em novembro de 1917, [Leonilda] organizou uma passeata com 84 mulheres, surpreendendo a população do Rio de Janeiro, o que pode ter contribuído para que, no mesmo ano, o deputado Maurício de Lacerda apresentasse na Câmara um projeto de lei estabelecendo o sufrágio feminino. O projeto, entretanto, nem chegou a ser discutido. Em 1919, na votação de projeto similar encaminhado pelo parlamentar Justo Chermont ao Senado, Leonilda e um grupo de mulheres apareceram no local para acompanhar os trabalhos – tática que continuaria a ser seguida pelo movimento feminista, posteriormente. (SOIHET, 2016, p. 2019)

Apesar de várias mulheres terem participado da luta pelo sufrágio, Bertha Lutz se destaca nesse contexto, se tornando “ uma das maiores referências nos movimentos de mulheres da época e, nos meios políticos nacionais, a feminista mais influente” (SOIHET, 2016, p. 220). Bertha acreditava que exercendo os direitos políticos as mulheres conseguiriam alcançar outros ganhos com base na lei, e, buscando isso, Bertha e muitas outras mulheres faziam pressão aos membros do Congresso ao mesmo tempo em que

promoviam a discussão em outros espaços. Dessa maneira, as mulheres fizeram com que o debate ganhasse impulso e em 1932, por meio do Decreto 21.076 de 24 de fevereiro, às mulheres brasileiras foi reconhecido o direito ao voto, tendo este sido incluído como direito constitucional em 1934.

Em meio a isso, o movimento de mulheres foi-se ampliando. Em 1920, Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura fundaram a Liga para a Emancipação Feminina<sup>26</sup>, que seria posteriormente substituída pela Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF) no ano de 1922, que tinha como objetivo “ coordenar e orientar os esforços da mulher no sentido de elevar-lhe o nível da cultura e tornar-lhe mais eficiente a atividade social, quer na vida doméstica quer na vida pública, intelectual e política” (SOIHET, 2016, p. 224). A FBPF foi responsável pelos Primeiro e Segundo Congresso Internacional Feminino que contou com a participação de mulheres estrangeiras, nos anos de 1922 e 1931, respectivamente, além disso a FBPF enviou ao Senado uma carta contendo duas mil assinaturas na qual reivindicava o voto feminino (SOIHET, 2016). Além disso, as mulheres tinham outras pautas de reivindicação como as condições de trabalho das mulheres e a educação feminina.

Em relação a preocupação pela proteção social, influenciada pelo movimento dos trabalhadores, Bertha Lutz militou nas lutas pelas condições de trabalho das mulheres nas indústrias e comércio, assim:

Sua participação efetiva, em 1922, fez-se sentir em favor das empregadas no comércio, intercedendo junto ao Conselho Municipal para redução do horário de trabalho dessa categoria, de 13 a 14 horas diárias para 8 horas. Essa era uma reivindicação que o movimento de trabalhadoras – influenciados pela repercussão da Revolução Russa -, vinha fazendo desde 1917. Bertha Lutz incorporou essa demanda, intercedendo junto ao Conselho Municipal – no que foi bem-sucedida. (SOIHET, 2016, p. 220).

Quanto a assistência e previdência social, Bertha Lutz reivindicava leis que regulamentariam tais prestações. Algumas sugestões foram enviadas ao Congresso para serem agregadas à Constituição Federal de 1934, Soihet ressalta que

Além de votar, as brasileiras casadas com estrangeiros adquiriram o direito de manter sua nacionalidade e transmiti-la aos seus filhos. Com relação ao trabalho, proibiu a diferença salarial para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Determinou para os trabalhadores segurança econômica, direito ao lazer semana e férias anuais, além de liberdade de reunião e associação. Permitiu ainda a participação dos trabalhadores no estabelecimento da legislação trabalhista e das condições de

---

<sup>26</sup> Entidade criada para ser um grupo de estudos dirigido à emancipação feminina (SOIHET, 2016).

trabalho e assegurou-lhes conquistas de previdência social. (SOIHET, 2016, p. 228)

Apesar disso, a Constituição de 1934 estabelece que às mulheres é proibido o trabalho em indústrias insalubres, fomenta-se a responsabilidade com os filhos e trabalho doméstico às mulheres, consoante o mesmo artigo no parágrafo 3º “Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas” (BRASIL, Constituição Federal de 1934, art.121, parágrafo 3º).

Observa-se que as preocupações do movimento de mulheres liderado por Lutz não problematizavam as bases estruturantes da exploração e dominação feminina: o patriarcado e o capitalismo. O modo de produção capitalista e o aprofundamento das desigualdades que ele gera também não era assunto primordial para as mulheres que ocupavam esses locais, portanto, pode ser considerado um movimento de mulheres cujo cunho era conservador. Mirla Cisne (2014, p. 133) destaca que

Essa tendência foi composta por mulheres cultas e de elite brasileiras, muitas, inclusive, tendo estudado no exterior, onde sofreram influência do movimento sufragista que ganhava visibilidade nos países centrais. Com uma forte perspectiva liberal, essa tendência não associava, tampouco confrontava, a desigualdade da mulher em relação aos privilégios do homem. Em outras palavras, essa tendência buscava direitos políticos para as mulheres sem confrontar o patriarcado e o capitalismo, como sistemas de exploração e opressão das mulheres. Era um “feminismo bem-comportado” que, por não confrontar os homens da elite, ganhava, inclusive, o respaldo e a legitimidade de muitos deles.



**Figura 1** – Imagem de Bertha Lutz exposta no Jornal *O Brasil* – Rio de Janeiro, em 03 de março de 1925.

Fonte: MinasProgram

Em decorrência do golpe realizado por Getúlio Vargas em 1937 o movimento feminista, assim como os demais, ficou impedido de se manifestar, permanecendo assim até meados da década de 1940. A partir do final dos anos de 1940 as mulheres começam a se organizar e a marcarem presença nos movimentos contra a carestia e clubes de mães sendo estes últimos influenciados e apoiados pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica (CISNE, 2014).

Em 1949 é criado por Romy Medeiros o Conselho Nacional de Mulheres, que tinha por objetivo “lutar por iniciativas institucionais em prol das mulheres” (PINTO, 2003, p. 46). Romy Medeiros lutou junto ao Congresso Nacional a favor das mulheres casadas já que essas, de acordo com a Constituição Federal de então e o Código Civil de 1916, “tinham o exercício de sua cidadania controlado pelos maridos, que podiam negar-lhes permissão para trabalhar ou para viajar ao exterior” (PINTO, 2003, p. 46). Como resposta a isso, em 1962 foi aprovado o Estatuto da Mulher Casada<sup>27</sup> que marca o início

<sup>27</sup> Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962. Essa Lei alterou artigos do Código Civil existente na época.

de outras transformações do aparato legal a respeito da condição da mulher perante aos homens.

A partir da segunda metade da década de 1960, os movimentos sociais, apoiados no “ciclo expansivo da economia brasileira” (SADER, 1987, p. 07), ganharam novos contornos. Em que pese o contexto histórico para o movimento feminista e outros, como o movimento negro, vivenciarem avanços por parte dos programas governamentais com relação a novos espaços de intervenção frente suas demandas, nessa direção elenca-se a criação da Delegacia de Defesa da Mulher (SADER, 1987) em São Paulo no ano de 1985.

Pinto (2003) reconhece que o movimento feminista no Brasil surge e se desenvolve durante o ciclo da autocracia burguesa, especificamente entre as décadas de 1960-1970, portanto, em um contexto marcado pela “cassação de direitos políticos, censura, prisões arbitrárias, tortura, desaparecimentos, exílio” (PINTO, 2003, p.43), além de mudanças sociais, políticas e econômicas em decorrência do golpe militar de 1964. Consoante Cisne (2014) é nesse momento que as mulheres que integram a luta contra a ditadura, a favor da anistia e da democracia, emergem como sujeitos públicos.



**Figura 2-** Mulheres em manifestação contra a ditadura militar em 1968.

Fonte: FAPcomunica Especial, disponível em: <https://fapcomunicaespecial.wordpress.com/2015/05/29/mulheres-o-feminismo-e-a-movimentacao-social-a-partir-da-decada-de-1960-em-sao-paulo/>. Acesso em: 10 de junho de 2017.

No final do ano de 1968 é promulgado o Ato Institucional nº 5 (AI-5) pelo então governo Costa e Silva, tendo este ato durado até o ano de 1978. O AI- 5 foi um instrumento de intolerância em um momento de polarização ideológica, pois, a partir de então aos governantes era assegurada a possibilidade de punição arbitrária aos

considerados inimigos do regime militar. Com isso, qualquer manifestação política era extremamente perigosa e a quantidade de mulheres exiladas cresceram após o ano de 1968 devido a perseguição do regime militar (PINTO, 2003). Por conta do exílio, muitas pessoas foram para a Europa, momento no qual passam a ter contato com as ideias feministas por conta da efervescência cultural expressa nos naqueles países europeus que questionavam o poder masculino como natural (CISNE, 2014).

De acordo com Pinto (2003) a datar de 1972 aparecem nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro um número considerável e inumerável de grupos feministas inspiradas no feminismo do hemisfério norte. Segundo Pinto (2003, p. 50)

o primeiro desses grupos começou em São Paulo em 1972 e teve longa duração para esse tipo de atividade, pois se reuniu regularmente até 1975. Era formado por mulheres intelectuais de esquerda, profissionais e de meia-idade. Foi criado pela iniciativa de duas mulheres que haviam morado nos Estados Unidos e na Europa e lá entrado em contato com as novas ideias feministas

No mesmo ano indicado do aparecimento desse primeiro grupo na cidade de São Paulo, há o surgimento de grupos da mesma natureza no Rio de Janeiro, sempre com caráter informal (PINTO, 2003). A importância desses grupos reside no fato de que foram eles que trouxeram questões fundamentais acerca da condição da mulher até então ignoradas em solo brasileiro (PINTO, 2003).

Em relação à previdência social, Cordeiro (2014, pp. 154-155) diz que “os anos 1970 foram marcados por lutas das mulheres [donas de casa] em prol da inclusão no sistema previdenciário, mas apesar dos esforços empreendidos, apenas mais tarde conseguiram essa conquista”. Cordeiro (2014) apresenta 13 projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional sobre a possibilidade de inclusão das donas de casa na previdência social, apresentados antes da Constituição Federal de 1988, nos quais todos, sem exceção, contribuíam para a naturalização do espaço doméstico como sendo estritamente feminino.

O ano de 1975 é tido como o Ano Internacional da Mulher e o primeiro ano da década da mulher, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) no qual o Brasil é membro fundador. Para firmar esse marco, a ONU organizou uma conferência sobre as mulheres no México, nesse mesmo ano, então “a questão da mulher ganhava a partir daí um novo status, tanto diante de governos autoritários e sociedades conservadoras como em relação a projetos ditos progressistas que costumeiramente viam com grande desconfiança a causa feminista” (PINTO, 2003, p. 56). No Brasil foi realizado o evento cujo tema era “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”

no qual se criou o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (PINTO, 2003). Essa menção ao ano de 1975 e seus acontecimentos em torno da mulher considerando os eventos realizados em decorrência do Ano Internacional da Mulher é importante porque exemplificam a forma que o feminismo tomava, segundo Pinto (2003, pp. 56-57)

Tanto a organização do evento quanto a criação do centro são exemplares da forma como o feminismo tomava corpo no Brasil. O evento foi organizado a partir da reunião dos dois grupos informais cariocas que existiam na época, e isso é particularmente importante, pois, como já enfatizado, além de informais esses grupos tinham caráter privado, quase de um encontro entre amigas. Pois foram esses grupos que se reuniram, buscaram patrocínio da ONU e montaram um evento que se tornou um marco na história do feminismo no país. Essa é uma característica muito marcante do tipo de movimento social a que pertence o feminismo, em que há uma distância muito grande entre o número de militantes e os eventos que realizam ou as repercussões que conseguem na opinião pública ou mesmo no interior do aparato estatal.



**Figura 3** – Cobertura da Rede Manchete de Televisão à Conferência da ONU, no ano internacional da mulher.

**Fonte** – Museu Bertha Lutz. Disponível em: <http://lhs.unb.br/bertha/?p=1069>. Acesso em: 10 de junho de 2017.

Além desses acontecimentos, Pinto (2003) ressalta que o ano de 1975 também foi marcado por outras importantes atividades do feminismo no Brasil, tais como a presença de um grupo de mulheres nas reuniões da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a organização do Movimento Feminino pela Anistia.

A partir de 1979, o feminismo consegue maiores possibilidades de se expressar isso devido a conjuntura histórica brasileira marcada pelo início do processo visando a democratização, a reforma partidária e a anistia. A conjuntura favorecia em grande medida o movimento feminista, contudo, fez surgir uma nova divisão no bojo do movimento: “ de um lado ficaram as que lutavam pela institucionalização do movimento e por uma aproximação da esfera estatal e, de outro, as autonomistas, que viam nessa aproximação um sinal de cooptação” (PINTO, 2003, p. 68).

A institucionalização do feminismo é presente na década de 1980 e torna-se visível a partir da criação dos conselhos e ministérios exclusivos das questões referentes à mulher. Segundo Silva (2011, p.129)

Vale lembrar, todavia, que durante o período mais duro da ditadura militar, o movimento de mulheres, especialmente em sua vertente feminista, mais afinado com as organizações e grupos políticos contrários à ditadura, procurou manter distância absoluta do Estado, vez que este, visto como instrumento de dominação, estava nas mãos dos militares e nada tinha de bom a oferecer à sociedade e, em particular, às mulheres.

Como explicitado acima, a institucionalização do feminismo não era bem vista por grande parcela das mulheres que vinham nisso a perda de autonomia do movimento em relação ao governo e “somava-se a isso a própria condição de radicalidade de parte do movimento feminista, que lutava por transformações profundas nas relações de poder, que não poderiam advir de uma estreita colaboração entre o movimento e o Estado” (PINTO, 2003, p. 69). Segundo Cisne (2014, p. 140) “ ao recrutar mulheres para o Estado, muitas feministas acabaram se comprometendo com diferentes governos e perdendo sua autonomia”. Ainda sobre o processo de institucionalização e consequente perda de autonomia das feministas, Cisne (2014) adverte que foi nos anos de 1990 que esse processo atinge seu auge por meio do fenômeno da “onguização”. Com o espraiamento das Organizações Não-Governamentais (ONGs) têm-se o chamado “ feminismo profissionalizado”, assim,

Esse feminismo profissionalizado reedita, em grande medida, o feminismo bem-comportado e encontra sérios limites institucionais para atuar com autonomia frente ao Estado e demais organismos financiadores das ONGs, trazendo, portanto, grandes implicações e desafios para a luta das mulheres (...) (CISNE, 2014, p. 141).

Sobre as conquistas do feminismo nos anos de 1980, elenca-se a presença da bancada feminina durante o processo constituinte de 1988. Sobre isso, Pinto (2003) esclarece que o perfil da bancada feminina<sup>28</sup> é ímpar para explicar a ausência das mulheres no legislativo, pois, em relação às deputadas apenas uma tinha atuação feminista pública, as outras foram recrutadas em meio a “ família de políticos, popularidade adquirida nos meios de comunicação, história partidária – mas não a partir de organizações de mulheres dentro ou fora dos partidos” (PINTO, 2003, p. 73). Apesar disso, a bancada feminina englobou as reivindicações do movimento feminista e apresentou 30 emendas atinentes aos direitos das mulheres. Nesse movimento o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) teve importante participação na Assembleia Nacional Constituinte, sendo responsável pela “ Carta das Mulheres”, documento entregue aos constituintes.

A “ Carta das Mulheres” apresentava em seu corpo de texto reivindicações específicas sobre família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais. Todas essas questões eram apoiadas nos princípios gerais apresentados no primeiro ponto da carta, sendo eles: o fim das classificações discriminatórias; tornar a afronta ao princípio de igualdade crime inafiançável; eliminação de todas as formas de discriminação consoante convenções e tratados assinados pelo Brasil e o reconhecimento do direito de ação dos movimentos sociais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil organizada na defesa de direitos coletivos. Destaca-se que nessa carta estava presente a reivindicação sobre extensão de direitos trabalhistas e previdenciários as empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, além da extensão dos direitos previdenciários aos trabalhadores rurais de acordo com os trabalhadores urbanos; o direito do homem a usufruir dos benefícios previdenciários da

---

<sup>28</sup> A Bancada Feminina Foi Composta Por: Abigail Feitosa - Psb/Ba, Anna Maria Rattes - Psdb/Rj, Benedita Da Silva - Pt/Rj, Beth Azize - Psdb/Am, Beth Mendes - Pmdb/Sp, Cristina Tavares - Pdt/Pe, Dirce Tutu Quadros - Psdb/Sp, Eunice Michiles - Pfl/Am, Irma Passoni - Pt/Sp, Lídice Da Mata - Pcdob/Ba, Lúcia Braga - Pfl/Pb, Lúcia Vânia - Pmdb/Go, Márcia Kubitschek - Pmdb/Df, Maria De Lourdes Abadia - Psdb/Df, Maria Lúcia - Pmdb/Ac, Marluce Pinto - Ptb/Rr, Moema São Thiago - Psdb/Ce, Myriam Portella - Psdb/Pi, Raquel Cândido - Pdt/Ro, Raquel Capiberibe - Psb/Ap, Rita Camata - Pmdb /Es, Rita Furtado - Pfl/Ro, Rose De Freitas - Psdb /Es, Sadie Hauache - Pfl/Am, Sandra Cavalcanti - Pfl/Rj, Wilma Maia - Pdt/Rn.

mulher, quando em situação marital e a garantia de acesso aos direitos previdenciários em igualdade de tratamento a homens e mulheres contribuintes.

Pinto (2003) elenca a participação de três entidades: a Federação das Associações de Bairro de Salvador, a Associação de Moradores de Plataforma e a Associação de Mulheres de Cosme de Farias, como essenciais para a propositura da emenda sobre a aposentadoria das donas-de-casa. Contudo, apesar de ter sido a emenda com maior número de assinaturas, não foi o suficiente para entrar na pauta da bancada feminina nem no texto final da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, as donas-de-casa só conseguiram avançar nessa perspectiva de direito no ano de 2011 por meio da Lei 12.470, de 31 de agosto de 2011.

A atuação de militantes do movimento feminista no processo constituinte foi decisiva para a inclusão de demandas do movimento feminista e das mulheres em geral no texto constitucional. Segundo Pinto (2003, p. 76)

A presença de militantes do movimento feminista durante os trabalhos constituintes e a capacidade que tiveram de fazer pressão, vencer resistências e fazer que fossem incorporadas suas demandas no texto da Carta Constitucional apontam para um fenômeno que não pode ser desprezado. Trata-se de formas alternativas de participação política que não passam pela representação. Atuar politicamente por meio de pressão organizada, capaz inclusive de ser propositiva, foi uma das marcas do movimento feminista brasileiro da década de 1980.

Em relação aos avanços no combate às desigualdades de sexo na previdência social, a Constituição Federal de 1988 deliberou que para fins de concessão a aposentadoria por tempo de serviço no Regime Geral da Previdência Social para as mulheres e para os homens seriam exigidos 30 anos e 35 anos de tempo de serviço, respectivamente. Quanto à aposentadoria por idade garantiu-se o direito de aposentadoria para as mulheres com sessenta anos de idade e aos homens com sessenta e cinco anos de idade, reduzidos em cinco anos às mulheres e homens trabalhadores rurais que atuem em regime de economia familiar, neles incluídos os garimpeiros, produtores rurais e pescadores artesanais. Assegurou-se, também, o direito a previdência social aos trabalhadores domésticos.



**Figura 4-** Campanha lançada pelo CNDM

**Fonte** — Acervo Senado Federal. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/115597>. Acesso em: 10 de junho de 2017.

A década de 1980 ainda foi importante para a história do feminismo no Brasil, pois, firmaram-se grupos de mulheres organizadas em torno das temáticas de violência e saúde (PINTO, 2003). No Brasil foram criadas organizações de combate à violência contra a mulher e de apoio a elas, exemplo disso foi a criação do SOS Mulher, no Rio de Janeiro em 1981 e a primeira delegacia especializada em violência contra a mulher, em São Paulo. No campo da saúde ganham espaço debates sobre temas relacionados ao planejamento familiar, aborto, maternidade e sexualidade, nesse sentido foi criado pelo Ministério da Saúde em 1983, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), além desses avanços na área da saúde da mulher ressalta-se a realização da Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher em 1986, ocorrida em Brasília (PINTO, 2003).

Em relação aos anos de 1990, Pinto (2003), diz que houve um aumento de questões relacionadas aos direitos da mulher nas campanhas eleitorais devido a necessidade dos partidos políticos por maior número de votos e não por comprar a luta das mulheres conforme preconiza o feminismo. Ainda nessa década como informado anteriormente, há a tendência de “onguização” que surge em decorrência da institucionalização do feminismo (CISNE, 2014).

A tendência de “onguização” traz diversas implicações negativas para a luta das mulheres, dentre elas a dependência de muitas ONGs feministas aos investimentos do governo, fundações e organismos internacionais, e também a competição que se estabelece entre as ONGs na concorrência pelos investimentos o que leva a fragmentação da luta das mulheres (CISNE, 2014), desta feita, Cisne (2014, p. 146) destaca que

Destarte, embora o feminismo institucionalizado seja supostamente representante dos interesses das mulheres, temos, na prática desse feminismo, um vínculo muito mais estreito com os interesses de seus financiadores, uma vez que, ao fim e ao cabo, são estes que determinam as áreas e a forma de atuação e até mesmo a linguagem da maioria das ONGs. Aprofundando um pouco essa problemática, devemos ressaltar que esses financiadores, na qualidade de representantes do grande capital, conseguem, pelo financiamento de ONGs, materializar uma nova estratégia de ofuscar o antagonismo de classe, de uma forma bem menos onerosa ao capital do que o investimento em políticas públicas. Além de mais eficaz no controle dos movimentos sociais, dada a direta relação de dependência.

A exemplo disso, elenca-se o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) criado em 1989; a Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); a Articulação da Mulher Brasileira (AMB), como algumas ONGs atuantes no Brasil em favor dos direitos das mulheres.

Ainda para Cisne (2014), nos anos 2000 há a redução das ONGs feministas e a necessidade de retomada do movimento social feminista como meio de resgate da autonomia e combatividade do movimento, o que não encerra a atuação do movimento feminista na perspectiva da institucionalização iniciada nos anos de 1980. Dessa maneira, a história do movimento feminista e dos movimentos de mulheres vem sendo construída dia após dia conseguindo alcançar alguns avanços e tendo limites seus limites e possibilidades evidenciados nos retrocessos de direitos que atingem o segmento feminino brasileiro.

Apesar da tendência a institucionalização dos movimentos de mulheres, destaca-se que alguns movimentos de mulheres ainda resistem como movimentos mais livres e menos institucionalizados, como é o caso da Marcha das Margaridas, que integra a agenda

do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR), tendo sido criada nos anos 2000, coordenada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), pelas vinte e sete Federações de Trabalhadores da Agricultura (FETAGs), mais os Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs) e por movimentos feministas e de mulheres. A Marcha das Margaridas tem como norte a promoção de ações estratégicas para capacitar e mobilizar as mulheres trabalhadoras rurais e servir de espaço de reflexão sobre as condições de vida das mulheres do campo. Sobre a história da Marcha das Margaridas:

Com o lema “2000 Razões para marchar Contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista”, a primeira Marcha das Margaridas foi construída em adesão à Marcha Mundial das Mulheres e realizada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Essa Marcha teve um forte caráter de denúncia do projeto neoliberal, quando as trabalhadoras rurais apresentaram para o governo sua pauta de reivindicações para negociação. A experiência acumulada, desde então, possibilitou a ampliação das Marchas seguintes, de modo que grande parte destas reivindicações voltou a integrar a pauta da Marcha realizada no ano de 2003. Em diálogo com o governo Lula, seguimos ampliando a pauta em 2007, com proposições que foram fundamentais para repensar a política para mulheres no país. No entanto, foi em 2011, no governo da primeira mulher eleita para Presidência do Brasil, Dilma Rousseff, que obtivemos nossas maiores conquistas. (CONHECENDO A MARCHA DAS MARGARIDAS, 2015, p. 4).

Já foram realizadas quatro edições da Marcha das Margaridas. A Primeira ocorrida nos anos 2000 tinha como bandeira: “2000 razões para marchar contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista”, contou com 20.000 mulheres, a segunda foi realizada no ano de 2003 e contou com 40.000 mulheres todas marchando com o mesmo propósito “2003 razões para marchar contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista”, a terceira chamada “2007 razões para marchar contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista”, realizada em 2007 contou com a presença de 70.000 mulheres. A última foi em 2011 com o lema “2011 razões para marchar por desenvolvimento sustentável com justiça, autonomia, igualdade e liberdade”, e já eram 100.000 mulheres.

O nome Marcha das Margaridas foi escolhido em homenagem a Margarida Maria Alves, ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, assassinada em 12 de agosto de 1983, a mando de latifundiários da região. Em homenagem a ela foi publicado no Caderno de Textos Para Estudos e Debates da Marcha das Margaridas o seguinte:

**MARGARIDA ALVES VIVE EM NÓS**

Escolhemos o mês de agosto para realizarmos a Marcha, por ter sido neste mês, precisamente, no dia 12 de agosto de 1983, que ocorreu o brutal assassinato de Margarida Maria Alves (1943 –1983).

Margarida Maria Alves era trabalhadora rural. Tinha 40 anos, casada, mãe de dois filhos e, rompendo com padrões tradicionais de gênero, ocupou, por 12 anos, a presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, na Paraíba.

Líder sindical bastante influente na região Nordeste, Margarida incentivava as trabalhadoras e trabalhadores rurais a buscarem na justiça a garantia de seus direitos, protegidas/os pela legislação trabalhista. A sua atuação política incomodava, e muito, os latifundiários, os patrões, que lhe faziam ameaças, tentando pressioná-la a deixar o sindicato. Mas Margarida não se abateu! Construiu uma trajetória marcada pela luta contra as injustiças sociais e o analfabetismo, tendo fundado, enquanto esteve à frente do sindicato, o Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural.

Por defender ideais libertários e pela sua trajetória de luta pelo direito à terra, pela reforma agrária, por trabalho, igualdade entre as pessoas, justiça e por uma vida mais digna para trabalhadoras e trabalhadores rurais, Margarida Alves foi cruelmente assassinada, na porta de sua casa.

Margarida, que os poderosos despedaçaram para fazê-la secar e calar-se, espalhou suas pétalas... Seu nome se tornou um símbolo nacional cultivado pelas mulheres e homens do campo, e em nome dela, a cada quatro anos, milhares de margaridas de todos os cantos e recantos do país se encontram em Brasília para marchar juntas, inspiradas pelo seu clamor de justiça, igualdade e paz no campo e na cidade. (CADERNO DE TEXTOS PARA ESTUDOS E DEBATES, 2015, p. 06).

Tendo em vista esse breve histórico e apresentação de algumas tendências do movimento organizado de mulheres ao longo da República brasileira, observa-se que o feminismo, em geral, começa a problematizar a proteção social após os anos de 1960 em meio a ditadura militar o que limita a sua atuação política e combativa frente a luta por proteção social. Embora, Cordeiro (2014) reconheça que a previdência social é um direito historicamente buscado pelas mulheres, esse debate é retomado com maior gás durante o processo de redemocratização no país e levado adiante desde então.

Nos anos 2000 ressalta-se a criação do Fórum Itinerante das Mulheres em Defesa da Seguridade Social (FIPPS), em 2007, a partir da articulação do movimento de mulheres trabalhadoras do campo e da cidade. O Fórum é composto pela Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), Articulação de Mulheres Pescadoras, Campanha Nacional pelo Direito à Aposentadoria das Donas de Casa, Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), Marcha Mundial de Mulheres (MMM), Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), Movimento de Mulheres Trabalhadoras rurais/Nordeste (MMTR/NE), além de contar com as contribuições do CFEMEA e do SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia.

Destaca-se a importância da luta das mulheres da via camponesa<sup>29</sup> junto ao FIPPS. O Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) tem assumido um papel marcante no contexto de desmonte dos direitos sociais, especialmente no que diz respeito as mobilizações durante a Jornada Nacional de Lutas do 08 de março de 2017, segundo elas: “nesse ano de 2017, a Jornada de Lutas organizada com as mulheres do campo popular, pautou a luta Contra a Reforma da Previdência Social do Brasil, a PEC 287/2016, proposta pelo governo golpista Michel Temer, alegando que há um rombo na previdência, o que é mentira” (MMC, 2017), assim,

*Lutamos pela Previdência Pública, Universal e Solidária; pela garantia da **condição de seguradas (os) especiais**; pela aposentadoria aos 55 anos para as mulheres e 60 anos aos homens rurais; pela comprovação da atividade rural e contribuição previdenciária através da venda de produtos no bloco de notas; contra todas as reformas que tiram direitos das trabalhadoras/es do campo e da cidade. (MMC, 2017)<sup>30</sup>*

As participantes do MMC se assumem como:

mulheres camponesas: agricultoras, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, bóias-frias, diaristas, parceiras, extrativistas, quebradeiras de coco, pescadoras artesanais, sem-terra, assentadas... Mulheres índias, negras, descendentes de europeus. Somos a soma da diversidade do nosso país. Pertencemos à classe trabalhadora, lutamos pela causa feminista e pela transformação da sociedade (...) Somos um Movimento de Mulheres Camponesas, organizado em dezoito estados brasileiros. Resistimos no campo às consequências econômicas, políticas, sociais e culturais do projeto capitalista e patriarcal que intensifica a exploração de trabalhadoras e trabalhadores, aumentando a violência e a discriminação contra as mulheres.  
31

Segundo Cisne (2014) o MMC foi constituído como movimento social em 2004, contudo, sua gênese aponta nos anos 1980, no mesmo período que se formava a oposição sindical, assim, “foi no caldo político da oposição sindical rural que muitas mulheres camponesas passaram a se engajar na militância, descobrindo-se como sujeitos políticos particulares no seio desse processo” (CISNE, 2014, p. 171).

O FIPPS é composto por diversos movimentos de mulheres, que dentro do FIPPS, possuem a mesma finalidade: “inclusão social d@s excluíd@s do sistema previdenciário e de assistência, como as mulheres e a população negra ” (FREITAS, et al 2010, p. 07). Além disso, atua na defesa dos direitos das mulheres no âmbito da seguridade social

<sup>29</sup> Composta pelo Movimento das Mulheres Camponesas (MMC), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Comissão da Pastoral da Terra (CPT), Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil (Feab), a Pastoral da Juventude Rural (PJR).

<sup>30</sup> Disponível em: <http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/370>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

<sup>31</sup> Disponível em: <http://www.mmcbrasil.com.br/site/node/43>. Acesso em: 15 de junho de 2017

participando de reuniões, fóruns, conferências, audiências públicas e outros espaços públicos, como forma de pressão e possível alteração de correlação de forças. A própria criação do FIPPS corresponde a luta das mulheres em defesa de seus direitos, pois, seu surgimento se deu em resposta a forma de organização do Fórum Nacional de Previdência Social (FNPS) pelo Governo Lula<sup>32</sup> (SILVA, 2012). No seu surgimento, o FIPPS lançou uma carta aberta à sociedade e realizou uma mobilização em frente ao Ministério da Previdência Social quando acontecia a reunião sobre a situação das mulheres no sistema previdenciário (FREITAS, et al, 2010).



**Figura 5** – Grupo de mulheres reunidas durante o “acampamento nacional das mulheres pela previdência universal”, em dezembro de 2010

**Fonte** - Conselho Federal de Serviço Social. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/517>. Acesso em: 10 de junho de 2017

Nessa perspectiva, o FIPPS defende o direito das mulheres no mundo do trabalho, evidenciando as condições particulares das mulheres negras, e, denunciando as condições precárias de trabalho das mulheres, a presença da divisão sexual do trabalho, as jornadas de trabalho exaustivas, o nível elevado de desemprego das mulheres, as diversas formas de violência e abusos sofridos no ambiente de trabalho.

No que concerne à previdência social, o FIPPS denuncia os obstáculos para o acesso das mulheres. Em primeiro lugar elegem o afastamento do sentido público e

---

<sup>32</sup> Decreto nº 6.019, de 22 de janeiro de 2007

solidário da previdência social, criado na Constituição Federal de 1998, em decorrência das contrarreformas, assim, explicam

Essa mudança de concepção é um primeiro obstáculo para a inclusão das mulheres como seguradas da Previdência social. Isto é, como muitas mulheres se dedicam ao trabalho doméstico, de educação de filh@s, de cuidado com parentes idosos e enfermos sem qualquer reconhecimento financeiro para o exercício desse trabalho, como elas poderão contribuir mensalmente com um valor fixo para a Previdência? Além disso, mesmo as mulheres que recebem algum salário para exercer as atividades domésticas em outros lares (as conhecidas empregadas domésticas), normalmente recebem uma remuneração muito baixa, fazendo com que, ao menos no Brasil, das cerca de sete milhões de trabalhadoras domésticas, apenas 26,2% detêm carteira de trabalho assinada. Dessas, 30,4% contribuem para a Previdência Social e apenas 1,9%, para o sindicato da categoria (IBGE - Síntese de Indicadores Sociais, 2007). (FREITAS, et al 2010, p. 26).

O FIPPS defende que o modelo de previdência social seja ampliado para as/os trabalhadoras/es que não têm condições de contribuir financeiramente com o sistema de previdência.

Apesar de reconhecerem os avanços legislativos quanto a situação da mulher na previdência social, com destaque para as trabalhadoras domésticas remuneradas<sup>33</sup>, o FIPPS evidencia que

O trabalho doméstico remunerado, a maior profissão feminina deste país, está longe de ter garantidos direitos iguais e acesso à Previdência social. Esta categoria não tem os mesmos direitos dos demais trabalhadores. São mulheres sujeitas a várias formas de violência e violação dos direitos, em função da ausência de fiscalização sobre empregadores. (FREITAS, et al. 2010, p. 39)

A garantia da luta em favor dos direitos das trabalhadoras domésticas remuneradas perpassa o enfrentamento às desigualdades sociais entre os sexos e também pelo debate de “raça”/ classe social.

Tendo em vista as desigualdades existentes em um país como o Brasil é necessário ampliar a garantir o escopo da proteção social de forma a considerar as singularidades e as particularidades de todo o grupo populacional, através de políticas sociais universais que atuem como mecanismos de redistribuição e combate às desigualdades. Nessas condições, o FIPPS propõe:

1- Manter e efetivar o caráter público, universal, solidário e redistributivo da Seguridade Social no Brasil. 2- *Valorizar e visibilizar o trabalho não remunerado, exercido predominantemente pelas mulheres, no âmbito doméstico, em atividades relacionadas à alimentação do grupo familiar, higiene da casa, educação d@s filh@s, cuidados com familiares idosos e enfermos (...).* 3- Reconhecer, para fins de aposentadoria, o trabalho realizado

<sup>33</sup> Às trabalhadoras domésticas remuneradas fica assegurado o direito de acesso à previdência social, conforme Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013.

na reprodução social (não-remunerado) pelas mulheres. Para além do debate sobre a Previdência social, propõe-se a adoção de medidas que contribuam para a participação equitativa de homens e mulheres nos trabalhos remunerado e não remunerado. 4- Retornar e ampliar o conceito de Previdência Social inserido no marco da Seguridade Social, nos termos da Constituição de 1988, inclusive e sobretudo do ponto de vista das fontes de financiamento. Uma reforma da Previdência social brasileira deve estar diretamente relacionada ao resgate do conceito de Seguridade Social para garantir que as políticas públicas relativas à saúde, à Previdência e assistência sociais voltem a ser pensadas de forma conjunta e articulada, inclusive do ponto de vista do seu financiamento. 4- Garantir que o Orçamento da Seguridade Social, que torna hoje a Previdência Social superavitária, seja efetivamente utilizado para ampliação do acesso aos direitos previdenciários, assistenciais e do direito à saúde; e não para os serviços da dívida pública e superávit primário, como ocorre hoje. Neste sentido reivindicamos o fim da Desvinculação das Receitas da União (DRU). A Constituição de 1988 autoriza que recursos do orçamento fiscal financiem o orçamento da Seguridade Social, mas não o contrário, como acontece hoje. 5- Incorporar ao financiamento da Seguridade Social a taxação sobre grandes fortunas; a taxação sobre transações financeiras internacionais, a contribuição sobre movimentação financeira e a contribuição sobre o faturamento do setor do agronegócio. 6- *Reconhecer as desigualdades existentes na vida social e, especialmente, no mercado de trabalho, hoje reproduzidas pelo sistema previdenciário, de modo a que este sistema venha a contribuir para a sua superação, dando consequência ao caráter redistributivo da Seguridade Social.* 7- *Garantir a efetivação do Sistema Especial de Inclusão previdenciária (parágrafos 12 e 13 do Art. 201 da CF) e aperfeiçoá-lo no sentido da ampliação da cobertura do sistema com vistas a beneficiar cidadãs e cidadãos que atualmente encontram-se excluídos da Previdência, como é o caso d@s trabalhador@s do setor informal e as mulheres que realizam o trabalho não remunerado na reprodução social.* 8- *Manter a vinculação dos benefícios previdenciários d@s segurad@s especiais ao salário-mínimo. Já está demonstrado que são os benefícios vinculados ao salário mínimo os que efetivamente criam condições para que as pessoas melhorem suas condições de vida e enfrentem a pobreza. A vinculação com o salário mínimo protege os/as segurados/ as especiais e mantém um vínculo com as demais categorias pela importância estratégica que o mesmo tem para o aquecimento da economia no campo e na cidade.* 9- *Criar um regime de segurad@s especiais urbanos, que incorpore @s trabalhador@s informais que trabalham em regime de economia familiar. Esta população representa 40% da força de trabalho, completamente desprotegida pelo sistema previdenciário. Tal iniciativa atuaria como uma das mais importantes medidas de inclusão social d@s desempregad@s e trabalhador@s informais.* 10- Como medida de enfrentamento à pobreza no campo e na cidade e incorporação de uma significativa parcela da população idosa e portadores/as de deficiência, incluídos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), suprimir a exigência de ¼ de salário mínimo por membro da família para fins de acesso ao BPC, passando-a para um salário mínimo por membro da família. Tal medida não faria uma grande diferença no orçamento da Seguridade Social, mas faria uma grande diferença para estas pessoas e para a própria economia. (FREITAS, et al, 2010, pp. 32-34, grifos nossos).

Silva (2012), ao analisar as propostas do FIPPS, destaca que as mesmas se encontram em sintonia com o das condições contemporâneas do trabalho e com a defesa da universalização da seguridade social, inclusive, mediante ampliação do acesso à previdência social.

Como se percebe, as propostas apresentadas pelo Fipps estão centradas na confirmação do caráter universal de seguridade social e no reconhecimento das

diferentes formas de trabalho desenvolvidas pelas mulheres, como meios de acesso à proteção previdenciária, o que é absolutamente compatível com o cenário atual de escassez de vagas de trabalho assalariado formal estável e com o trabalho informal acentuado nos últimos anos (SILVA, 2012, p. 431)

Além do FIPPS, cumpre reconhecer a importância de outros movimentos de mulheres na luta no reconhecimento de direitos previdenciários às mulheres donas de casa e empregadas domésticas e também contra as contrarreformas da previdência social, especialmente no século XXI. Elenca-se a luta das mulheres contra a PEC nº 287/2016 na qual suas propostas atacam frontalmente os direitos previdenciários das mulheres e vão na contramão dos direitos previstos constitucionalmente. A previsão da PEC é de igualar a idade de homens e mulheres rurais e urbanos em 65 anos para 25 anos de contribuição, essa equiparação entre homens e mulheres nega o reconhecimento das jornadas de trabalho excessivas por parte das mulheres, entre outras previsões. Atualmente, as mulheres trabalhadoras rurais podem ter acesso a aposentadoria por idade com 55 anos e as trabalhadoras urbanas podem acessar o mesmo benefício com 60 anos, se a PEC 287/2016 for aprovada haverá grande retrocesso em relação a esse direito, pois, desconsiderará as particularidades das trabalhadoras rurais em relação as trabalhadoras urbanas, além disso, ao propor igualar as idades em 65 anos e aumentar 5 anos do tempo de contribuição para fins de acesso a aposentadoria tanto para homens quanto para as mulheres, a previdência social estará reforçando ainda mais as desigualdades entre os homens e mulheres, haja vista que é sobre as mulheres que recai a responsabilidade do trabalho doméstico não remunerado.

A PEC 287/2016 ainda propõe a redução do valor das aposentadorias. Com essa nova regra, para alcançar a aposentadoria no valor de 100% da média das contribuições será preciso 49 anos de contribuição, diante disso, o/a trabalhador/a só terá acesso a aposentadoria integral se ingressar no mercado de trabalho assalariado com 16 anos contribuindo ininterruptamente para a previdência social por 49 anos. Contudo, devido ao alto índice de desemprego registrado no Brasil é difícil que um trabalhador, especialmente as mulheres, permaneçam tanto tempo empregado, isso fará com que as mulheres não consigam o benefício da aposentadoria no valor de 100% da média das contribuições. A PEC 287/2016 ainda proíbe o acúmulo de recebimento de duas aposentadorias, salvo exceções, e aposentadoria e pensão, isso irá impactar diretamente na situação das mulheres, em especial às mulheres idosas conforme salienta a ANFIP: “Impedir esse tipo de acumulação terá impactos bastante severos sobre a população idosa

de renda baixa, como é o exemplo das trabalhadoras rurais que acumulam aposentadoria rural com a pensão deixada pelos seus cônjuges, ambas limitadas ao salário mínimo” (ANFIP, 2017, p. 26). Além disso, a PEC 287 também prevê redução no valor das pensões por morte, assim, o seu valor será desvinculado do salário mínimo e passará a corresponder a 60% do valor da aposentadoria que o segurado faz jus ou faria se caso recebesse aposentadoria por invalidez, isso impactará muito na vida das mulheres tendo em vista que elas são maioria na quantidade de pessoas beneficiárias da pensão por morte.

Diante disso, o Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) juntamente com a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), o Levante Popular da Juventude (LPJ), o Movimento dos Atingidos por Barragem (MAB), o Movimento Camponês Popular (MCP), a Marcha Mundial de Mulheres (MMM), o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) e o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST), no ano de 2017, escreveram um “Manifesto dos Movimentos de Mulheres Contra a Reforma da Previdência Social”, como forma de convocação para a manifestação ocorrida em 08 de março de 2017, em resposta à PEC nº 287/2016, proposta pelo Governo Temer.

Em agosto de 2016, o governo de Michel Temer colocou um fim no Ministério da Previdência Social (MPS), tendo o Conselho de Recursos da Previdência Social, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev e o Conselho Nacional da Previdência Social sido passados para o Ministério da Fazenda. O INSS foi transferido para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Em razão disso, foram realizados por todo o país diversas manifestações contra o fim do MPS, em Brasília na frente do prédio do Ministério da Previdência Social servidores e aposentados protestaram contra o fim do MPS e da contrarreforma previdenciária<sup>34</sup>.

A intenção desse capítulo foi mostrar, ainda que de forma muito breve, um pouco da história do movimento de mulheres no Brasil e dialogar sobre as suas lutas e formas de resistência frente a uma sociedade patriarcal- capitalista, portanto, exploradora e

---

<sup>34</sup> Disponível em: <http://noticias.r7.com/economia/aposentados-e-servidores-protestam-contr-o-fim-do-ministerio-da-previdencia-e-reforma-24052016>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

opressora. Por fim, compreende-se que os movimentos de mulheres que possuem centralidade na luta para a ampliação dos direitos previdenciários voltados às mulheres e àquelas categorias de trabalhadoras/ es majoritariamente femininas, como as donas de casa e as empregadas domésticas, que minimamente alcançaram avanços no âmbito da previdência social, como também as trabalhadoras/ es informais que permanecem sem garantias de proteção previdenciária por nulo acesso à previdência social, assumem importância fundamental na perspectiva de ampliação de direitos atinentes às mulheres.

#### 4 OS DIREITOS E AS FORMAS DE ACESSO DAS MULHERES NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: HISTÓRIAS E TENDÊNCIAS

As lutas das mulheres contribuiu para a conquista de diversos direitos atinentes a previdência social. Entre os benefícios previdenciários destacam-se aqueles específicos (destinados exclusivamente às mulheres) e os que majoritariamente são usufruídos pelas mulheres, como: o salário-maternidade, a pensão por morte, as aposentadorias por idade.

Conforme informado na introdução desta dissertação, escolheu-se trabalhar com dados dos Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS) dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, todos encontram-se disponíveis em meio eletrônico. Além disso, utilizou-se pesquisa aos Boletins Informativos da Previdência Social, elaborados pela Coordenação- Geral de Estudos Previdenciários sendo disponibilizados mensalmente. Os Boletins procuram realizar análises de dados sobre previdência social e podem versar sobre diferentes assuntos sobre previdência social. Após levantamento realizado utilizando a plataforma eletrônica da previdência social<sup>35</sup>, identificou-se que dos anos de 1999 até 2016 foram encontrados 08 boletins informativos que tratam diretamente sobre a situação da mulher na previdência social, sendo que apenas um boletim informa sobre a relação entre “raça” e gênero no mercado de trabalho e previdência social. Não foram encontrados boletins referentes a relação de sexo, classe e “raça” no mesmo material, embora tenham sido encontrados boletins sobre a relação sexo e “raça” e classe e “raça”.

##### **Quadro 1** - Demonstrativo dos Informes da Previdência Social

<b>Título</b>	<b>Ano</b>
Salário Maternidade: Perfil das Beneficiárias	2000
A Mulher na Previdência Social	2001
Raça e gênero no mercado de trabalho e na Previdência Social	2003
Panorama da Inserção Feminina no Mercado de Trabalho e Implicações para a Cobertura Previdenciária	2010
Análise da Distribuição das Despesas com Benefícios do Regime Geral de Previdência Social segundo Gênero	2014
A Mulher e a Previdência social	2015

<sup>35</sup> Disponível em: [www.previdencia.org.br](http://www.previdencia.org.br). Acesso em: 10 de junho de 2017

Trabalho, Família e Desigualdade de Gênero	2016
Reflexo da inserção laboral das mulheres sobre sua situação na previdência social	2016

Diante dessas informações, pode-se inferir que as estatísticas e informes da previdência social não se preocupam em estabelecer as correlações existentes entre sexo, classe e raça, criando uma tendência do processo de feminização da previdência social incompleta, isto é, naturalizando a presença da mulher na previdência social, sem considerar as análises mais profundas sobre as condições de acesso dessas mulheres e suas particularidades. Isso traz sérias consequências para o debate mais crítico sobre a condição da mulher na previdência social, entendendo que esta é maioria no mercado de trabalho assalariado informal e precarizado e a parcela populacional que recebe os menores salários em decorrência da divisão sexual do trabalho. Todas essas questões referentes à mulher no mundo do trabalho irão influenciar na sua presença e acesso aos benefícios da previdência social, isso quando há a possibilidade de acesso por elas, por isso urge a necessidade de denunciar, também através de estudos e dados estatísticos da própria previdência social, a correlação entre sexo, raça e classe.

Ressalta-se que a primeira parte desse item mostrará as análises, baseadas nas tabelas de dados quantitativos extraídos dos Anuários Estatísticos da Previdência Social - AEPS (2011-2015), em relação as/aos seguradas/os<sup>36</sup> da previdência social. Na segunda parte, irá discorrer sobre a presença das mulheres na previdência social mediante os benefícios ativos<sup>37</sup>.

#### 4.1 *Categorias de seguradas/os em que as mulheres estão presentes*

Nessa seção serão apresentadas as categorias de seguradas/os nas quais a quantidade de mulheres são maioria em comparação a quantidade de homens. Portanto, serão utilizadas as categorias: segurada/o facultativo de baixa renda; segurada/o facultativa/o, empregada/o doméstico. Como contraponto serão mostradas as categorias de segurados nos quais os homens estão presentes majoritariamente, são elas: contribuintes empregados, segurados especiais e contribuintes individuais. Além dessas

<sup>36</sup> Entende-se como segurada/o da previdência social aquela/e que é coberta/o pelo sistema previdenciário, que, por conseguinte, podem fazer jus aos benefícios da previdência social.

<sup>37</sup> Benefício ativo é aquele que corresponde ao que efetivamente foi pago a/ao beneficiária/o

será mostrado a categoria que contribui para a previdência social na qualidade de microempreendedores individuais que mostrará a quantidade crescente de mulheres a cada ano.

#### 4.1.1 *Segurada/o facultativa/o de baixa renda*

Admite-se que o trabalho doméstico não remunerado é extremamente funcional ao modo de produção capitalista, segundo Cisne (2012, p.115)

Sem o trabalho doméstico não remunerado, o Estado capitalista teria que arcar, por exemplo, com restaurantes, lavanderias e escolas públicas em tempo integral em grande escala, de modo a atender à massa da classe trabalhadora. Outra opção seria aumentar significativamente o salário mínimo de tal forma que um trabalhador pudesse pagar por alguns serviços necessários à reprodução da sua força de trabalho. Ambas as alternativas implicariam em um ônus significativo que afetaria diretamente os lucros do capital.

Ainda sobre isso, Cisne (2014, pp. 85-86) disserta que

Esse modo de produção se apoia na exploração do trabalho doméstico da mulher, assim como na exploração da força de trabalho feminina na esfera produtiva, na qual, via de regra, recebem baixos salários e são desvalorizadas. Em síntese, podemos dizer, então, que o modo de produção capitalista encontra na exploração do trabalho da mulher, seja na esfera produtiva, seja na esfera reprodutiva (em trabalho remunerado ou não), uma das suas bases de sustentação.

Nessa perspectiva, com a aprovação da Lei 12.470/2011 o Estado atende tanto a seus interesses quanto aos interesses da classe trabalhadora, demonstrando mais uma vez o aspecto contraditório das políticas sociais. Com a referida lei, as mulheres de baixa renda conseguem acessar a previdência social ao mesmo tempo em que o Estado, com a promulgação da lei tanto reforça a naturalização dos papéis sociais quanto alimenta a possibilidade de consumo dessas mulheres quando impedidas ao trabalho remunerado. A manutenção das mulheres enquanto donas de casa, sejam de baixa renda ou não, também favorecem ao capitalismo ao se constituírem como exército industrial de reserva, necessário à reprodução do capital, conforme disserta Saffioti (2013, p. 488)

O contingente de indivíduos absorvido pelos modos de produção de bens e serviços remanescentes de outras estruturas, nas quais eles foram dominantes, pode ser considerado de desempregados, para efeito de mobilização de mão de obra, em momentos de crescimento da economia capitalista. Isto significa que, não apenas os efetivamente desempregados, mas, ainda, os que não se engajam diretamente no sistema produtivo dominante, constituem o exército de reserva das economias capitalistas modernas. Deste ângulo, a dona de casa pode ser enquadrada no exército de reserva que, por não estar diretamente engajado no sistema dominante de produção de bens e serviços, não pertence a nenhuma classe.

Para Cordeiro (2014, pp. 251-252) a Lei 12.470/2011 pode ser um instrumento de redução das desigualdades de sexo ao ser vista como

um incentivo à igualdade de responsabilidades entre homens e mulheres nos afazeres domésticos e nos cuidados com familiares. Ademais, quanto mais valorizado o trabalho doméstico não remunerado (e também remunerado!), e o desenvolvimento de políticas públicas influencia nisso, poderá haver mais homens sem o constrangimento e/ou machismo de desempenhá-lo, buscando romper com a ideia de que essa ou aquela tarefa é “coisa de mulher”.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 as mulheres lutaram e conquistaram importantes avanços no âmbito da previdência social. Nesse sentido destaca-se a criação da Lei 12.470, de 31 de agosto de 2011, que possibilitou a inclusão da dona de casa de baixa renda à previdência social na condição de segurada facultativa, por entender que a pessoa nessa condição se dedica exclusivamente ao cuidado do trabalho doméstico não remunerado e, por consequência, não dispor de renda própria. Nessas condições a mulher contribui com o percentual de 5% sobre o salário mínimo desde que comprovada renda mensal de até 02 salários mínimos e inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico). Apesar da referida lei garantir o acesso da dona de casa de baixa renda aos benefícios da aposentadoria por idade e por invalidez, a pensão por morte, o auxílio doença, o salário-maternidade e o auxílio-reclusão, a excluiu da possibilidade de ser beneficiada com a aposentadoria por tempo de contribuição. Apesar dos progressos da lei mencionada em relação a possibilidade de acesso das mulheres donas de casa de baixa renda aos benefícios da previdência social a partir da redução da alíquota de contribuição, Cordeiro (2014) adverte que a obrigação da pessoa ser incluída em cadastro da política de assistência social como pré-requisito para obtenção de benefício previdenciário contraria a lei em vigência, assim,

Isso contraria o Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, que assinala que o CadÚnico não é obrigatório para a concessão de benefícios operacionalizados pelo INSS ainda que sejam custeados pela assistência social, a exemplo do ocorre na concessão do BPC, que não depende da inscrição prévia no CadÚnico. Portanto, é, no mínimo, conflitante que se exija de donas/os de casa contribuintes do INSS o que nem mesmo a política de assistência social exige das/os pleiteantes do BPC (CORDEIRO, 2014, p. 221).

Ainda segundo Cordeiro (2014) não é possível quantificar quantas mulheres donas de casa de baixa renda acessam a previdência social, pois, elas são contabilizadas juntamente com todos os outros contribuintes na condição de seguradas/os facultativas/os. Essa análise de Cordeiro (2014) corrobora na crítica à maneira de sistematização e divisão dos dados quantitativos do AEPS e consolidação de outros dados da previdência social. Essa é uma limitação objetiva que não permite saber a quantidade de mulheres donas de casa

que estão na qualidade de seguradas facultativas em comparação aos homens segurados facultativos.

Ressalta-se que de acordo com a Lei 12.470/2011 todas aquelas pessoas, quando optam pela exclusão da aposentadoria por tempo de contribuição, contam com duas opções de contribuição: a primeira com a alíquota de 11%, no caso de contribuinte individual que trabalhe por conta própria e do segurado facultativo; a segunda opção a alíquota corresponde a 5%, no caso das donas de casa de baixa renda desde que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico ou ainda que esteja na condição de microempreendedor individual. Caso a/o segurada/o queira ter acesso ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição deverá complementar a contribuição mensal com a diferença entre o percentual pago mais 20% mais os juros moratórios.

A **tabela 1**, a seguir, identifica-se que a quantidade de seguradas facultativas de baixa renda é superior aos segurados facultativos de baixa renda<sup>38</sup> em todos os anos informados, pois, as mulheres ainda cumprem o papel atribuído socialmente a elas como donas de casa, responsáveis pelo âmbito da reprodução, o que pode indicar a proporção maior de mulheres em comparação aos homens. Dessa forma, verifica-se que, no ano de 2011, 93,66% do total de contribuintes na condição de segurados facultativos de baixa renda eram mulheres e apenas 1,85% eram homens, tendência que perdura, pois, em 2015, as mulheres representavam 97,23% dos segurados facultativos de baixa renda e os homens apenas 2,74%.

A **tabela 1** também nos mostra indícios da divisão sexual do trabalho já que indica a reprodução da desigualdade de sexo no âmbito da produção e reprodução social ao mostrar que a maioria das/os seguradas/os facultativas/os de baixa renda são mulheres que, assim, não possuem renda própria. Daí infere-se que elas provavelmente são dependentes do homem, seja seu genitor, companheiro, irmão, avô e por aí vai, no qual estes estabelecem uma relação de domínio ao menos a nível econômico, o que leva a situações de desigualdades. Como ponto positivo sobre o aumento das seguradas facultativas de baixa renda, admite-se que a Lei 12.470/2011 vem favorecendo o ingresso das mulheres na previdência social, ampliando dessa forma o escopo da proteção social às mulheres, ainda que a elas não esteja assegurado o direito da aposentadoria por tempo

---

<sup>38</sup> As/os seguradas/os facultativas/os de baixa renda são aquelas/es donas/os de casa que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico não remunerado, que não possuem renda própria e que comprovem ter renda familiar de até 02 salários mínimos.

de contribuição. O esforço da mencionada lei vai em direção ao apontamento feito por Silva (2012, p. 297)

Exige-se, para tanto, o rompimento com amarras do modelo atual que depende fundamentalmente do trabalho assalariado formal e daqueles que possuem capacidade contributiva. Não é mais possível continuar penalizando, no século XXI, milhões de trabalhadores, sem emprego formal e sem capacidade contributiva, que prosseguem sem horizontes da proteção social, sob o jugo do “trabalho desprotegido”, cada vez mais permanente e “naturalizado” na sociedade.

**Tabela 1-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Facultativas/os de Baixa Renda na Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	13.894	275	666	4,49	93,66	1,85	14.835
2012	450.273	12.117	19.377	4,02	93,46	2,52	481.767
2013	552.524	16.650	22.916	3,87	93,32	2,81	592.090
2014	417.952	11.748	22.985	5,07	92,33	2,60	452.685
2015	388.109	10.948	95	0,03	97,23	2,74	399.152

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.1.2 Segurada/o Facultativa/o

O grupo de pessoas na qualidade de seguradas/os facultativas/os é composto por todas/os aquelas/es que não possuem trabalho assalariado ou renda própria, que são maiores de 16 anos, e que contribuem financeiramente com a previdência social, filiando-se assim ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) por opção já que não são contribuintes obrigatórios, mas sim facultativos. Dessa maneira, fazem parte desse grupo, por exemplo, as/os estudantes, a dona de casa, a/o síndica/o – quando não remunerado, o membro do conselho tutelar – quando não vinculado a nenhum outro regime previdenciário, a/o bolsista, a/o estagiário/a, a/o presidiária/o. Por serem facultativos, tornam-se filiados quando há a inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição sem atrasos.

A/o segurada/o facultativa/o pode contribuir de duas maneiras, uma delas é pelo plano normal que permite o acesso a todos os benefícios que a previdência social oferece mediante o pagamento da alíquota de contribuição é de 20% sobre o valor variável entre o teto previdenciário e o salário mínimo. Outra opção é contribuir através do Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS)<sup>39</sup> com a alíquota de 11% do salário mínimo,

<sup>39</sup> Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

nesse caso a/o contribuinte não tem direito a aposentadoria por tempo de contribuição. Sobre o PSPS, Silva (2012) relata que, apesar da possibilidade de contribuir com a alíquota reduzida,

Essa estratégia é falha, porque não assegura o critério de equidade na participação e custeio sem comprometer o benefício de retorno ao contribuinte. Por isso, é uma estratégia que amplia o acesso de parcelas da população que está fora do sistema, mas restringe direitos e assume uma direção contrária à que regem os princípios da seguridade social e a noção de previdência como um contrato social, na perspectiva rousseauiana. Fortalece a visão de previdência como um seguro privado, que se apoia na relação de reciprocidade entre as contribuições prévias efetuadas pelos cidadãos e as prestações de retorno. É, pois, uma estratégia que legitima as desigualdades sociais, ao invés de buscar reduzi-las, expressando muito bem a visão de previdência social como contrato social, nos termos defendidos por liberais, como John Rawls (SILVA, 2012, p. 401-402)

Para além disso, ainda ressalta que “ o que o plano tem de pior é exatamente a negação da condição de trabalhadores dessas pessoas e o rebaixamento da proteção social para quem tem maior necessidade e menor capacidade contributiva” (SILVA, 2012, p. 403).

A **tabela 2** mostra que as mulheres também são maioria no quesito total de seguradas facultativas da previdência social. De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, em 2015, as mulheres jovens representavam o grupo populacional mais atingido pelo desemprego (IBGE, 2015a), diante disso, considera-se a relação do desemprego ser maior entre as mulheres das mulheres as leva serem também maioria na quantidade de seguradas facultativas. Importante ressaltar que o número total de seguradas facultativas segue crescendo a cada ano, conforme demonstrado na **tabela 2**, o que indica maior acesso das mulheres à previdência social, no ano de 2011 as mulheres representavam 72,53% do total dos contribuintes nessa condição já em 2015 representavam 81% desses contribuintes. Nessa mesma condição os homens apresentaram decréscimo percentual, pois, em 2011 eram 26,70%, em 2012 representavam 20,42%, em 2013 eram 18,69, em 2014 chegaram a 18,23%, no ano de 2015 os homens representaram 18,98%.

Para fins de acesso aos benefícios da previdência social, são incluídos nessa categoria: caseiros, motoristas, jardineiros, babás, seguranças e outras/os trabalhadoras/es, desde que suas atividades não gerem lucros aos patrões, portanto, se exercerem atividades sem fins lucrativos.

**Tabela 2-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Facultativas/os da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015

Ano	Feminin	Masculin	Ignorad	%	%	%	Total
s	o	o	o	Ignorad	Feminin	Masculin	
				o	o	o	
2011	584.521	215.201	6.206	0,77	72,53	26,70	805.927
2012	899.041	234.762	15.618	1,36	78,22	20,42	1.149.421
2013	1.074.408	251.458	19.794	1,47	79,84	18,69	1.345.660
2014	1.114.108	256.661	37.442	2,65	79,12	18,23	1.408.211
2015	1.108.874	259.798	333	0,02	81,00	18,98	1.369.005

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.1.3 *Empregadas/os domésticas/os*

Tendo em vista que a esfera da reprodução é eminentemente feminina de acordo com a divisão sexual do trabalho, ancorada no sistema de exploração-dominação patriarcal, é comum notar que as mulheres sejam maioria das/os trabalhadoras/es domésticas/os, pois, irão trabalhar no cuidado da casa e da família. Sobre isso, Cisne (2014, p. 83) diz que “mesmo quando a família não assegura, por meio do trabalho doméstico não remunerado, a reprodução social, é o trabalho feminino desvalorizado e mal remunerado que, via de regra, a garante.” Diante disso, outra categoria de seguradas da previdência social na qual as mulheres se fazem presentes majoritariamente é enquanto trabalhadoras domésticas, conforme pode ser visto na **tabela 3**. As mulheres, em 2015, representavam 90,03% dos contribuintes na categoria de segurados empregados domésticos em contraposição os homens representavam o percentual de 9,90%.

As/os empregadas/os domésticas/os são considerados contribuintes obrigatórios do RGPS para fins de acesso aos benefícios da previdência social, considerando sua inserção no trabalho assalariado formal. De acordo com a Lei 8.213/91, artigo 11, inciso II, é considerado empregada/o doméstica/o “aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos” (BRASIL, 1991), a Lei Complementar nº 150/2015 amplia o conceito estabelecendo que é empregada/o doméstica/o aquela/e que:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não

lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei. (BRASIL, 2015)

Elenca-se como essenciais na garantia dos direitos previdenciários as/aos trabalhadoras/es domésticas/os quatro legislações: a Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional (EC) nº 72/2013 e a Lei Complementar (LC) nº 150/2015. A primeira lei citada assegurou a inserção das/os empregadas/os domésticas/os na previdência social como seguradas/os obrigatórias/os, ainda que com várias restrições, tendo sido revogada em 2015. A LC nº 150, a qual ampliou os direitos das/os empregadas/os domésticas/os à previdência social, conforme demonstrado a seguir.

Com a aprovação da Lei Complementar (LC) nº 150, de 01 de junho de 2015, conhecida como a “lei das domésticas”, as/os empregadas/os domésticas/os passaram a ter seus direitos garantidos pela Emenda Constitucional nº 13 de 06 de junho de 2013, devidamente regulamentados. A LC garantiu o acesso aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, sendo eles: garantia de salário mínimo, irredutibilidade do salário, garantia de salário jamais inferior ao salário mínimo, direito ao décimo terceiro salário, proteção ao salário, duração da jornada de trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, o direito ao repouso semanal, remuneração das horas extras trabalhadas em no mínimo 50% do seu salário normal, o direito às férias anuais remuneradas, licença-maternidade com a duração de 120 dias sem prejuízo ao salário, licença-paternidade, garantia de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, minimização dos riscos do trabalho, aposentadoria, reconhecimento das convenções e acordos coletivos referentes ao trabalho, proibição da desigualdade entre os salários de uma mesma função em decorrência de sexo, idade, cor ou estado civil, proibição de qualquer tipo de diferenciação quanto o salário bem como quanto aos critérios de admissão quando se trata de pessoa com deficiência, proibição do trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos e qualquer tipo de trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz desde que completado 14 anos, seguro-desemprego, fundo de garantia e proteção no tocante às relações de emprego. Além disso, a LC nº 150/2015 estabelece a/o empregada/o doméstica/o como segurada/o obrigatória/o da previdência social. A LC mencionada ampliou o rol de direitos trabalhistas e previdenciários das/os empregadas/os domésticas/os tornando obrigatório aos patrões não efetuar descontos no salário das/os trabalhadoras/es referentes ao fornecimento de vestuário, alimentação, higiene e moradia; além de regulamentar outros

direitos como o registro na carteira de trabalho em casos de admissão, demissão, férias, contrato de experiência e remuneração, direito ao aviso prévio. Estabelece como direito o recebimento do salário família e ao seguro desemprego por no máximo 3 meses no valor de um salário mínimo, e inclusão no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Regulamenta, também, o trabalho noturno, quando houver necessidade. A referida lei ainda criou o regime unificado, chamado Simples Doméstico, de pagamento de tributos, encargos e contribuições previdenciárias, o Simples Doméstico assegura o recolhimento mensal de 8% a 11% de contribuição previdenciária a cargo do/a empregado/a doméstico/a e 8% de contribuição patronal previdenciária, que deve ser pago pelo empregador.

Com o advento dessa legislação pode-se observar um aumento no rol de direitos garantidos ao mesmo tempo que verifica-se uma variação existente entre o ano de 2015 e os outros anos constantes na **tabela 3**, no ano de 2015 a quantidade de contribuintes empregadas/os domésticas/os diminuiu em relação aos outros anos, por exemplo, comparando-se os anos de 2011 e 2015 houve redução de 1.040.079 contribuintes nessa condição, essa tendência de diminuição da quantidade de empregadas/os domésticas/os contribuintes é observada desde o ano de 2013. Diante dos avanços legislativos trazidos pela LC nº 150/2015 voltados a garantia de direitos das/os trabalhadoras/es, mediante a obrigatoriedade de contratação formal por parte das/os empregadoras/es, sugere-se que isso reduziu o número de empregadas/os domésticas/os levando-as/os a permanecer no trabalho informal na condição de diaristas o que diminui a quantidade de contribuintes para a previdência social na condição de empregada/o doméstica/o.

Na condição de diarista, profissionais autônomas que desempenham as mesmas funções de uma empregada doméstica, não possuem regulamentação legal de nenhum direito trabalhista ou previdenciário, as mulheres não têm garantias de acesso aos benefícios da previdência social, exceto na condição de contribuinte individual.

Segundo dados do IBGE (2015b), em 2015, 51,8% das/os trabalhadoras/es domésticas/os ainda trabalhavam sem carteira assinada, o que representa pouco mais da metade sem proteção social no que concerne aos direitos relativos ao trabalho e possivelmente não terão acesso à previdência social. Ainda de acordo com o IBGE (2006), em 2006, com relação ao sexo, as mulheres representavam 94,3% do contingente de trabalhadoras/es domésticas/os, quanto relação de “raça” os pretos e pardos representavam 61,8% das/os trabalhadoras/es domésticas/os. Infere-se, a partir disso, que

as mulheres trabalhadoras domésticas pretas e pardas são as que menos possuem acesso a previdência social, se considerarmos sua posição no mundo do trabalho informal.

O trabalho das mulheres na condição de dona de casa, ou trabalho doméstico não assalariado, e na condição de empregada doméstica, trabalho doméstico assalariado, se traduz em trabalho improdutivo, assim identificado por não produzir mais-valia. Para Saffioti (2013, p. 500)

É porque a mulher realiza o trabalho doméstico que o homem pode dedicar-se às tarefas diretamente produtivas. Portanto, o trabalho da mulher é, neste caso, indiretamente produtivo, necessário enquanto tal à realização do trabalho produtivo do homem

A falta de reconhecimento do trabalho doméstico realizado pelas mulheres obstaculiza o acesso delas à previdência social. Sabe-se que a previdência no Brasil foi erguida tendo como base o trabalhador do sexo masculino engajado em trabalho formal que, como “chefe” da família transmitiria seus direitos previdenciários aos herdeiros (DULTRA; MORI, 2008), historicamente isso dificultou e ainda dificulta o acesso das mulheres à previdência social, especialmente àquelas que exercem o trabalho doméstico não remunerado. Diante disso, Dultra e Mori (2008, pp. 26 – 27) relatam que

A naturalização dessa condição reproduz uma lógica antidemocrática que sedimenta velhos estigmas sociais, principalmente o de que o lugar das mulheres é no âmbito privado e somente aos homens é reservado o espaço público. A elas cabendo, portanto, os cuidados com a família e a casa, sem o reconhecimento da contribuição desse trabalho para a formação da riqueza do País. A partir daí inúmeras outras consequências podem ser apontadas, dentre elas, a reduzida participação feminina nos espaços de poder, além da falta de direitos trabalhistas e previdenciários para as mulheres.

**Tabela 3** – Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Empregadas/os domésticas/os da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015

Ano	Feminin	Masculin	Ignorad	%	%	%	Total
s	o	o	o	Ignorad	Feminin	Masculin	
				o	o	o	
2011	1.809.694	226.758	74.459	3,53	85,73	10,74	2.110.911
2012	1.809.211	226.855	64.286	3,06	86,14	10,80	2.100.352
2013	1.318.303	144.151	39.283	2,61	87,79	9,60	1.501.738
2014	1.250.625	137.958	74.922	5,12	85,45	9,43	1.463.505
2015	964.030	106.001	801	0,07	90,03	9,90	1.070.832

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.1.4 *Microempreendedor individual*

O Microempreendedor individual (MEI)<sup>40</sup> é aquela pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como microempreendedor (pequeno empresário), podendo após isso contratar até 01 (um) empregada/o. Estando nessa modalidade a pessoa pode contribuir com a previdência social pagando a alíquota de 5% sobre o salário mínimo, possibilidade implementada pela Lei 12.470/2011. O Microempreendedor individual irá se filiar à previdência social na condição de contribuinte individual. Assim como as donas de casa e outros segurados facultativos, o microempreendedor individual não terá acesso a aposentadoria por tempo de contribuição, salvo se complementar a contribuição mensal com 15% do salário mínimo acrescido de juros moratórios.

Diante do rol de mais de 100 ocupações que podem se enquadrar como microempreendedores individuais, destaca-se aquelas profissões consideradas femininas: cabelereira, depiladora, bordadeira, confeitadeira, costureira, crocheteira, cuidadora de idosos e pessoas enfermas, manicure/pedicure, salgadeira, dentre outras<sup>41</sup>.

Quem contribui como microempreendedor individual tem direito a aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, após 15 anos de contribuição, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, decorridos um ano de contribuição, salário maternidade, depois de 10 meses de contribuição e direito ao auxílio-reclusão aos dependentes do segurado (SILVA, 2012).

Em relação a essa modalidade de contribuição, Silva (2012, p. 405) destaca que

Do ponto de vista da previdência social, a lógica desse programa [ Programa do Microempreendedor Individual] é igual ao anterior [ Plano Simplificado de Previdência Social], a diferença é que se destina ao cidadão que não se vincula à empresa. Para ambos, o que prevalece é a visão do seguro privado, é a lógica financeira. O “incentivo” para a constituição de vínculos à previdência social parte das condições objetivas e da capacidade individual de cada cidadão e, como prestação de retorno, lhes são oferecidos benefícios que negam a sua condição de trabalhador (...). Assim, as críticas que se fazem ao programa são as mesmas feitas ao PSPS. As condições de vida, a superexploração, a condição estrutural do trabalho, o desemprego maciço prolongado não são desconsiderados na definição dos critérios de acesso ao programa nem tampouco a efetiva equidade na participação do custeio.

Assim, o programa microempreendedor individual é um exemplo da tendência ao “distanciamento dos objetivos da seguridade social e fortalecimento da visão de seguro

<sup>40</sup> O Programa do Microempreendedor Individual foi instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008

<sup>41</sup> Lista completa disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/perguntas-frequentes/duvidas-relacionadas-ao-microempreendedor-individual/o-microempreendedor-individual-mei/que-atividades-podem-ser-enquadradas-como-microempreendedor-individual/>. Acesso em: 16 de junho de 2017.

social, favorecendo o capital em detrimento da proteção ao trabalho” (SILVA, 2015, p. 146), pois, segundo Silva (2015) há uma crescente responsabilização individual no que concerne ao pagamento das contribuições o que nega a perspectiva solidária, da seguridade social. Ainda sobre a problemática do programa voltado aos microempreendedores individuais, Silva (2015), acentua que apesar da alíquota ser diminuta, o índice de inadimplência no ano de 2014 chegava a quase 60% dos inscritos (SILVA, 2015, p. 147), devido a tendência da “expansão da cobertura previdenciária por mudanças na legislação, voltadas para os trabalhadores na informalidade sob o prisma do seguro social” (SILVA, 2015, p. 147) o que revela a dificuldade de muitos trabalhadores informais conferirem renda suficiente para contribuir com a previdência social e, além disso, Silva (2015) ainda diz que

Esta tendência que, em tese, favoreceria os trabalhadores na informalidade, na realidade, revela-se como um engodo (já que a maioria não usufrui os direitos) e como uma estratégia para escamotear o contexto da desestruturação do trabalho assalariado no país e a expansão do trabalho sem direitos como forma de enfrentar o desemprego (SILVA, 2015, p. 148)

Diante da **tabela 4** percebe-se que o número de mulheres contribuintes na condição de microempreendedoras individuais cresce a cada ano. Em 2011, o percentual feminino era de 48,04 do total de contribuintes da previdência social, em 2015 o percentual chegou a 49,74.

**Tabela 4-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na condição de Microempreendedor Individual da Previdência Social, dividido por sexo – 2011-2015

Ano	Feminino	Masculino	Ignorados	% Ignorados	% Feminino	% Masculino	Total
2011	478.096	510.408	6.785	0,68	48,04	51,28	995.289
2012	741.221	773.263	8.647	0,57	48,66	50,77	1.523.131
2013	1.063.372	1.086.541	11.200	0,52	49,20	50,28	2.161.113
2014	1.268.612	1.314.814	232.631	8,26	45,05	46,69	2.816.057
2015	1.670.112	1.686.855	605	0,02	49,74	50,24	3.357.572

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.1.5 *Seguradas/os especiais*

A quantidade de mulheres contribuintes da previdência social enquanto seguradas especiais já é diferente daquelas seguradas facultativas de baixa renda e contribuintes empregadas domésticas, contudo, a presença da desigualdade entre os sexos permanece se analisadas todas essas situações indicadas à luz dos sistemas de dominação-exploração. Esses dados quantitativos mostram a posição das mulheres em condições inferiores aos homens o que se refletindo a partir do padrão dos papéis sociais historicamente construído, comprovam que no meio rural a forma de sistema de dominação-exploração patriarcal e a divisão sexual do trabalho é uma constante.

Contribuem como seguradas/os especiais aquelas/es que são trabalhadoras/es rurais e produzem em regime de economia familiar, portanto, não utilizam mão de obra assalariada, sendo incluídos nessa categoria as/os filhas/os maiores de 16 anos, companheiros e cônjuges, além dessas ainda estão inclusos nessa categoria de contribuintes os seringueiros ou extrativistas, os pescadores artesanais e os índios reconhecidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Verifica-se, de acordo com a **tabela 5** que as mulheres estão presentes na previdência social em menor número do que os homens, nessas condições, já que em 2015 o percentual de mulheres era de 37,34 e os homens representavam 62,66% dos contribuintes na categoria de segurados especiais.

A proteção da previdência social para as/os trabalhadoras/es rurais não teve percurso parecido com a dos trabalhadores urbanos, iniciada na segunda década do século XX. É apenas na década de 1960 que surgem as primeiras iniciativas legislativas acerca da previdência social para as/os trabalhadoras/es rurais, regulamentadas na Lei 4.214, de 02 de março de 1963 conhecida como o “Estatuto do Trabalhador Rural”, revogada posteriormente no ano de 1973 pela Lei 5.889. O Estatuto do Trabalhador Rural cria o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – FAPTR, que mais tarde seria denominado Fundo de Assistência do Trabalhador Rural – FUNRURAL, o Estatuto também trouxe um capítulo tratando especificamente do trabalho da mulher no meio rural. Da data de criação do Estatuto do Trabalhador Rural até os anos de 1970 foram emitidos diversos decretos<sup>42</sup> visando a organização dos trabalhadores rurais, até que no ano de

---

<sup>42</sup> Portaria 395, de 17 de julho de 1965, que estabelece o processo de fundação, organização e reconhecimento dos sindicatos e o que significa, para fins de sindicalização, Empregador Rural e Trabalhador Rural; o Decreto-lei 276, de 1967, que transfere para o comprador a obrigação de recolher a contribuição de 1% sobre os produtos rurais e restringe o plano de benefícios, preconizado no Estatuto do Trabalhador Rural, à prestação de assistência médico-hospitalar aos trabalhadores rurais) e o Decreto-lei 789, de 27 de agosto de 1969, que redefine, para fins de sindicalização, o significado de Empregador Rural e Trabalhador Rural, introduzindo o módulo rural como elemento diferenciador, restringindo a existência

1971 foi lançado o Programa de Assistência Rural (PRORURAL), que previa benefícios de aposentadorias e ampliação de outros direitos ligados à área da saúde, segundo Brumer (2002, p. 56)

Entre outras medidas, o PRORURAL previa a aposentadoria por velhice e por invalidez para trabalhadores rurais maiores de 70 anos de idade, no valor de ½ salário mínimo; pensão, equivalente a 70% da aposentadoria, e auxílio funeral, para dependentes do beneficiário; serviços de saúde, incluindo assistência médica cirúrgico-hospitalar e tratamento odontológico; serviço social em geral. As mulheres só seriam beneficiadas diretamente caso fossem chefes de família (algo muito raro no Sul do Brasil) ou assalariadas rurais. A efetividade do programa estava garantida, uma vez que a legislação que o criou também previu a forma de obtenção de recursos para sua implementação.

Com a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.212/91 e 8.213/91, a cobertura previdenciária para as/os trabalhadoras/es rurais foi ampliada ao prever a inclusão dos idosos, idosas e inválidas/os na forma de segurados especiais desde que comprovadas as atividades em condição de economia familiar (BRUMER, 2002), ressalta-se que consoante as legislações citadas as mulheres e os homens trabalhadores rurais tem garantido o direito de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, mesmo não tendo contribuído com a previdência social. Quanto ao acesso ao benefício do salário-maternidade, as trabalhadoras rurais apenas o conseguiram em 1993 após pressão do movimento trabalhadoras rurais junto ao governo (BRUMER, 2002). A Lei 8.2013/91 assegura a equivalência de benefícios às populações rurais e urbanas e, além disso, concede o direito às aposentadorias por invalidez e por idade, auxílio doença, auxílio reclusão e pensão para aqueles que comprovarem o exercício de atividades no meio rural.

Segundo Brumer (2002) a luta do movimento de mulheres trabalhadoras rurais pelos direitos previdenciários, como as aposentadorias e salário-maternidade, perpassava pela necessidade de reconhecimento do trabalho da mulher no campo, dessa maneira, citando Coradini (1989), a autora relata que

O enquadramento das mulheres como beneficiárias da previdência social rural era dificultado pela “*incompatibilização da organização do trabalho familiar relativamente ao enquadramento individual da regulamentação. Todo o raciocínio e argumentação, tanto das lideranças como dos trabalhadores rurais, seja ‘homem’ ou ‘mulher’, é pautado no caráter familiar e interdependente do trabalho, ao passo que a legislação enquadra o indivíduo ‘trabalhador’, ‘chefe da família’, etc. e seus ‘dependentes’* (Coradini, 1989, p.280).

---

de um único sindicato, em cada município, para representar a mesma categoria profissional” (BRUMER, 2002, p. 55).

Na década de 1990, em decorrência da adoção da perspectiva neoliberal no Brasil, ocorreram diversas manobras governamentais a fim de restringir direitos da classe trabalhadora e com as trabalhadoras rurais isso não foi diferente. Antes de 1995 para uma trabalhadora rural requerer seu direito a aposentadoria era preciso apresentar documento comprobatório do sindicato que mais tarde era homologado pela Promotoria do próprio município, contudo, após 1995 endurecerem-se as regras para a solicitação da aposentadoria, a partir de então ficara exigido documento que comprove os anos trabalhados, documentos os quais raramente emitidos em nome da mulher quando esta encontra-se em situação marital, só que um ano após as trabalhadoras rurais conseguem revogar essa regra e passam a poder requerer o benefício com documentos em nome dos companheiros desde que comprovasse junto o vínculo familiar, além de poderem requerer o benefício com documentos em nome do genitor quando na época de solteiras, porém, conforme assinala Brumer (2002) com a contrarreforma ocorrida na previdência social no ano de 1998

tornou-se necessário comprovar sua afiliação ao sindicato, de forma independente, durante pelo menos nove anos, período que é aumentado a cada ano. Além disso, a nova lei extinguiu a possibilidade de somar o tempo de trabalho urbano, com carteira de trabalho assinada, com o tempo de trabalho rural, para fins de aposentadoria rural.

Para Kreter (2005) a divisão sexual do trabalho é mais evidente no campo do que na cidade:

Diferentemente das trabalhadoras urbanas, as rurais, muitas vezes, se limitam à vida privada. Esta ideia se torna clara com as atividades de autoconsumo. Elas produzem, alimentam suas famílias, mas não são classificadas como “trabalhadoras” pelo fato de esta produção não ser inserida na esfera econômica. Vale lembrar que as condições do trabalho doméstico no campo são ainda mais precárias do que nas cidades. As mulheres rurais não contam com determinadas facilidades que normalmente passam despercebidas no dia-a-dia da vida urbana. Destacam-se a esse respeito a água encanada, a energia elétrica e os eletrodomésticos facilitadores dos serviços do lar. (KRETER, 2005, p. 03).

Atualmente, para ter acesso ao benefício de aposentadoria por idade, as mulheres trabalhadoras rurais precisam ter no mínimo 55 anos de idade (05 a menos do que as trabalhadoras urbanas), independente do cônjuge ou companheiro receber algum outro benefício previdenciário<sup>43</sup> ou se ela já ser beneficiária da pensão por morte. Deve

---

<sup>43</sup> Até o ano de 1991, se o homem “chefe” da família já recebesse aposentadoria a mulher não poderia requerer o mesmo tipo de benefício. Com o princípio da universalização, no caso do meio rural, permitiu

comprovar que trabalhou no campo por um período mínimo de 15 anos e apresentar seus documentos pessoais como o Cadastro de Pessoa Física. Outra diferença em relação a trabalhadora urbana é que para fins de concessão do salário-maternidade, a trabalhadora rural precisa comprovar 10 meses de atividade rurícola.

Por meio da **tabela 5**, observa-se que as mulheres aumentaram de 35,49% do total dos contribuintes segurados especiais em 2011, para 37,34% em 2015. Por outro lado, é possível ver a diminuição do percentual de homens contribuintes nessas condições, pois, em 2011 representavam 63,19% e em 2015 eram 62,66%.

**Tabela 5-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Especiais da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	2.294	4.084	85	1,32	35,49	63,19	6.463
2012	1.589	2.889	29	0,64	35,26	64,10	4.507
2013	1.359	2.520	36	0,92	34,71	64,37	3.915
2014	1.147	2.158	63	1,87	34,06	64,07	3.368
2015	1.436	2.410	-	-	37,34	62,66	3.846

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.1.6 Contribuintes Individuais

As mulheres também se apresentam em menor número na condição de contribuintes individuais da previdência social, consoante a **tabela 6**. As/ os contribuintes individuais são aqueles que trabalham por conta própria e que não possuem vínculos empregatícios, podem ser: autônomos, empresários, feirantes, comerciantes ambulantes, entre outros. A/o contribuinte individual também pode optar pelo Plano Simplificado (alíquota de 20%) ou o Plano Normal (alíquota de 11%). De acordo com os dados da **tabela 6** em 2015 as mulheres eram 47,72% do total de contribuintes individuais e os homens eram 52,24%.

**Tabela 6-** Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Contribuintes Individuais da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015

Ano	Feminin	Masculin	Ignorad	% Ignorad	% Feminin	% Masculin	Total
s	o	o	o	o	o	o	

que as mulheres também pudessem pleitear junto à previdência social qualquer tipo de benefício independentemente da vida conjugal.

2011	5.194.606	5.856.396	256.213	2,27	45,94	51,79	11.307.215
2012	5.474.996	6.175.822	259.472	2,18	45,97	51,85	11.910.290
2013	4.009.843	4.534.848	133.811	1,55	46,20	52,25	8.678.502
2014	4.234.285	4.733.697	255.955	2,77	45,91	51,32	9.223.937
2015	4.597.509	5.032.590	3.955	0,04	47,72	52,24	9.634.054

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.1.7 *Contribuintes Empregadas/os*

A quantidade de mulheres filiadas à previdência social na condição de contribuintes empregadas também é inferior a quantidade de homens na mesma situação. Cumpre ressaltar que para fins da estatística o AEPS considera como contribuintes empregadas/os aquelas/es que

Contribuem para o RGPS os trabalhadores contratados sob o regime da CLT, constituídos principalmente pelo *empregado*, aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado; e pelo *trabalhador avulso*, aquele que presta a uma ou mais empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural com intermediação de sindicatos ou de órgãos gestores de mão de obra (normalmente portuários). (MPS, 2013, p. 604, grifos nossos)

Para Nascimento (2014, p. 52)

O processo de acumulação flexível, associado às inovações tecnológicas, configura de forma significativamente diferenciada a inserção de homens e mulheres no mundo do trabalho, isto é, as condições de trabalho se apresentam de modo distinto para ambos os sexos

Depreende-se dessa citação feita por Nascimento (2014) que as mulheres possuem mais dificuldades em relação aos homens para acessar o trabalho assalariado formal, pois, o processo de acumulação flexível e a desregulamentação do trabalho ao mesmo tempo que proporcionam emprego à mão-de-obra feminina abre espaço para a precarização das condições de trabalho delas tendo em vista que são contratadas para os trabalhos que exigem menos qualificação técnica e que remuneram pouco.

Diante dos dados apresentados por meio da **tabela 7** infere-se que as mulheres não conseguem contribuir com a previdência social em decorrência dos seus baixos índices de trabalhos assalariados formais, o que imprime consequências negativas quanto a possibilidade de contribuição previdenciária. Dessa forma, verifica-se que as mulheres

representavam, no ano de 2015, 42,23% do total de contribuintes empregados e os homens eram 57,44% nessa condição.

**Tabela 7** – Quantidade e percentual de contribuintes pessoas físicas na categoria de Seguradas/os Contribuintes Empregadas/os da Previdência Social dividido por sexo – 2011-2015

Ano s	Feminino	Masculin o	Ignorad o	% Ignorad o	% Feminin o	% Masculin o	Total
2011	20.017.496	30.089.407	1.574.694	3,05	38,73	58,22	51.681.597
2012	21.322.304	31.152.175	1.438.177	2,67	39,55	57,78	53.912.656
2013	20.872.049	30.419.774	4.396.066	7,89	37,48	54,63	55.687.889
2014	22.320.660	32.398.721	1.856.911	3,28	39,45	57,27	56.576.291
2015	23.131.011	31.464.904	179.616	0,33	42,23	57,44	54.775.531

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

A **tabela 8** apresenta o valor das remunerações, dividido por sexo, recebido pelas mulheres e homens na categoria de contribuintes empregados e pode-se observar que os valores das remunerações obtidas pelas mulheres são muito inferiores em comparação aos valores recebidos pelos homens, o que comprova a tese das mulheres receberem menores salários em detrimento dos homens. Isso irá refletir no montante recebido por elas nos benefícios previdenciários, tendo em vista alguns deles são baseados nos valores das contribuições prévias.

De acordo com a **tabela 8**, em 2011, os valores das remunerações das contribuintes empregadas reais eram 32,95% do valor total das remunerações de todas/os contribuintes empregadas/os contra 65,68% do valor das remunerações dos contribuintes empregados. De 2012 a 2015 houveram tímidas diminuições desse percentual, portanto, em 2015, o percentual do valor das remunerações das contribuintes empregadas era de 35,96% e o valor das remunerações dos homens representavam 63,82%.

**Tabela 8-** Valor das Remunerações em reais das/os Contribuintes Empregadas/os, dividido por sexo – 2011-2015

Ano s	Feminino	Masculin o	Ignorado	% Ignorad o	% Feminin o	% Masculi no	Total
----------	----------	---------------	----------	-------------------	-------------------	--------------------	-------

201	253.265.6	504.886.3	10.555.3	1,37	32,95	65,68	768.707.457
1	85	92	79				
201	300.897.0	582.284.2	11.411.6	1,27	33,64	65,09	894.592.954
2	43	38	73				
201	344.744.7	653.428.9	3.445.93	0,34	34,42	65,24	1.001.619.5
3	10	35					75
201	380.124.5	719.348.3	17.720.6	1,59	34,02	64,39	1.117.193.4
4	40	08	10				58
201	426.209.8	756.395.7	2.619.37	0,22	35,96	63,82	1.185.225.0
5	84	51	2				07

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

Obs.: o AEPS considera como valor de remuneração o valor dos salários pagos as/aos empregadas/os, obtidos através da soma de todos os vínculos declarados no mês, excluindo-se a parcela do décimo terceiro salário.

Tendo por base a **tabela 9** pode-se observar que a cobertura previdenciária destinada às mulheres é diminuta em comparação aos homens, pois, do total da quantidade de pessoas de 16 a 59 anos de idade ocupadas em 2014, as mulheres representavam apenas 44,05% já os homens eram 55,95% . Ressalta-se que muitas tendências da previdência social são diretamente relacionadas as oscilações do mercado de trabalho, sobre isso, Silva (2012, p. 296) apresenta “ o desemprego maciço e prolongado e o trabalho precarizado” e o aumento da informalidade no mercado de trabalho dois dos aspectos gerais da organização do trabalho no século XXI que desafiam a universalização da cobertura previdenciária: “assim, o desemprego maciço e prolongado constitui uma marca da condição estrutural do trabalho no Brasil que desafia sobremaneira a expansão da cobertura da previdência social, no modelo atual” (SILVA, 2012, p. 301). Sabe-se que as mulheres constituem a maior parcela dos desempregados dentro segmento populacional brasileiro, portanto, em razão da persistência do vínculo existente entre a previdência social e o trabalho assalariado formal, pode-se deduzir que os níveis de proteção previdenciária das mulheres em comparação aos homens persistirão em quantidade reduzida e continuarão reproduzindo as desigualdades entre os sexos no acesso à previdência social.

Concorda-se com Silva (2012, p. 308) sobre a situação das mulheres frente os desafios impostos à universalização da previdência social:

Compreendemos que a condição de superexploração da mulher e a sua falta de proteção social, assim como a expansão da informalidade por meio da “economia solidária”, com incentivo governamental, sem a adequada proteção social, constituem contradição sem medidas. Nesse sentido, devem ser vistas como desafios à universalização da previdência social, no contexto de desemprego maciço, sem fazer da proteção social um meio para legitimar o trabalho precarizado.

**Tabela 9** – Quantidade e percentual de Pessoas de 16 a 59 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por tipo de benefício previdenciário – 2011-2014

Anos	Feminino	Masculino	% Feminino	%Masculino	Total
2011	25.182.706	34.057.055	42,51	57,49	59.239.761
2012	25.945.815	34.658.824	42,81	57,19	60.604.639
2013	27.267.219	35.561.599	43,40	56,60	62.828.818
2014	28.252.331	35.879.594	44,05	55,95	64.131.925

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

Obs.: Os dados de cobertura previdenciária do AEPS têm como fonte a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD/IBGE 2012-2014, nesse caso, e incorporam um aperfeiçoamento, realizado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS/MPS, em 2004, nos critérios de mensuração da cobertura previdenciária.

Frente as informações apresentadas pelas tabelas supramencionadas, observa-se que as mulheres, em comparação aos homens, acessam, em sua maioria, a previdência social na condição de seguradas facultativas e seguradas facultativas de baixa renda, que embora favoreça o acesso delas à previdência social mediante a adesão ao Plano Simplificado que garante a contribuição pela alíquota mais baixa, restringe seus direitos previdenciários ao excluí-las da possibilidade da aposentadoria por tempo de contribuição. As mulheres apresentam-se também maioria na qualidade de contribuintes trabalhadoras domésticas, e nessa condição ficam sem o direito à aposentadoria especial.

#### 4.2 *Os benefícios previdenciários e a participação das mulheres*

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observa-se que as mulheres são maioria de beneficiárias na quantidade de benefícios ativos no meio rural nos anos de 2011 a 2015, consoante a **tabela 11** já a **tabela 10** mostra que os homens são a maioria dos beneficiários no meio urbano, contudo isso é insuficiente para atestar que as mulheres estão conseguindo ampliar o acesso a previdência social devido a minimização das desigualdades de sexo, pelo contrário, pode-se depreender disso que as mulheres estão presentes na previdência social na condição de dependentes de segurados, pois, para essa estatística, o AEPS não diferencia o acesso a previdência social pela qualidade de segurada/o ou beneficiária/o. Destaca-se, também, que as mulheres contam com o direito de acesso à previdência social para fins de aposentadoria por idade com tempo menor do que os homens, além disso, a longevidade das mulheres é superior à dos homens o que as garante maior tempo de recebimento de benefícios.

Segundo a **tabela 10**, do total da quantidade de benefícios ativos no âmbito urbano, em 2015, 45,60% eram destinados as mulheres e 54,38% aos homens. Já a **tabela 11** mostra que as mulheres na área rural eram 58,08% das beneficiárias contra 41,49% dos beneficiários.

**Tabela 10** - Quantidade e percentual de benefícios ativos urbano divididos por sexo - 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	6.869.569	8.665.316	5.534	0,04	44,20	55,76	15.540.419
2012	7.206.280	8.955.334	5.070	0,04	44,57	55,39	16.166.684
2013	7.617.927	9.313.574	4.588	0,03	44,98	54,99	16.936.089
2014	7.989.576	9.624.985	4.003	0,02	45,35	54,63	17.618.564
2015	8.235.353	9.820.834	3.477	0,02	45,60	54,38	18.059.664

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

**Tabela 11** – Quantidade e percentual de benefícios ativos rural divididos por sexo - 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	3.677.237	2.683.312	56.190	0,87	57,31	41,82	6.416.739
2012	3.791.859	2.749.764	48.529	0,73	57,54	41,73	6.590.152
2013	3.920.419	2.820.697	41.343	0,61	57,80	41,59	6.782.459
2014	4.021.724	2.888.366	35.245	0,5	57,91	41,59	6.945.335
2015	4.083.929	2.917.539	30.130	0,43	58,08	41,49	7.031.598

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.1 Aposentadoria urbana e aposentadoria rural por tempo de contribuição

Em relação às aposentadorias concedidas no período de 2011 a 2015, observa-se que as mulheres são minoria naquelas do tipo por tempo de contribuição, tanto no âmbito urbano quanto no rural, pois, conforme demonstra a **tabela 12** e a **tabela 13**, as mulheres no ano de 2015 representavam 30,40% das beneficiárias das aposentadorias urbanas por tempo de contribuição e os homens eram 69,59% dos beneficiários das aposentadorias urbanas por tempo de contribuição. Na área rural, em 2015, as mulheres eram apenas 6,70% das beneficiárias e os homens representavam 93,28% dos beneficiários.

A aposentadoria por tempo de contribuição surge a partir da Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998. A aposentadoria por tempo de contribuição integral é percebida ao segurado que tiver contabilizado 30 anos de contribuição, se mulher, ou 35 anos no caso de segurados do sexo masculino, sendo que em ambos os casos não há limite de idade fixada por lei e ainda há a exigência do período de carência de 180 contribuições mensais. Para ter acesso a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional as mulheres devem somar a idade de 48 anos e 25 anos de contribuição, já os homens devem ter 53 anos de idade e 30 anos de contribuição. No caso de professora/ professor que consiga comprovar tempo de trabalho exercido exclusivamente em magistério na educação infantil, ensino médio ou ensino fundamental, esse tempo de carência para o acesso a aposentadoria por tempo de contribuição integral é reduzido em 05 anos. O valor do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição é calculado sobre 100% sobre o salário de benefício sendo este multiplicado pelo fator previdenciário.

Tem direito a aposentadoria por tempo de contribuição todos aqueles segurados que contribuem com a previdência social, exceto aqueles que optam por contribuir pelo Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) com a alíquota reduzida (11%), portanto, excluem-se as categorias das donas de casa de baixa renda, o contribuinte individual que trabalhe como autônomo e que não tenha relação de trabalho com alguma empresa ou equiparada, o contribuinte individual empresário ou sócios de empresas que ganham até R\$ 36.000,00 de renda bruta anual e o segurado facultativo. Nesse sentido, as mulheres são as mais prejudicadas no acesso ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

**Tabela 12** – Quantidade e percentual de aposentadorias urbanas por tempo de contribuição ativas divididas por sexo– 2011-2015

Ano	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	1.289.558	3.294.084	1.456	0,04	28,12	71,84	4.585.098
2012	1.370.519	3.401.619	1.356	0,03	28,71	71,26	4.773.494
2013	1.457.249	3.516.893	1.263	0,02	29,29	70,69	4.975.405
2014	1.541.451	3.628.377	1.063	0,02	29,81	70,17	5.170.891

2015	1.629.210	3.729.890	857	0,01	30,40	69,59	5.359.957
------	-----------	-----------	-----	------	-------	-------	-----------

Elaboração: Própria  
Fonte: AEPS de 2011-2015

**Tabela 13** – Quantidade e percentual de aposentadorias rurais por tempo de contribuição ativas divididas por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	1.076	15.278	4	0,02	6,58	93,40	16.358
2012	1.141	16.114	4	0,02	6,61	93,37	17.259
2013	1.214	17.086	4	0,02	6,63	93,35	18.304
2014	1.290	18.102	4	0,02	6,65	93,33	19.396
2015	1.367	19.021	3	0,02	6,70	93,28	20.391

Elaboração: própria.  
Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.2 Aposentadoria urbana e aposentadoria rural por idade

É o benefício concedido ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar a carência mínima de 180 contribuição mensais e tiver completado 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher. Aos segurados especiais, (trabalhadores rurais e os que exerçam atividades em economia familiar, pequenos proprietários rurais, indígenas, meeiros, parceiros, arrendatários, pescadores artesanais) a idade mínima diminui em 05 anos (60 anos para homens e 55 anos para mulheres) mas exige-se a comprovação trabalho nessa condição por período igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência, além de estarem exercendo a atividade na data do requerimento do benefício ou ao mês em que cumpriu o requisito etário, conforme preceitua o arts. 201, §7º, II da CF/88 e 51 §1º do Decreto nº 3.048/99.

A aposentadoria por idade foi inicialmente prevista na Lei Orgânica da Previdência Social - Lei nº 3.807/60, denominada de Aposentadoria por Velhice. Por certo, antes do advento da Lei nº 8.213/91, os trabalhadores rurais não eram contemplados pelo RGPS, sendo o referido benefício devido apenas aos trabalhadores urbanos.

Em regra, trata-se de um benefício concedido por requerimento do próprio segurado, todavia, o próprio Decreto nº 3.048/99, em seu art. 54, previu a possibilidade da empresa requerer a aposentadoria compulsória do trabalhador que já tiver alcançado a carência mínima exigida e completar 70 anos de idade, se homem, e 65 anos de idade, se mulher, sendo-lhe devida, entretanto, a indenização trabalhista pela rescisão do contrato.

Requerida a aposentadoria por idade, esta será devida ao segurado empregado, inclusive doméstico, a partir: a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até noventa dias depois dela; ou b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após os 90 dias. Para os demais segurados, será devido a partir da data da entrada do requerimento.

Segundo disposto abaixo na **tabela 14** as mulheres correspondiam a 45,6% do total de beneficiários com benefício urbano ativo em 2015, já a **tabela 15**, mostra que as mulheres são maioria nas aposentadorias por idade no meio rural, representando 58,8% do total de beneficiários no mesmo ano, isso se deve ao fato que elas conseguem acessar o benefício em questão com mais facilidade do que os homens, o que não quer dizer que o montante recebido por elas seja igual ou maior do que aquele percebido pelos homens. De acordo com dados da Síntese de Indicadores do IBGE (2016), em 2015 as mulheres recebiam menos e trabalhavam mais, fato que ajuda a corroborar com a ideia da superexploração da mulher, assim, a Síntese de Indicadores do IBGE de 2015, disponível a partir do ano de 2016, mostra que a jornada de trabalho das mulheres no trabalho remunerado corresponde a 35, 5 horas semanais e no não remunerado corresponde a 21, 2 horas semanais, no contraponto, os homens gastam 41, 6 horas semanais no trabalho remunerado e apenas 10 horas semanais no trabalho doméstico não remunerado (IBGE, 2015a, p. 76), assim a jornada de trabalho das mulheres é superior à dos homens em 5,0 horas. Quanto à remuneração, o IBGE (2015a) afirma que a renda das mulheres equivalia a de 76% da renda dos homens.

**Tabela 14** - Quantidade e percentual de aposentadorias urbanas por idade ativas divididas por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	6.869.569	8.665.316	5.534	0,04	44,20	55,76	15.540.419
2012	7.206.280	8.955.334	5.070	0,04	44,57	55,39	16.166.684
2013	7.617.927	9.313.574	4.588	0,03	44,98	54,99	16.936.089
2014	7.989.576	9.624.985	4.003	0,02	45,35	54,63	17.618.564
2015	8.235.353	9.820.834	3.477	0,02	45,60	54,38	18.059.664

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

**Tabela 15** – Quantidade e percentual de aposentadorias rurais por idade ativas divididas por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	3.677.237	2.683.312	56.190	0,87	57,31	41,82	6.416.739
2012	3.791.859	2.749.764	48.529	0,73	57,54	41,73	6.590.152
2013	3.920.419	2.820.697	41.343	0,61	57,80	41,59	6.782.459
2014	4.021.724	2.888.366	35.245	0,5	57,91	41,59	6.945.335
2015	4.083.929	2.917.539	30.130	0,43	58,08	41,49	7.031.598

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.3 *Aposentadoria urbana e aposentadoria rural por invalidez*

A aposentadoria por invalidez é o benefício concedido a todos os segurados que se tornam totalmente e permanentemente incapacitados para o desempenho de atividade laborativa que lhe garanta a subsistência, não restando outra alternativa senão a aposentadoria. Para tanto, é exigido: o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, a qualidade de segurado à época do requerimento do benefício, a comprovada incapacidade total e permanente para o trabalho e que a doença ou a incapacidade não seja posterior a filiação no RGPS ou ao seu reingresso após a perda da qualidade de segurado, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O período de carência poderá, todavia, ser dispensado nos casos em que o segurado tiver sua incapacidade em razão de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, ou for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social após a filiação ao regime geral.

A aposentaria por invalidez corresponde a 100% do salário de benefício e uma vez requerida, será ela devida no dia imediato a cessação do auxílio-doença, se o segurado já se encontrava em gozo deste, ao 16º dia da data do afastamento da atividade se requerida em até 30 dias pelos segurados empregados, à data do requerimento se requerida após 30 dias do afastamento e à data do início da incapacidade para os demais segurados.

Para sua manutenção, dada a sua natureza não vitalícia, a previdência poderá exigir do segurado a submissão a exames médico-periciais a cada 2 anos, sob pena de

sustação do pagamento do benefício. Por fim, a aposentadoria por invalidez só poderá ser cessada se recuperada a capacidade para o trabalho pelo segurado ou sua morte.

No que concerne as aposentadorias por tempo de contribuição e invalidez, urbanas e rurais, a quantidade de mulheres é inferior a quantidade dos homens, segundo a **tabela 16** e a **tabela 17**, abaixo. Enquanto que, em 2015, as mulheres eram 43,63 do percentual total das beneficiárias das aposentadorias urbanas por invalidez, os homens eram 56,32%.

**Tabela 16** – Quantidade e percentual de aposentadorias urbanas por invalidez ativas divididas por sexo– 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	1.095.045	1.431.745	2.209	0,09	43,30	56,61	2.528.999
2012	1.119.694	1.459.939	1.986	0,08	43,37	56,55	2.581.619
2013	1.144.533	1.487.920	1.755	0,07	43,45	56,48	2.634.208
2014	1.167.197	1.513.557	1.551	0,06	43,51	56,43	2.682.305
2015	1.180.590	1.523.738	1.381	0,05	43,63	56,32	2.705.709

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

Em 2015, as mulheres representavam 33,68% do total das beneficiárias das aposentadorias por invalidez contra 64,98% dos homens beneficiários, conforme a **tabela 17**.

**Tabela 17** – Quantidade e percentual de aposentadorias rurais por invalidez ativas divididas por sexo– 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	135.144	288.170	10.605	2,45	31,14	66,41	433.919
2012	139.091	289.024	9.195	2,1	31,81	66,09	437.310
2013	143.989	291.375	7.891	1,78	32,48	65,74	443.255
2014	149.074	294.135	6.830	1,52	33,12	65,36	450.039
2015	152.730	294.712	6.070	1,34	33,68	64,98	453.512

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.4 Salário Maternidade

O salário maternidade é o benefício pago às seguradas que tiveram filho por parto ou em caso de adoção, e aos segurados que adotem criança. O **quadro 2**, mostra as diferenças que existem entre os eventos geradores que permitem a solicitação do

benefício. Diante das informações do **quadro 02** observa-se que em relação ao parto as desempregadas que contribuem com a previdência social só podem solicitar o auxílio a partir da data do parto, já as mulheres empregadas e demais seguradas podem solicitar o benefício a partir de 28 dias antes do parto.

**Quadro 2** – Relação de situações nas quais o salário-maternidade é devido, dividido por evento gerador, tipo de trabalhador, onde solicitar, quando solicitar e relação de documentos comprobatórios em cada caso.

Evento gerador	Tipo de trabalhador	Onde pedir ?	Quando pedir ?	Como comprovar ?
Parto (inclusive de natimorto)	<i>Empregada (só de empresa)</i>	Na empresa	A partir de 28 dias antes do parto	Atestado médico (caso se afaste 28 dias antes do parto) ou certidão de nascimento
	<i>Desempregada</i>	No INSS	A partir do parto	Certidão de nascimento
	<i>Demais seguradas</i>	No INSS	A partir de 28 dias antes do parto	Atestado médico (caso se afaste 28 dias antes do parto) ou certidão de nascimento
Adoção	<i>Todos os adotantes</i>	No INSS	A partir da adoção ou guarda para fins de adoção	Termo de guarda ou certidão nova
Aborto não-criminoso	<i>Empregada (só de empresa)</i>	Na empresa	A partir da ocorrência do aborto	Atestado médico comprovando a situação
	<i>Demais trabalhadoras</i>	No INSS		

Elaboração: MPS

Fonte:<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/salario-maternidade/>

A carência para acesso do benefício varia de acordo com o tipo de segurado. Para a contribuinte individual, contribuinte facultativa e a segurada especial, o período de carência é de 10 meses, são isentas de carência as empregadas de microempresa individual, empregada doméstica e trabalhadora avulsa, desde que comprovem atividade na data do nascimento da criança, afastamento do trabalho ou guarda se for o caso, já as desempregadas precisam comprovar que possuem a qualidade de segurada, pois, caso tenha perdido a qualidade de segurada, a pessoa deve realizar as 10 contribuições antes do evento gerador do benefício.

A duração do benefício também vai depender do seu evento gerador, dessa forma, as seguradas terão direito a 120 dias no caso de parto, adoção ou guarda judicial com vistas a adoção de crianças menores de 12 anos de idade, em caso de natimorto também

é devido 120 dias, em situação de aborto espontâneo dentro dos casos permitidos por lei<sup>44</sup> é devido 14 dias desde que seja a critério médico.

Conforme pode-se observar na **tabela 18**, em todos os anos pesquisados (2011-2015), as mulheres eram maioria de beneficiárias no recebimento do salário-maternidade. Em 2011, as mulheres representavam 52,25% das beneficiárias do salário maternidade e os homens eram 47,75%, que tem acesso ao benefício nos casos de adoção. Já em 2015, as mulheres representavam 72,61% do total dos beneficiários e os homens representavam 27,39%.

**Tabela 18** – Quantidade e percentual de Salários-Maternidade cessados divididos por sexo – 2011-2015

Anos	Urbanos	Rurais	% Feminino	% Masculino	Total
2011	266.960	243.965	52,25	47,75	510.925
2012	305.928	229.984	57,09	42,91	535.912
2013	346.795	229.987	60,13	39,87	576.782
2014	362.009	199.966	64,42	35,58	561.975
2015	365.947	138.075	72,61	27,39	504.022

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.5 4.2.5. Pensão por morte urbana e pensão por morte rural

A pensão por morte, regulamentada pela Lei 8.213/91, é um benefício que independe de carência<sup>45</sup>, pago aos dependentes<sup>46</sup> do/a segurado/a em caso de morte, desaparecimento ou morte presumida mediante declaração judicial, tendo seu tempo de duração variável conforme a idade e o tipo da/o beneficiária/o, sendo o benéfico concedido de forma vitalícia apenas aquelas/es dependentes com mais de 44 anos de idade, conforme mudanças ocorridas nesse benefício após a instituição da Lei 13.135, de 17 de junho de 2015. O valor desse benefício corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou aquele valor que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do falecimento, no caso de segurado não aposentado.

<sup>44</sup> Casos de gravidez decorrente de estupro ou risco de morte para a genitora, segundo o artigo 128 do Código Penal brasileiro.

<sup>45</sup> A carência corresponde ao número mínimo de contribuições indispensáveis para que o beneficiário ou dependente faça jus ao benefício pretendido.

<sup>46</sup> Classificam-se como dependentes: cônjuges e companheiros, filhos não emancipados em qualquer condição, filhos menores de 21 anos, filhos deficientes de qualquer idade, os pais do segurado no caso de falta dos dependentes mencionados anteriormente e, caso não existam todas as outras condições de dependentes relatadas até aqui relaciona-se como dependente, apenas na falta desses outros, o irmão não emancipado em qualquer condição, menor de 21 anos ou com deficiência.

A Lei 13.135/2015 e a Lei 13.134, de 16 de junho de 2015, são decorrentes das Medidas Provisórias n. 664 e 665, de 30 de dezembro de 2014. Essas medidas são decorrência do ajuste fiscal do governo, e Silva (2015, p. 144) explica que

Sob a justificativa de “corrigir distorções”, “aumentar a transparência”, “reduzir despesas” e “assegurar a sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e da previdência social”, estes atos modificam a pensão por morte, o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, o auxílio-reclusão, o abono salarial, o seguro-desemprego e o seguro-defeso, minimizando os seus valores e limitando o acesso dos trabalhadores a estes benefícios

Após a instituição da Lei 13.135/2015, as principais mudanças associadas a pensão por morte foram: a perda de direito para o/a filho/a ou irmão ao completar 21 anos de idade, exceto se for pessoa com deficiência, a perda de direito ao filho ou irmão inválido pelo fim da invalidez. Para o cônjuge ou companheiro no caso de pessoa com deficiência ou inválido se cessada a invalidez ou afastamento da deficiência, se o segurado não tinha 18 contribuições mensais caso o casamento ou união estável tiverem sido contraídos em menos de 2 anos antes da morte do segurado, nesse caso o benefício será pago apenas por 04 meses ao dependente, caso o óbito do segurado ocorra após as 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos do casamento ou união estável, as regras serão as seguintes:

- Menos de 21 anos de idade: direito a 3 anos de pagamento
- Entre 21 anos de idade e 26 anos de idade: direito a 6 anos de pagamento
- Entre 27 anos de idade e 29 anos de idade: direito a 10 anos de pagamento
- Entre 30 anos de idade e 40 anos de idade: direito a 15 anos de pagamento
- Entre 41 anos de idade e 43 anos de idade: 20 anos de pagamento
- Com 44 anos de idade ou mais: a pensão será vitalícia.

Historicamente a mulher dependeu do trabalho remunerado do seu companheiro e essa constatação se reflete na quantidade muito superior de mulheres que recebem a pensão por morte. Em 2015, no meio urbano, as mulheres representavam o percentual de 86,23 do total dos beneficiários da pensão por morte, conforme a **tabela 19**. Diante disso, infere-se que as mulheres serão as maiores prejudicadas com as novas regras da pensão por morte.

**Tabela 19**-Quantidade e percentual de pensões por morte urbanas ativas divididas por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	4.072.686	574.037	2.079	0,04	87,61	12,35	4.648.802
2012	4.162.610	607.419	3.379	0,07	87,20	12,73	4.773.408
2013	4.257.726	642.692	4.279	0,09	86,81	13,10	4.904.697
2014	4.341.363	675.979	1.559	0,03	86,50	13,47	5.018.901
2015	4.398.974	700.366	2.240	0,04	86,23	13,73	5.101.580

Elaboração: Própria

Fonte: AEPS de 2011-2015

A **tabela 20** abaixo mostra que no meio rural as mulheres, em 2015, representavam 80,07% do total dos beneficiários da pensão por morte e os homens eram 19,54%.

Analisando-se a **tabela 19** e a **tabela 20** verifica-se que o total de mulheres beneficiárias da pensão por morte no meio urbano é superior ao total das mulheres beneficiárias da pensão por morte no meio rural, em todos os anos.

**Tabela 20**-Quantidade e percentual de pensões por morte rurais ativas divididas por sexo – 2011-2015

Ano	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	1.766.217	372.805	16.055	0,74	81,96	17,30	2.155.077
2012	1.796.399	395.775	14.558	0,66	81,41	17,93	2.206.732
2013	1.828.113	420.276	12.626	0,56	80,85	18,59	2.261.015
2014	1.853.958	440.985	10.077	0,44	80,43	19,13	2.305.020
2015	1.864.154	454.951	9.138	0,39	80,07	19,54	2.328.243

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.6 *Auxílio- reclusão urbano e auxílio - reclusão rural*

Segundo o artigo 80 da Lei 8.213/91

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Portanto, o auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado durante o período de reclusão deste, seja em regime fechado ou semiaberto, e também conta com duração variável e, da mesma forma que ocorre na pensão por morte, no auxílio – reclusão só é vitalício o benéfico para os dependentes maiores de 44 anos de idade, cumprindo os mesmos prazos de pagamento em relação as idades dos cônjuges ou companheiros da pensão por morte. Não tem direito de receber o auxílio referido os dependentes do segurado que estiver em cumprimento de pena em regime aberto bem como no caso de segurado foragido durante o cumprimento de pena em regime fechado em estabelecimento prisional, no período da fuga o dependente não fará jus ao benefício.

Ressalta-se que esse benefício independe de carência e só é pago aos dependentes dos segurados que se enquadrarem em critério de “baixa renda”, ou seja, o salário recebido pelo segurado seja até o limite previsto pela legislação<sup>47</sup>. Além disso, para o acesso ao benefício o dependente deve comprovar a dependência mediante documento de comprovação de casamento ou união estável e para filhos ou irmão possuir menos de 21 anos de idade, exceto na condição de inválido ou pessoa com deficiência.

O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado durante o período de reclusão deste e também conta com duração variável e, da mesma forma que ocorre na pensão por morte, no auxílio – reclusão só é vitalício o benéfico para os dependentes maiores de 44 anos de idade.

Em 2015 as mulheres representavam 57,03% das beneficiárias do auxílio-reclusão, já os homens eram 42,97% dos beneficiários nesse mesmo ano. Destarte, o mesmo processo histórico de dependência econômica da mulher é visível quando comparados os benefícios concedidos as mulheres e aos homens em razão do auxílio-reclusão, mostrado na **tabela 21** e na **tabela 22**.

**Tabela 21** – Quantidade e percentual de auxílios-reclusão urbanos ativos divididos por sexo– 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	% Feminino	% Masculino	Total
2011	11.623	7.805	59,83	40,17	19.428
2012	12.726	8.803	59,11	40,89	21.529
2013	13.749	9.836	58,30	41,70	23.585

<sup>47</sup> Segundo o site da previdência social, esse limite é de R\$ 1.292,43. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-reclusao/>. Acesso em: 15 de junho de 2017

2014	13.067	9.437	58,07	41,93	22.504
2015	10.683	8.050	57,03	42,97	18.733

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

**Tabela 22** – Quantidade e percentual de auxílios-reclusão rurais ativos divididos por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	% Feminino	% Masculino	Total
2011	1.236	525	70,19	29,81	1.761
2012	1.097	483	69,43	30,57	1.580
2013	1.148	478	70,60	29,40	1.626
2014	1.120	450	71,34	28,66	1.570
2015	755	363	67,53	32,47	1.118

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.7 *Auxílio – doença urbano e auxílio – doença rural*

O auxílio doença também é previsto pela Lei 8.213/91 e corresponde a um benefício garantido ao segurado que comprovarem incapacidade temporária para o exercício de suas atividades laborais por mais de 15 dias. Para o acesso desse benefício o segurado deve, além de ter meios para comprovar a incapacidade temporária, possuir qualidade de segurado e possuir a carência de 12 contribuições (isenta no caso de acidente de trabalho ou algumas doenças).

Silva (2015, p. 153) mostra que existe uma “nova configuração do quadro de benefícios como consequências da intensificação do trabalho no contexto de aprofundamento da crise do capital”, especialmente no que concerne o auxílio-doença o que exige do governo a construção de iniciativas que atendam a saúde do trabalhador. Sobre isso, Silva (2015) destaca que atualmente as doenças decorrentes do uso abusivo de álcool são as que mais levam os trabalhadores a recorrerem ao auxílio-doença, assim

Ao levar-se em conta o aprofundamento da crise e as consequências decorrentes dessa situação, como o aumento do desemprego, restrições de direitos, rotatividade do trabalho, entre outros, a tendência é aumentar as tensões geradas no trabalho e a massificações dos distúrbios do comportamento e doenças derivadas da dependência do álcool (SILVA, 2015, p. 154)

Os homens são a maioria de beneficiários do auxílio-doença, segundo a **tabela 23** e a **tabela 24**. Sabe-se que as mulheres são maioria no mercado de trabalho informal e se constitui na maior parcela populacional em situação de desemprego, diante disso, torna-

se impossível para ela acessar o benefício se não possuir, no mínimo, 12 contribuições mensais para a previdência social. Os dados da **tabela 23** mostram que as mulheres representavam, em 2015, 45,82% dos beneficiários do auxílio-doença e os homens eram 54,18% dos beneficiários do mesmo auxílio.

**Tabela 23** – Quantidade e percentual de auxílios-doença urbanos ativos divididos por sexo - 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	474.893	618.423	0	43,44	56,56	1.093.316
2012	492.971	630.349	0	43,89	56,11	1.123.320
2013	547.462	676.364	0	44,73	55,27	1.223.826
2014	588.298	705.724	0	45,46	54,54	1.294.022
2015	581.319	687.398	0	45,82	54,18	1.268.717

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

No âmbito rural, em 2015, as mulheres eram 44,31% do total de beneficiários do auxílio-doença e os homens representavam 55,69% dos beneficiários do auxílio-doença.

**Tabela 24** - Quantidade e percentual de auxílios-doença rurais ativos divididos por sexo – 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	% Feminino	% Masculino	Total
2011	60.979	79.550	43,39	56,61	140.530
2012	65.772	86.097	43,31	56,69	151.870
2013	74.781	96.225	43,73	56,27	171.007
2014	82.966	106.194	43,86	56,14	189.161
2015	83.982	105.573	44,31	55,69	189.556

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

#### 4.2.8 Auxílio – acidente urbano e auxílio - acidente rural

O auxílio-acidente traduz-se no benefício que garante indenização ao segurado que tiver sequela permanente e que limite sua capacidade laboral, este auxílio funciona como uma indenização e, sendo assim, a pessoa não precisa parar de trabalhar. O benefício não precisa de carência, contudo, não podem ter acesso a esse benefício segurados da previdência social que se filiem como facultativos e contribuintes individuais, talvez em razão disso as mulheres são minoria no seu acesso, representando

em 2015, 15,53% do total dos beneficiários no meio urbano, de acordo com a **tabela 25**, e 12,18% no mesmo ano do total dos beneficiários no meio rural, conforme a **tabela 26**.

**Tabela 25** - Quantidade e percentual de auxílios-acidente urbanos ativos divididos por sexo– 2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	49.875	294.969	754	0,22	14,43	85,35	345.598
2012	51.090	297.178	682	0,2	14,64	85,16	348.950
2013	53.034	300.598	606	0,17	14,97	84,86	354.238
2014	54.878	303.723	558	0,15	15,28	84,57	359.159
2015	55.946	303.824	509	0,14	15,53	84,33	360.279

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

**Tabela 26** – Quantidade e percentual de auxílios-acidente rurais ativos divididos por sexo -2011-2015

Anos	Feminino	Masculino	Ignorado	% Ignorado	% Feminino	% Masculino	Total
2011	756	6.095	3	0,04	11,03	88,93	6.854
2012	805	6.313	3	0,05	11,30	88,65	7.121
2013	852	6.569	3	0,04	11,48	88,48	7.424
2014	911	6.712	3	0,04	11,95	88,01	7.626
2015	941	6.783	3	0,04	12,18	87,78	7.727

Elaboração: própria.

Fonte: AEPS de 2011-2015.

Perante todas as informações trazidas ao longo desse capítulo pode-se dizer que a minimização das desigualdades de sexo no âmbito da previdência social só é possível com a proximidade da igualdade entre os sexos no trabalho produtivo (trabalho formal assalariado), igualdade salarial, e no contexto do trabalho reprodutivo (trabalho doméstico não remunerado), fora isso, todas as tendências de equalização entre os sexos reforça a penalização das mulheres.

Observa-se que existem algumas regras da previdência social que tendem a ir na direção do combate às desigualdades entre os sexos, ainda que estejam muito distantes dessa realidade considerando que nenhuma política social é capaz de promover a emancipação humana nos limites do capitalismo. Como exemplo disso, pode-se citar o bônus na concessão de 05 anos quando do acesso das mulheres às aposentadorias por idade (rural e urbana), identifica-se nesse exemplo a intenção de compensar as diferenças advindas das desigualdades entre os sexos propondo o mínimo reconhecimento da intensificação das jornadas de trabalho das mulheres. Além disso, a diferença de idade

para fins de acesso a aposentadoria visa dar valor ao trabalho reprodutivo não remunerado, historicamente realizado pelas mulheres.

Para Silva (2015, p. 153) “ o aumento da presença da mulher na relação com a previdência social, sobretudo como dependente de segurados sem a adequada proteção” é uma tendência que

mostra que as mulheres se vinculam à proteção previdenciária, sobretudo por serem dependentes dos homens e não em decorrência de seu próprio emprego, refletindo a divisão sexual do trabalho no país, em que as mulheres ainda estão em menor quantidade no emprego formal, além disso, recebem as menores remunerações

Nesse sentido, não obstante todos os avanços legislativos conquistados pelos movimentos de mulheres no Brasil perante a previdência social, as mulheres continuam acessando a previdência social em condições diversas das dos homens, a elas é destinado o acesso como seguradas facultativas, especialmente de baixa renda, e contribuintes individuais, categorias que as exclui de direitos que os homens, em sua maioria, tem acesso em decorrência das formas e valores de contribuições previdenciárias. Ainda é presente na previdência social o acesso das mulheres como beneficiárias por meio de benefícios como a pensão por morte e o auxílio – reclusão que evidenciam a perspectiva da dependência feminina

## CONCLUSÃO

Historicamente os homens tiveram maior acesso à previdência social se comparados às mulheres, isso se dá em razão da divisão sexual do trabalho que destina as mulheres ao trabalho reprodutivo e os homens ao trabalho produtivo. Portanto, os homens tiveram mais condições de acesso aos benefícios previdenciários devido ao vínculo com o trabalho formal assalariado. O acesso das mulheres à previdência social é perpassado pela divisão sexual do trabalho o que dificulta o acesso delas como seguradas da previdência social devido a naturalização dos papéis sociais associados as mulheres e aos homens. Nesse sentido, as mulheres permanecem atreladas ao trabalho reprodutivo, muitas vezes não remunerado, enquanto que aos homens é destinado o espaço do trabalho produtivo, o que os condiciona aos melhores postos de trabalho e maiores remunerações.

O trabalho formal assalariado não é o único caminho de acesso à previdência como era antigamente. Quando da impossibilidade de contribuição mediante o trabalho formal assalariado viu-se que existe a possibilidade de contribuição mediante outras modalidades como o caso das donas de casa, das microempendedoras individuais, das contribuintes individuais e facultativas, contudo, dependendo do valor da alíquota de contribuição previdenciária, não se tem acesso a determinados benefícios como o caso de quem contribui com a alíquota de 11% mediante a filiação pelo Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) que não assegura a aposentadoria por tempo de contribuição, restando, portanto, limitado os direitos no âmbito da previdência social.

Em relação aos benefícios previdenciários observa-se que as mulheres permanecem na condição de dependentes dos segurados, o que permite inferir que o aumento na quantidade de mulheres na previdência social se dá em razão desta dependência o que não significa que elas estão acessando os benefícios por sua condição de segurada. Entende-se que essa condição só será modificada quando não mais existir os sistemas de exploração-dominação que oprimem as mulheres em todos os sentidos da vida cotidiana implicando no seu direito de acesso à previdência social. Portanto, o combate às desigualdades entre os sexos na previdência social pode começar pelo entendimento do direito desigual nos termos de Marx.

Verificou-se que as lutas dos movimentos de mulheres são imprescindíveis para ampliação de direitos no âmbito da previdência social. O protagonismo dos movimentos de mulheres na luta contra as contrarreformas da previdência social foram e continuam sendo importantes como instrumentos de resistência e também para a alteração da

correlação de forças o que pode garantir os direitos já conquistados e pleitear outros mais, especialmente em um contexto de crise do capital combinado as implicações trazidas pelo projeto político neoliberal como a desregulamentação e flexibilização do trabalho e consequente perda de direitos derivados do trabalho, como é o caso da previdência social. Por isso vale a menção realizada nessa dissertação a esse movimento social.

Diante disso, acredita-se que é preciso lutar por uma sociedade livre diante das amarras patriarcais, racistas e capitalistas na qual possa-se reconhecer os direitos sociais atinentes às mulheres e aos homens em grau de igualdade e, assim, garantir a prestação da política de previdência social a cada um conforme suas necessidades e capacidades, segundo Marx: “De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!” (MARX, 2012 p. 32).

## 5 REFERÊNCIAS

ACANDA, Jorge Luis. **Sociedade Civil e Hegemonia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

ACANDA, Jorge Luis. Política Social, sociedad civil y crisis económica retos del futuro. In: **Revista Ser Social**, Brasília, v.12. n. 26, jan-jun 2010.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de sociologia do trabalho**. Londrina. Editora Práxis: 2007.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho Produtivo e Improdutivo. In: ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular. 2013, pp. 125-139.

ANTUNES, Ricardo. A constituição do proletariado e sua práxis revolucionária. In: NETTO, José Paulo (org.). **Curso Livre Marx-Engels: a criação destruidora**. São Paulo: Boitempo, Carta Maior. 2015, pp. 97-114

\_\_\_\_\_. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precariedade. In: **Revista Nueva Sociedad**. 2012. pp.44-59.

ÁVILA, Maria Betânia. **Vida Cotidiana e o uso do Tempo pelas Mulheres**. Coimbra. 2004.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação / exploração e resistência**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Pernambuco. Recife. 2009.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica, (orgs.). **Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres**. SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia; Instituto Patrícia Galvão. Recife. 2014.

ANFIP. Previdência: **Reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira**. Brasília: DIEESE, ANFIP. 2017.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete Salette. **Política Social: fundamentos e história**. 8ª ed. São Paulo: Cortez. 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: editora UnB. 2006.

\_\_\_\_\_. O sentido de Estado social capitalista. In: BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez. 2016. P. 23-60.

\_\_\_\_\_. Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social Brasileira. In: **Psicologia e Sociedade**, n° 15, jan/jun 2003.p. 57-96.

\_\_\_\_\_. Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: CFESS (org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acesso em: 01 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios e dá outras providencias**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm). Acesso em: 16 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm). Acesso em: 16 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Legislação da Mulher.** 7 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 150 de 1º de Junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3o da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm). Acesso em: 21 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.859 de 11 de Dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm). Acesso em 21 de maio de 2017

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n. 72 de 2 de Abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm). Acesso em: 20 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil (De 16 De Julho De 1934).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 10 de junho de 2017.

BRUMER, Anita. Previdência Social Rural e Gênero. In: **Revista Sociologias**, nº 07. Porto Alegre. 2002.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: **Estudos Avançados**, n. 17. 2003.

CHESNAIS, François. Mundialización: el capital financeiro en el comando. In: BORGIANI, Elisabete; MONTAÑO, Carlos (orgs). **Coyuntura Actual Latinoamericana y Mundial: tendencias y movimientos.** Editora Cortez. São Paulo. 2009. pp. 62-91.

CISNE, Mirla. Divisão sexual do trabalho na ordem “sociometabólica” do capital – uma análise necessária para a emancipação das mulheres. In: CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social.** São Paulo: Editora Outras Expressões. 2012. P. 109-132.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil.** São Paulo: Editora Cortez. 2016.

COLLINS, Patrícia Hill. Em direção a uma nova visão: Raça, Classe e Gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (org.). **Reflexões e Práticas de Transformação Feminista**. Cadernos Sempreviva. São Paulo: SOF, 2015. P. 13-42.

CONNOR, James. **USA: A crise do Estado Capitalista**. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1977.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. **Mulher e Trabalho: suas reivindicações na última década 1976-1986**. Caderno 2. 1986.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. In: PISCITELLI, Adriana; MELO, Hildete Pereira; MALUF, Sônia; PUGA, Vera Lúcia. **Olhares Feministas**. Brasília. 2006, pp. 51-82.

CORDEIRO, Talita Teobaldo Cintra. **Conquistas e limites no acesso das mulheres à previdência social após a constituição federal de 1988: análise da proteção social para donas de casa de baixa renda**. Dissertação de Mestrado. Brasília, 2014.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A presença de Gramsci no Brasil**. In: Revista em Pauta n. 22, Rio de Janeiro, 2008.

CADERNO DE ESTUDOS PARA DEBATE. 2015. Disponível em: [http://www.contag.org.br/imagens/f2308caderno-de-textos-para-estudos-e-debates---marcha-das-margaridas-2015-versaofinal\\_site.pdf](http://www.contag.org.br/imagens/f2308caderno-de-textos-para-estudos-e-debates---marcha-das-margaridas-2015-versaofinal_site.pdf). Acesso em: 15 de junho de 2017.

DANTAS, Maressa Fauzia Pessoa; CISNE, Mirla. “Trabalhadora não é o feminino de trabalhador”: superexploração sobre o trabalho das mulheres. In: **Argum**, n. 09. Vitória. 2017. pp 75-88.

DAVI, Jordeana; et al. A seguridade social em tempos de crise do capital: o desmonte de seu orçamento. In: **Revista Ser Social**. Brasília, v. 12, jan/jun 2010, p. 59-87.

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. In: **Sociedade e Estado**, v. 20, n. 3, pp. 561-584. 2005.

DULTRA, Eneida Vinhais; MORI, Natália (org.). **Trabalhadoras Domésticas em Luta: Direitos, Igualdade e Reconhecimento**. Brasília: CFEMEA. 2008

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Conselhos de Direitos e intervenção profissional do Serviço Social. In: BRAVO, Maria Inês; MENEZES, Juliana Souza Bravo de. (Orgs.) **Saúde, Serviço Social, movimentos sociais e conselhos: desafios atuais**. 2012, p. 307-336.

DURIGUETTO, Maria Lúcia, et. al. Sociedade civil e movimentos sociais: debate teórico e ação prático-política. In: **Revista Katálysis**, v. 12, n. 1. Florianópolis. 2009, pp. 13-21.

FATTORELLI, Maria Lúcia. **É NULA a reforma da previdência de Lula**. 20?. Disponível em: <http://www.auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2013/02/E-NULA-a-Reforma-da-Previdencia-de-Lula.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2017.

FEDERIC, Silvia. *Calibán y la bruja: mujeres, cuerpo e acumulación originaria*. 2 ed. Traficantes de sueños. Madrid. 2010.

FREITAS, Isabel; FERREIRA, Verônica; MORI, Natalia (org.). **A seguridade social é um direito das mulheres: Vamos à luta!**. Brasília: CFEMEA. 2010.

GALVÃO, Andrea. Marxismo e movimentos sociais. In: **Revista Crítica Marxista**, n. 32. 2011, pp. 107-126.

GOUGH, Ian. **Economia política del Estado del bienestar**. Traducción: Gregório Rodriguez Cabrero. Madrid: H. Blume Ediciones, 1978.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Aanpocs, 1984. pp. 223-244.

\_\_\_\_\_. **Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher**. 1979. Disponível em: [https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura\\_etnicidade\\_e\\_trabalho.pdf](https://coletivomariasbaderna.files.wordpress.com/2012/09/cultura_etnicidade_e_trabalho.pdf). Acesso em: 17 de maio de 2017.

KERGOAT, Danièle. Relações sociais de sexo e Divisão Sexual do Trabalho. Disponível em: <https://marchamulheres.wordpress.com/2009/09/18/relacoes-sociais-de-sexo-e-divisao-sexual-do-trabalho/>. Acesso em: 20 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Divisão Sexual do Trabalho e Relações de Sexo**. 2000. Disponível em: [http://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho\\_0.pdf](http://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho_0.pdf). Acesso em 20 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Dinâmica e Consustancialidade das relações sociais. In **Novos Estudos**. 2010.

KRETER, Ana Cecília. **A previdência social e a condição da mulher**. 2005.

HARVEY, David. A teoria marxista do Estado. In: HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. 2006, p. 77-94.

\_\_\_\_\_. David. **A condição pós-moderna**. Edições Loyola: São Paulo. 1992

\_\_\_\_\_. David. **O neoliberalismo: História e Implicações**. Edições Loyola: São Paulo. 2008.

\_\_\_\_\_. **O novo Imperialismo**. Edições Loyola. 2005

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3ª ed. Editora Cortez. São Paulo, 2008.

Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA). **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 4ª ed. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>.

\_\_\_\_\_. **Mulheres e Trabalho: Breve Análise do Período 2004-2014**. Nota Técnica nº 24. Brasília. 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160309\\_nt\\_24\\_mulher\\_trabalho\\_marco\\_2016.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD/2015. **Síntese de Indicadores**. Brasília: IBGE, 2015a.

\_\_\_\_\_. **Perfil dos trabalhadores domésticos nas seis regiões metropolitanas investigadas pela pesquisa mensal de emprego**. Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira.** Rio de Janeiro. 2016.

\_\_\_\_\_. **Perfil dos trabalhadores domésticos nas seis regiões metropolitanas investigadas pela pesquisa mensal de emprego.** Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Mensal de emprego: um retrato do mercado de trabalho.** Brasília:, IBGE, 2015b. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000024954801102016481128904912.pdf> . Acesso em: 01 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010: trabalho e rendimento – resultado de amostra.** Rio de Janeiro. 2010.

LAVINAS, Lena. **Política Social Universal para a Igualdade de Gênero.** 2005. Disponível em: <http://direitos.org.br/politica-social-universal-para-igualdade-de-genero/>.

LENIN, V.I; **Imperialismo, estágio superior do capitalismo.** Editora Expressão Popular. São Paulo.2012

MANDEL, Ernest. O Estado na fase do Capitalismo Tardio, In: MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio.** 1982,p. 333-350.

MATIASCIC, Milko. Previdência para as Mulheres no Brasil: reflexos da inserção no mercado de trabalho. In: **IPEA, texto para discussão n° 2206,** Brasília, 2016.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política. Livro Primeiro: o processo de produção do capital.** 34ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2016.

MARX, Karl. Trabalho Produtivo e Trabalho Improdutivo. In: ANTUNES, Ricardo (org). **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels.** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular. 2013.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha.** Editora Boitempo. 2012.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** Boitempo editorial. São Paulo. 2009.

MOTA, Ana Elizabete. Crise Contemporânea e as Transformações na Produção Capitalista. In: CFESS; ABEPSS (orgs.). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais.** 2009,p. 51-68

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social: Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90.** 5ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. 2003. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 13 de maio de 2017.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2011.** Brasília: SPPS-MPS.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2012.** Brasília: SPPS-MPS.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2013**. Brasília: SPPS-MPS.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2014**. Brasília: SPPS-MPS.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas de Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2015**. Brasília: SPPS-MPS.

NASCIMENTO, Sara Diniz. Precarização do trabalho feminino: a realidade das mulheres no mundo do trabalho. In: **Revista Temporalis**, n. 28, jul/dez 2014, p. 39-56.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo. Notas sobre a reestruturação do Estado e a emergência de novas formas de participação da sociedade civil. In: BOSCHETTI, Ivanete; et.al. (Org.) **Política Social 2: Alternativas ao Neoliberalismo**. 2004.

OLIVEIRA, Francisco de. Reforma do Estado e Democratização do Poder Local. In: VILLAS- BÔAS, Renata; TELLES, Vera (Orgs). **Poder Local, Participação Popular e Construção da Cidadania**. 1995.

OLIVEIRA, Francisco de. O Surgimento do Antivalor: Capital, força de trabalho e fundo público. In: Oliveira, Francisco de. **Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita**. Editora Vozes: Rio de Janeiro. 1997.pp. 19-48.

OLIVEIRA, Rodrigo Ferreira. A contra-reforma do Estado no Brasil: uma análise crítica. In: **Revista Urutágua – acadêmica multidisciplinar – DCS/ UEM**, nº 24. 2011. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/10698/7171>. Acesso em: 25 de maio de 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Mulheres no Trabalho: Tendências 2016 (sumário)**. Genebra. 2016. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms\\_457096.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_457096.pdf). Acesso em: 07 de novembro de 2016.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes**. Tese de Doutorado em Política Social – UnB. Brasília, 2013.

PEREIRA, Potyara A.P; Pluralismo de bem-estar ou configuração plural da política social sob o Neoliberalismo. In: BOSCHETTI, Ivanete, PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira; CÉSAR, Maria Auxiliadora; CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. (orgs). **Política Social: alternativas ao neoliberalismo**. Política Social nº 2. 2004.

PEREIRA, Potyara A.P. Concepções e propostas de política social: tendências e perspectivas. In: PEREIRA, Potyara, A.P. **Política Social: temas&questões**. São Paulo: Cortez. 2008,p. 164-202.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira; STEIN, Rosa Helena. Política Social: universalidade versus focalização. Um olhar sobre a América Latina. In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; SANTOS, Silvana Mara de Moraes; MIOTO, Regina Célia Tamaso (orgs). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. Editora Cortez, 2010,p. 106-130.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. In: **Revista Sociologia Política**, n. 36, v. 18. Curitiba. 2010.

PINTO, Céli Regina Jardim. Movimentos Sociais: Espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos. 1992, pp. 127-150.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Perseu Abramo. 2003.

PORTO, Maria Célia da Silva. **Estado e Neoliberalismo no Brasil Contemporâneo: implicações para as políticas sociais**. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/1\\_Mundializacao/estado-e-neoliberalismo-no-brasil-contemporaneo.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/1_Mundializacao/estado-e-neoliberalismo-no-brasil-contemporaneo.pdf). Acesso em 20 de agosto de 2016.

RANGEL, Leonardo Alves; PASINATO, Maria Tereza; SILVEIRA, Fernando Gaiger; LOPEZ, Felix Garcia; MENDONÇA, João Luis. Conquistas, desafios e perspectivas da previdência social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. In: IPEA, **Previdência Social n. 2**. 2007. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/05\\_capt02\\_7e.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/05_capt02_7e.pdf). Acessado em: 26 de setembro de 2016.

REED, Evelyn. **O Mito da Inferioridade da Mulher**. 1954. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/reed-evelyn/1954/mes/mito.htm>

RIAL, Carmem; LAGO, Mara Coelho de Souza; GROSSI, Miriam Pillar. Relações sociais de sexo e relações de gênero: entrevista com Michèle Ferrand. In: **Estudos Feministas**, 13 (3): 320. 2005.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. Política Social e Gênero: um debate necessário. In: **Politizando**. Ano 5, nº 15, dezembro/2013.

SADER, Emir. Apresentação. In: SADER, Emir (org.). **Movimentos Sociais na Transição Democrática**. São Paulo: Editora Cortez. 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3ª ed. São Paulo: Editora Expressão Popular. 2013.

\_\_\_\_\_. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Perseu Abramo. 2004.

\_\_\_\_\_. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna LTDA. 1987.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1987.

SANTOS, Eurico A Gonzalez Cursino; BRANDÃO, Paulo Henrique; AGUIAR, Marcos Magalhães. **Proposições legislativas sobre questões femininas no parlamento brasileiro – 1826-2004**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de arquivo, 2004.

SALVADOR, Evilásio. Fundo Público e políticas sociais na crise do capitalismo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 104, 2010b.pp. 605-631.

\_\_\_\_\_. Crise do capital e socorro do fundo público. In: BEHRING; Elaine; BOSCHETTI, Ivanete; MIOTO, Regina Célia Tamasso; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Capitalismo em Crise, política social e direitos**. Editora Cortez. São Paulo. 2010a.

\_\_\_\_\_. Fundo Público e o Financiamento das Políticas Sociais no Brasil. In: **Revista Serviço Social. Londrina**. V. 14, n. 2.2012.pp. 04-22.

SALVADOR, Evilásio; SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Fundo público e as medidas provisórias nos 664 e 665: a contrarreforma da previdência em curso. In: **Revista Política Social e Desenvolvimento**. Ajuste econômico, renúncias fiscais e seguridade social. Ano 03/ maio 2015. Disponível em: [http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2015/05/Revista\\_19.pdf](http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2015/05/Revista_19.pdf). Acesso em: 02 de janeiro de 2017.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Previdência Social no Brasil: (des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez. 2012.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Trabalho e Previdência no Brasil no contexto de crise do capital. IN: **O Social em Questão**, ano XVIII, nº 34. 2015,p. 137-160.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. 70 anos do Serviço Social na previdência: luta pela efetivação da seguridade social no Brasil. In: CFESS. **2º Seminário Nacional de Serviço Social na Previdência Social**. Brasília, 2015.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Sílvia. **Feminismo e Movimento de Mulheres**. Recife; SOS Corpo. 2013

SILVA, Salette Maria. **A Carta Que Elas Escreveram: A Participação Das Mulheres No Processo De Elaboração Da Constituição Federal De 1988**. 2011. 322 f. Tese (Doutorado em Em Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero E Feminismo). Faculdade De Filosofia E Ciências Humanas-FFCH. Universidade Federal Da Bahia-UFBA, Bahia, 2011.

VIANNA, Maria Lúcia Werneck. Que reforma? O sistema brasileiro de proteção social, entre a previdência e a seguridade. In: Ser Social n. 11. **Política Social – Previdência**. 2002, pp. 75-106

